GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE CONSERVAÇÃO EMERGENCIAL DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS PERTENCENTES À 11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – LAJEADO

VOLUME ÚNICO – ORÇAMENTO

SEM DESONERAÇÃO

SPR/EER – Equipe de Economia Rodoviária

FEVEREIRO/2024

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

SUMÁRIO

1 – PREMISSAS BÁSICAS DO ORÇAMENTO 3
1.1 – METODOLOGIA 4
1.2 – BDI 4
1.3 – CUSTO DE MÃO DE OBRA 4
1.4 – COTAÇÃO DE MATERIAIS 5
1.5 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL 5
1.6 – CANTEIRO DE OBRA 5
1.7 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO 5
1.8 – FATOR DE INTERFERÊNCIA DE TRÁFEGO - FIT 6
2 – ENCARGOS SOCIAIS 7
3 – DEMONSTRATIVO DO BDI 11
4 – CÁLCULO DO FIT PONDERADO 63
5 – QUADRO RESUMO 65
6 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 67
7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 70
8 – MÃO DE OBRA ORDINÁRIA 72
9 – CURVA ABC 74
10 – BINÔMIO DOS AGREGADOS E COTAÇÕES 79
11 – QUADRO DE DISTÂNCIAS 83
12 – CANTEIRO DE OBRAS 87
13 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL 89
14 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO 95
15 – CÓPIA DAS COTAÇÕES 98
16 – COMPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO 139

1 – PREMISSAS BÁSICAS DO ORÇAMENTO

1.1. METODOLOGIA

O presente orçamento foi elaborado com base nos custos unitários dos serviços coletados no novo SICRO, no regime **sem** desoneração, referente ao mês de julho/2023 da região sul, do estado do Rio Grande do Sul.

Foram adotadas composições de preços unitários, com os custos de mão de obra e equipamentos do SICRO, e, para os insumos e serviços não constantes do sistema foram adotados os seguintes procedimentos:

- Utilização de composições de preços baseadas na tabela referencial do DAER (códigos DRS);
- Elaboração de composições novas baseadas em serviços similares constantes no SICRO, alterando-se coeficientes para adaptação do serviço proposto (códigos DBR)
- Elaboração de composição com custos unitários pesquisados através de cotação de preços. (códigos PN)

Os materiais pétreos (areia, britas e pedra de mão) serão adquiridos de forma comercial.

1.2. BDI

O BDI **sem** desoneração aplicado nos serviços encontra-se apresentado no orçamento, de forma discriminada, sem considerar o ISSQN, que no orçamento em tela, que tem a alíquota de 2,50% conforme o código tributário do município sede da 11ª Superintendência Regional de Lajeado.

O BDI diferenciado na forma **sem** desoneração é de **15,00%** para aquisição e transporte de produtos asfálticos e serviços terceirizados, conforme Memorando Circular nº 12/2012-DIREX – Aplicação de BDI Diferenciado.

1.3. CUSTO DE MÃO DE OBRA

Os custos referentes a mão de obra utilizados do orçamento, inclusive encargos sociais, encargos complementares, periculosidade e insalubridade, estão de acordo com o Manual de Custos de Infraestrutura e Transportes, Volume 04 – Mão de Obra.

Os encargos sociais utilizados estão apresentados de forma discriminada no capítulo 2 deste volume.

1.4. COTAÇÃO DE MATERIAIS

Os materiais constantes na faixa A da curva ABC de materiais tiveram os seus preços unitários cotados na região da obra ou o mais próximo possível a ela.

Além disso, procedeu-se a cotação e cálculo do binômio dos materiais pétreos, estabelecendo como referência a condição mais vantajosa em função do binômio “aquisição + transporte”.

1.5. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Considerando a necessidade de padronização dos critérios para adoção na elaboração dos orçamentos das conservas emergenciais:

Foi adotado o modelo de administração local tendo como base aquele empregado nas Conservas de Rodovias do DAER/RS, com as devidas adequações em virtude de se tratar de conserva emergencial de rodovias, com período de execução reduzido.

1.6. CANTEIRO DE OBRAS

Considerando a necessidade de padronização dos critérios para adoção na elaboração dos orçamentos das conservas emergenciais:

Foi adotado o modelo de canteiro de obras em contêineres, tendo como base aquele empregado nas Conservas de Rodovias do DAER/RS, com as devidas adequações em virtude de se tratar de conserva emergencial de rodovias, com período de execução reduzido.

1.7. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A mobilização e desmobilização dos equipamentos relacionados nos serviços foram elaboradas de acordo com o Volume 09 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes. Para o efetivo da mão de obra especializada, haverá mobilização junto com os veículos da administração local.

1.8. FATOR DE INTERFERÊNCIA DE TRÁFEGO - FIT

O Fator de Interferência de Tráfego é utilizado para adequação de preços que sofrem variações devido à redução de eficiência dos serviços, está condicionado ao volume médio de tráfego diário do trecho e sua proximidade a áreas urbanas. O modelo matemático estabelece:

Se VDM < 2.000, FIT = 0%;

Se VDM < 2.000 VDM < 11.000, FIT = [(VDM – 2.000) / 600%];

Se VDM > 11.000, FIT = 15%

Foi adotado para o cálculo do FIT o VDM publicado pelo DAER por trecho do SRE (Sistema Rodoviário Estadual), a média ponderada calculada para o FIT é utilizada nas composições de custo.

2 – ENCARGOS SOCIAIS

19/02/2024 15:16:13 DAER/SPR/4853334 CONSERVA EMERGENCIAL SR11 NÃO PA... 541

Rio Grande do Sul - Julho/2023
Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)									Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)				Reincidências (%)		Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	
P9801	Ajudante	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%
P9802	Ajudante especializado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%
P9803	Almoxarife	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,32%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,02%	-	5,36%	0,15%	8,00%	3,69%	0,93%	5,75%	0,48%	77,17%
P9804	Apontador	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	-	0,93%	0,05%	0,04%	9,25%	0,74%	0,12%	-	9,21%	0,28%	12,33%	3,56%	0,93%	4,10%	0,84%	79,17%
P9805	Armador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,93%	4,96%	1,20%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,44%	0,21%	11,11%	4,32%	0,93%	13,16%	0,67%	110,42%
P9806	Auxiliar administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	6,61%	0,93%	0,05%	0,04%	9,25%	0,74%	0,14%	-	4,18%	0,11%	5,73%	3,77%	0,93%	6,53%	0,37%	76,17%
P9807	Bombeiro hidráulico	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,09%	5,01%	2,44%	0,90%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,62%	0,18%	9,88%	4,37%	0,93%	13,70%	0,60%	110,29%
P9808	Carpinteiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,13%	5,02%	2,70%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,44%	0,18%	9,62%	4,38%	0,93%	13,57%	0,58%	109,39%
P9809	Encarregado administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,58%	0,90%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,06%	-	3,46%	0,09%	4,74%	3,80%	0,93%	6,98%	0,31%	76,40%
P9810	Eletricista	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,43%	5,10%	5,03%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,88%	0,13%	7,29%	4,47%	0,93%	14,57%	0,44%	109,13%
P9811	Encarregado especializado	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,39%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,64%	0,13%	6,93%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,03%
P9812	Engenheiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,87%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,05%	-	3,25%	0,08%	4,45%	3,81%	0,93%	7,08%	0,29%	76,27%
P9814	Operacional	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	0,38%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	8,00%	0,22%	11,93%	3,56%	0,93%	4,20%	0,72%	78,04%
P9815	Jardineiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,47%	5,11%	5,35%	0,88%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,01%	-	4,67%	0,13%	6,97%	4,48%	0,93%	14,86%	0,42%	109,60%
P9819	Engenheiro supervisor	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,87%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,05%	-	3,25%	0,08%	4,45%	3,81%	0,93%	7,08%	0,29%	76,27%
P9821	Pedreiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,11%	5,01%	2,58%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,52%	0,18%	9,74%	4,38%	0,93%	13,52%	0,59%	109,38%
P9822	Pintor	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,09%	5,00%	2,37%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,66%	0,18%	9,95%	4,37%	0,93%	13,67%	0,60%	110,30%
P9823	Serralheiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,40%	5,09%	4,83%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,02%	0,14%	7,49%	4,46%	0,93%	14,74%	0,45%	110,03%
P9824	Servente	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%
P9825	Soldador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,08%	5,00%	2,36%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,67%	0,18%	9,96%	4,37%	0,93%	13,66%	0,60%	110,30%
P9826	Chefe setor de finanças	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,47%	0,88%	0,05%	0,04%	9,24%	0,74%	0,15%	-	2,44%	0,05%	2,86%	3,86%	0,93%	7,65%	0,21%	75,79%
P9827	Vigia	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,19%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,03%	-	4,77%	0,13%	7,13%	3,72%	0,93%	5,98%	0,43%	76,13%
P9830	Montador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,86%	4,94%	0,62%	0,90%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,84%	0,22%	11,70%	4,30%	0,93%	12,90%	0,71%	110,50%
P9833	Auxiliar de laboratório	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	2,21%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,01%	-	6,77%	0,19%	10,11%	3,62%	0,93%	4,96%	0,61%	77,89%
P9836	Geólogo	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	17,96%	4,97%	1,34%	0,88%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,10%	-	7,35%	0,20%	10,99%	4,33%	0,93%	13,16%	0,66%	110,20%
P9837	Oceanógrafo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	4,37%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,05%	-	5,32%	0,15%	7,94%	3,69%	0,93%	5,70%	0,48%	76,73%
P9840	Encarregado geral	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,39%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,64%	0,13%	6,93%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,03%
P9842	Faxineiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	3,17%	0,90%	0,05%	0,02%	9,25%	0,74%	0,15%	-	6,13%	0,17%	9,16%	3,66%	0,93%	5,35%	0,55%	77,70%
P9843	Operador de equipamento leve	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,37%	5,08%	4,55%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,21%	0,14%	7,77%	4,45%	0,93%	14,36%	0,47%	109,17%
P9844	Capitão fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	3,84%	0,93%	7,42%	0,23%	75,38%
P9845	Operador de equipamento pesado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,37%	5,08%	4,55%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,21%	0,14%	7,77%	4,45%	0,93%	14,36%	0,47%	109,17%
P9846	Operador de equipamento especial	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,37%	5,08%	4,55%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,21%	0,14%	7,77%	4,45%	0,93%	14,36%	0,47%	109,17%
P9847	Perfurador de tubulão	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%
P9848	Desenhista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	6,35%	0,90%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,11%	-	4,36%	0,11%	5,97%	3,76%	0,93%	6,54%	0,39%	76,98%
P9849	Condutor maquinista fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	7,11%	0,78%	0,04%	0,07%	9,22%	0,74%	0,00%	-	3,80%	0,10%	5,19%	3,77%	0,93%	6,69%	0,34%	76,00%
P9850	Copeiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	8,71%	0,90%	0,05%	0,01%	9,25%	0,74%	0,16%	-	2,86%	0,07%	3,62%	3,83%	0,93%	7,43%	0,25%	76,28%
P9851	Médico do trabalho	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	5,52%	0,88%	0,05%	0,04%	9,24%	0,74%	0,06%	-	4,55%	0,13%	6,80%	3,73%	0,93%	6,15%	0,41%	76,43%
P9852	Blaster	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,32%	5,07%	4,18%	0,88%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	-	-	5,45%	0,15%	8,13%	4,43%	0,93%	14,35%	0,49%	109,72%
P9853	Pré-marcador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%
P9854	Recepcionista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	6,00%	0,90%	0,05%	0,01%	9,25%	0,74%	0,20%	-	4,24%	0,12%	6,34%	3,75%	0,93%	6,43%	0,38%	76,80%
P9855	Marinheiro de máquinas	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	8,50%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,00%	-	3,01%	0,07%	3,80%	3,82%	0,93%	7,21%	0,27%	75,70%
P9856	Marinheiro de convés	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,88%	5,23%	8,73%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,00%	-	2,83%	0,07%	3,57%	4,60%	0,93%	16,27%	0,25%	109,46%
P9857	Marinheiro de convés - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	8,73%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,00%	-	2,83%	0,07%	3,57%	3,83%	0,93%	7,30%	0,25%	75,60%
P9858	Laboratorista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	2,21%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,01%	-	6,77%	0,19%	10,11%	3,62%	0,93%	4,96%	0,61%	77,89%
P9859	Trabalhador de via	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%
P9861	Selecionador de material pétreo	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%
P9864	Engenheiro de segurança do trabalho	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	4,71%	0,88%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,05%	-	5,10%	0,14%	7,61%	3,70%	0,93%	5,86%	0,46%	76,74%
P9865	Técnico em enfermagem	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	1,57%	0,88%	0,05%	0,02%	9,25%	0,74%	0,20%	-	7,20%	0,20%	10,76%	3,61%	0,93%	4,73%	0,65%	78,01%
P9866	Motorista de caminhão	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,43%	5,10%	5,01%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,90%	0,13%	7,31%	4,47%	0,93%	14,56%	0,44%	109,11%
P9867	Técnico especializado - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,36%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,08%	-	5,33%	0,15%	7,96%	3,69%	0,93%	5,78%	0,48%	77,23%
P9869	Encarregado de obras de artes especiais	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,39%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,64%	0,13%	6,93%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,03%
P9870	Motorista de veículo leve	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,38%	5,09%	4,64%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,14%	0,14%	7,67%	4,45%	0,93%	14,66%	0,46%	110,04%
P9871	Motorista de veículo especial	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,43%	5,10%	5,01%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,90%	0,13%	7,31%	4,47%	0,93%	14,56%	0,44%	109,11%

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304350019117 3

19/02/2024 15:16:13 DAER/SPR/4853334 CONSERVA EMERGENCIAL SR11 NÃO PA... 542

Rio Grande do Sul - Julho/2023

Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)											Encargos Trabalhistas (%)								Verbas Rescisórias (%)					Reincidências (%)		Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	
P9875	Encarregado de turma	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,39%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,64%	0,13%	6,93%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,03%
P9876	Técnico de segurança do trabalho	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	2,46%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,07%	-	6,60%	0,18%	9,86%	3,63%	0,93%	5,07%	0,60%	77,86%
P9878	Secretária	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	6,75%	0,88%	0,05%	0,02%	9,25%	0,74%	0,22%	-	4,08%	0,10%	5,59%	3,77%	0,93%	6,67%	0,36%	76,62%
P9880	Piloto fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	3,84%	0,93%	7,42%	0,23%	75,38%
P9882	Técnico especializado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,35%	5,08%	4,36%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,08%	-	5,33%	0,15%	7,96%	4,44%	0,93%	14,56%	0,48%	110,19%
P9883	Chefe do setor administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,58%	0,90%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,06%	-	3,46%	0,09%	4,74%	3,80%	0,93%	6,98%	0,31%	76,40%
P9884	Encarregado de terraplenagem	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,39%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,64%	0,13%	6,93%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,03%
P9885	Frentista de túnel	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%
P9889	Técnico da qualidade	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	8,78%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,08%	-	2,80%	0,07%	3,54%	3,84%	0,93%	7,44%	0,25%	76,18%
P9891	Engenheiro mecânico	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	8,25%	0,88%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,02%	-	3,22%	0,07%	4,06%	3,82%	0,93%	7,16%	0,29%	76,01%
P9892	Auxiliar de blaster	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,32%	5,07%	4,18%	0,88%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	-	-	5,45%	0,15%	8,13%	4,43%	0,93%	14,35%	0,49%	109,72%
P9893	Encarregado de pavimentação	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,39%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,64%	0,13%	6,93%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,03%
P9896	Porteiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,78%	0,90%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,03%	-	5,05%	0,14%	7,54%	3,71%	0,93%	5,92%	0,46%	77,01%
P9897	Técnico de meio ambiente	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	-	0,88%	0,05%	0,06%	9,25%	0,74%	0,13%	-	7,70%	0,23%	12,33%	3,56%	0,93%	4,13%	0,70%	77,89%
P9900	Comprador	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	6,82%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,07%	-	4,02%	0,10%	5,50%	3,77%	0,93%	6,70%	0,36%	76,73%
P9901	Encarregado de superestrutura ferroviária	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,39%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,64%	0,13%	6,93%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,03%
P9903	Auxiliar técnico	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,36%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,08%	-	5,33%	0,15%	7,96%	3,69%	0,93%	5,78%	0,48%	77,23%
P9907	Comandante de longo curso	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	3,84%	0,93%	7,42%	0,23%	75,38%
P9908	Imediato	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	3,84%	0,93%	7,42%	0,23%	75,38%
P9909	Oficial de náutica	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	8,02%	0,78%	0,04%	0,08%	9,23%	0,74%	0,06%	-	3,13%	0,08%	4,28%	3,81%	0,93%	7,05%	0,28%	75,73%
P9910	Oficial de máquinas	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,40%	0,78%	0,04%	0,08%	9,23%	0,74%	0,02%	-	2,48%	0,05%	2,91%	3,85%	0,93%	7,55%	0,22%	75,48%
P9911	Condutor de máquinas	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	7,11%	0,78%	0,04%	0,07%	9,22%	0,74%	0,00%	-	3,80%	0,10%	5,19%	3,77%	0,93%	6,69%	0,34%	76,00%
P9912	Capitão fluvial com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,93%	5,24%	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	4,61%	0,93%	16,41%	0,23%	109,31%
P9913	Draguista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	3,84%	0,93%	7,42%	0,23%	75,38%
P9915	Maquinista	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,89%	5,23%	8,65%	0,88%	0,05%	0,08%	9,23%	0,74%	-	-	2,90%	0,07%	3,67%	4,60%	0,93%	16,28%	0,26%	109,66%
P9916	Encarregado de conservação rodoviária	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,39%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,64%	0,13%	6,93%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,03%
P9920	Mestre fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	3,84%	0,93%	7,42%	0,23%	75,38%
P9921	Mergulhador raso autônomo de emergência	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,62%	5,15%	6,69%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,11%	0,10%	5,61%	4,52%	0,93%	20,36%	0,38%	126,59%
P9922	Mergulhador raso dependente de emergência	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,62%	5,15%	6,69%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,11%	0,10%	5,61%	4,52%	0,93%	15,39%	0,37%	109,61%
P9924	Mergulhador raso dependente	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,62%	5,15%	6,69%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,11%	0,10%	5,61%	4,52%	0,93%	15,39%	0,37%	109,61%
P9925	Mergulhador raso autônomo	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,62%	5,15%	6,69%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,11%	0,10%	5,61%	4,52%	0,93%	20,36%	0,38%	126,59%
P9926	Mergulhador raso auxiliar de superfície	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,62%	5,15%	6,69%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,11%	0,10%	5,61%	4,52%	0,93%	20,36%	0,38%	126,59%
P9927	Frentista de túnel com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%
P9928	Servente com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%
P9929	Bombeiro hidráulico com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,09%	5,01%	2,44%	0,90%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,62%	0,18%	9,88%	4,37%	0,93%	13,70%	0,60%	110,29%
P9930	Eletricista com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,43%	5,10%	5,03%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,88%	0,13%	7,29%	4,47%	0,93%	14,57%	0,44%	109,13%
P9931	Operador de equipamento de mergulho	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,62%	5,15%	6,69%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,11%	0,10%	5,61%	4,52%	0,93%	20,36%	0,38%	126,59%
P9932	Operador de equipamento pesado com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,37%	5,08%	4,55%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,21%	0,14%	7,77%	4,45%	0,93%	14,36%	0,47%	109,17%
P9933	Supervisor de mergulho raso	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	-	-	6,69%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,11%	0,10%	5,61%	3,76%	0,93%	8,65%	0,38%	90,35%
P9934	Motorista de veículo especial com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,43%	5,10%	5,01%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,90%	0,13%	7,31%	4,47%	0,93%	14,56%	0,44%	109,11%
P9938	Operador de equipamento leve com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,37%	5,08%	4,55%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,21%	0,14%	7,77%	4,45%	0,93%	14,36%	0,47%	109,17%
P9939	Operador de equipamento leve com insalubridade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	12,00%	18,37%	5,08%	4,55%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,21%	0,14%	7,77%	4,45%	0,93%	19,05%	0,49%	125,87%
P9940	Piloto fluvial com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,93%	5,24%	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	4,61%	0,93%	16,41%	0,23%	109,31%
P9941	Mestre fluvial com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,93%	5,24%	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	4,61%	0,93%	16,41%	0,23%	109,31%
P9942	Marinheiro de convés com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,88%	5,23%	8,73%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,00%	-	2,83%	0,07%	3,57%	4,60%	0,93%	16,27%	0,25%	109,46%
P9943	Técnico de batimetria com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,50%	5,12%	5,76%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,01%	-	4,39%	0,12%	6,55%	4,49%	0,93%	14,99%	0,40%	109,34%
P9944	Operador de equipamento especial com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,37%	5,08%	4,55%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,21%	0,14%	7,77%	4,45%	0,93%	14,36%	0,47%	109,17%
P9945	Draguista com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,93%	5,24%	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	4,61%	0,93%	16,41%	0,23%	109,31%
P9946	Engenheiro auxiliar	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,87%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,05%	-	3,25%	0,08%	4,45%	3,81%	0,93%	7,08%	0,29%	76,27%
P9947	Técnico florestal	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	-	0,88%	0,05%	0,06%	9,25%	0,74%	0,13%	-	7,70%	0,23%	12,33%	3,56%	0,93%	4,13%	0,70%	77,89%
P9948	Motorista de veículo leve - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,64%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,14%	0,14%	7,67%	3,70%	0,93%	5,86%	0,46%	77,03%
P9949	Topógrafo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	2,84%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,35%	0,17%	9,48%	3,64%	0,93%	5,19%	0,57%	77,66%

PROA Processos Administrativos e-Gov

2304350019117 3

19/02/2024 15:16:13 DAER/SPR/4853334 CONSERVA EMERGENCIAL SR11 NÃO PA... 543

Rio Grande do Sul - Julho/2023

Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)									Encargos Trabalhistas (%)									Verbas Rescisórias (%)					Reincidências (%)		Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	
P9950	Auxiliar de topografia	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	2,84%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,35%	0,17%	9,48%	3,64%	0,93%	5,19%	0,57%	77,66%
P9951	Médico de câmara hiperbárica	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	-	-	5,52%	0,88%	0,05%	0,04%	9,24%	0,74%	0,06%	-	4,55%	0,13%	6,80%	3,73%	0,93%	8,13%	0,43%	90,42%
P9952	Pedreiro - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	2,58%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,52%	0,18%	9,74%	3,64%	0,93%	5,01%	0,59%	77,01%
P9953	Eletricista - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,03%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,88%	0,13%	7,29%	3,71%	0,93%	5,91%	0,44%	76,18%
P9954	Servente - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	3,56%	0,93%	4,17%	0,73%	77,84%
P9955	Engenheiro chefe	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,87%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,05%	-	3,25%	0,08%	4,45%	3,81%	0,93%	7,08%	0,29%	76,27%
P9956	Motorista de caminhão com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,43%	5,10%	5,01%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,90%	0,13%	7,31%	4,47%	0,93%	14,56%	0,44%	109,11%
P9972	Técnico de batimetria	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	5,76%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,01%	-	4,39%	0,12%	6,55%	3,73%	0,93%	6,20%	0,40%	76,17%

Legenda:

Classificação	Parcela	Descrição
Grupo A - Encargos Sociais (%)	A1	Previdência Social
	A2	FGTS
	A3	Salário Educação
	A4	SESC ou SESI
	A5	SENAI / SEBRAE
	A6	INCRA
	A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho
	A8	SECONCI
	A9	FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial
Grupo B - Encargos Trabalhistas (%)	B1	Repouso Semanal Remunerado - Domingos
	B2	Feriados
	B3	Férias Gozadas + 1/3
	B4	Auxílio Enfermidade
	B5	Auxílio Acidente de Trabalho
	B6	Licença Paternidade
	B7	13° Salário
	B8	Faltas Justificadas
	B9	Férias sobre Licença Maternidade
	B10	Reciclagem Tecnológica
Grupo C - Verbas Rescisórias (%)	C1	Aviso Prévio Indenizado
	C2	Aviso Prévio Trabalhado
	C3	Férias Indenizadas + 1/3
	C4	Depósito por Rescisão Sem Justa Causa
	C5	Indenização Adicional
Grupo D - Reincidências (%)	D1	Reincidência de A sobre B
	D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DOS DADOS DESTA PLANILHA:

1. Para fins de apresentação dos valores percentuais obtidos para cada parcela dos encargos sociais e trabalhistas adotou-se apenas quatro casas decimais em porcentagem, o que pode promover pequenas diferenças entre o valor divulgado na coluna Total (%) em relação a uma eventual soma dos valores visíveis das parcelas.

2. Sobre os encargos sociais e trabalhistas apresentados na presente tabela, não está aplicada a média móvel. A média móvel é parte da metodologia de cálculo dos salários e encargos sociais das categorias do SICRO, tendo por objetivo estabilizar os resultados e realizar o abrandamento das variações decorrentes de eventuais flutuações no número de amostras. Isso implica dizer que, após a obtenção dos valores totais dos encargos sociais (última coluna), deve ser aplicada a média aritmética simples sobre o resultado da referência atual juntamente com os resultados das duas referências anteriores, obtendo desta forma, os percentuais efetivamente utilizados no cálculo dos custos da Mão de Obra.

PROA Processos Administrativos e-Gov

23043500191173

3 – DEMONSTRATIVO DO BDI

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

SERVIÇO Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
NATUREZA DA OBRA: Conservação Rodoviária
EXTENSÃO: 157,51 km
DATA BASE: jul/23

DEMONSTRATIVO DO BDI (S/ ISSQN) S/ DESONERAÇÃO		
DESPESAS INDIRETAS	**% sobre PV**	**% sobre CD**
A - Adminitração Central	7,05%	9,00%
C - Custos Financeiros (0,23% sobre (PV-Lucro)	0,81%	1,03%
C - Seguros e Garantias Contratuais	0,25%	0,32%
D - Riscos	0,50%	0,64%
Sub-Total 1	**8,61%**	**10,99%**
BENEFÍCIOS	**% sobre PV**	**% sobre CD**
E - Lucro Operacional	9,40%	12,00%
Sub-Total 2	**9,40%**	**12,00%**
TRIBUTOS	**% sobre PV**	**% sobre CD**
F - PIS	0,65%	0,83%
G - COFINS	3,00%	3,83%
H - ISS/ISSQN	0,00%	0,00%
I - CPRB	0,00%	0,00%
Sub-Total 3	**3,65%**	**4,66%**
BDI COM TRIBUTOS (%)	**21,66%**	**27,65%**

Conforme Ofício-Circular nº 672/2024 (SET DNIT nº 16883202) de 05 fevereiro de 2024.

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
NATUREZA DA OBRA: Conservação Rodoviária
EXTENSÃO: 157,51 km
DATA BASE: jul/23

DEMONSTRATIVO DO BDI (C/ ISSQN) S/ DESONERAÇÃO		
DESPESAS INDIRETAS	**% sobre PV**	**% sobre CD**
A - Adminitração Central	6,94%	9,00%
C - Custos Financeiros (0,23% sobre (PV-Lucro)	0,81%	1,05%
C - Seguros e Garantias Contratuais	0,25%	0,32%
D - Riscos	0,50%	0,65%
Sub-Total 1	**8,50%**	**11,02%**
BENEFÍCIOS	**% sobre PV**	**% sobre CD**
E - Lucro Operacional	9,25%	12,00%
Sub-Total 2	**9,25%**	**12,00%**
TRIBUTOS	**% sobre PV**	**% sobre CD**
F - PIS	0,65%	0,84%
G - COFINS	3,00%	3,89%
*H - ISS/ISSQN	1,50%	1,95%
I - CPRB	0,00%	0,00%
Sub-Total 3	**5,15%**	**6,68%**
BDI COM TRIBUTOS (%)	**22,90%**	**29,70%**

Conforme Ofício-Circular nº 672/2024 (SET DNIT nº 16883202) de 05 fevereiro de 2024.

DEMONSTRATIVO DE ISSQN			
Município	**Alíquota ISSQN**	***Base de Cálculo**	**Alíquota adotada**
Lajeado	2,50%	60,0%	1,50%

*Em virtude da possibilidade da dedução dos materiais, conforme é descrito na pág. 179 do Manual de Custos do DNIT - Volume 01 - Metodologia e Conceitos

Leis Municipais 20 anos
www.LeisMunicipais.com.br
Versão compilada, com alterações até o dia 20/10/2022

LEI Nº 2714, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

(Vide Leis nº 4937/1993 e nº 11.179/2021)

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO.

ALÍPIO HUFFNER, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LIVRO PRIMEIRO
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este código disciplina a atividade tributária do Município e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal decorrente da tributação.

Parágrafo único. As normas deste código aplicam-se as relações tributárias reguladas por lei municipal, ainda quando o sujeito ativo não seja o próprio Município.

Art. 2º As relações entre o Fisco Municipal e os contribuintes aplicam-se, além das normas constantes deste código, as Normas Gerais de Direito Tributário constantes no Código Tributário Nacional e de legislação posterior que o modifique.

Art. 3º O sistema tributário do Município compõe-se dos seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

a) sobre a propriedade territorial urbana;
b) sobre a propriedade predial urbana; e
c) sobre serviços de qualquer natureza.

II - TAXAS:

a) pelo exercício do poder de polícia; e
b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

Parágrafo único. A contribuição de melhoria será disciplinada em lei especial, observada a

legislação federal pertinente.

Art. 4º Para quaisquer outros serviços cuja natureza não comporta a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Executivo Municipal, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Art. 5º O fato gerador do imposto sobre a propriedade territorial urbana é a propriedade ou domínio útil do terreno situado na área urbana ou urbanizável do Município, observando-se o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único. Não se conhecendo o titular da propriedade ou do domínio útil, poderá ser exigido o imposto do possuidor.

Art. 6º O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terreno que mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, pois, nestes casos é devido o Imposto Territorial Rural, da competência da União, quando a área exceder a 1 ha.

Art. 7º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zonas urbanas as definidas em Lei Municipal, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos.

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais, ou estradas pavimentadas;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para a distribuição domiciliar; e

V - escola primária ou posto de saúde ou qualquer estabelecimento de assistência social, numa distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Art. 8º Considera-se também zonas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo localizados fora das zonas definidas nos termos do artigo anterior.

Art. 9º Considera-se ainda como áreas urbanas sujeitas ao lançamento deste imposto, os terrenos cuja utilização agrícola seja antieconômica, assim declarada pelo INCRA.

Art. 10 Estão ainda sujeitas ao imposto sobre propriedade territorial urbana:

I - os terrenos de que trata o § 2º do artigo 13 deste código;

II - os terrenos de prédios em construção ou cujas obras estejam paralisadas;

III - os terrenos com edificações condenadas, em ruínas ou cujas construções sejam inadequadas à situação, dimensão ou destino dos mesmos;

IV - as áreas que contenham edificações de valor não superior a uma quinta parte do valor venal do terreno; e

V - os terrenos com construção provisória, que possa ser removida sem destruição ou

alteração.

Art. 11 A base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial urbana é o valor venal do terreno, determinado de acordo com o artigo 24 deste código.

Art. 12 A alíquota do imposto sobre a propriedade territorial urbana é de 1% sobre o valor venal

Parágrafo único. A alíquota será majorada em 25% em cada um dos seguintes casos:

I - nos terrenos em vias pavimentadas sem construção de muro;

II - nos terrenos em vias pavimentadas sem construção de passeios; e

III - nos terrenos sujos, assim não entendidos os terrenos ocupados por pomar ou horta, em todo o perímetro urbano. (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Art. 13 O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de prédios situados na área urbana ou urbanizável do Município, observando-se o disposto no artigo 16 e 17 deste código.

§ 1º Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel:

I - O terreno com as respectivas construções ou edificações permanentes, que sirvam para habitação, uso, recreio ou para exercício de quaisquer atividades seja qual for a sua forma ou destino aparente ou declarado; e

II - O terreno contíguo ao da construção, até 5 vezes a área construída, desde que ocupado com jardim, arborização, pomar ou horta.

§ 2º O terreno contíguo ao da construção, que exceder a cinco vezes a área construída, e cuja sobra apresentar testada superior a 7,49 m, terá a parte excedente cadastrada como propriedade territorial, sendo considerada como frente do imóvel a testada de menor valor.

Art. 14 Não estão sujeitos a este imposto os imóveis contendo as construções de que tratam os itens I a V do artigo 10 deste código, os quais ficarão sujeitos ao imposto territorial urbano.

Art. 15 O imposto não é devido pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel que mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, pois nestes casos é devido o Imposto Territorial Rural, da competência da União, quando a área exceder a 1 ha.

Art. 16 O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel construído que, mesmo localizado fora da zona urbana, seja utilizada como sítio de recreio, e no qual a eventual produção não se destine à comercialização.

Parágrafo único. O imóvel situado na zona rural, pertencente a pessoas físicas ou jurídicas, será considerado como sítio de recreio quando:

I - sua produção não seja comercializada;

II - sua área não seja superior à área do módulo, nos termos da legislação agrária aplicável, para a exploração não definida da zona típica em que estiver localizado; e

III - tenha edificação e seu uso seja reconhecido para a destinação de que trata este artigo.

Art. 17 O imposto sobre a propriedade predial urbana incidirá independentemente da concessão da

"Carta de Habitação ou Habite-se", a contar do primeiro dia do ano seguinte ao término da construção, das áreas efetivamente ocupadas.

Art. 18 Para os efetivos deste imposto, consideram-se zonas urbanas as definidas nos artigos 7º e 8º deste código.

Art. 19 A base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial urbana é o valor venal do imóvel, estabelecido de acordo com o artigo 24 deste código.

Parágrafo único. Considera-se valor venal do imóvel, a soma dos valores do terreno e da construção nele existente.

Art. 20 A alíquota do imposto sobre a propriedade predial urbana, calculada sobre o valor venal do imóvel, é de:

I - 0,25% quando o imóvel for utilizado exclusivamente como residência de seu proprietário; e

II - 0,37% quando o imóvel for utilizado para outra finalidade. (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

CAPÍTULO III
Das Disposições Comuns aos Impostos Imobiliário.

Art. 21 O período do fato gerador dos impostos imobiliários é anual. O lançamento, em cada exercício, terá por base o valor correspondente ao ano anterior.

Art. 22 O débito decorrente dos impostos imobiliários é garantido, em último caso, pelo próprio imóvel tributado.

Art. 23 São contribuintes o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou, à falta de notícia destes, o possuidor, à época do lançamento, salvo se exibir certidão negativa em nome de seu antecessor.

Art. 24 Para efeitos de apuração do valor venal dos imóveis situados nas áreas urbanas ou urbanizáveis do Município, o Executivo Municipal constituirá uma Comissão de Avaliação, integrada de, pelo menos, 5 (cinco) pessoas idôneas e conhecedoras de valores imobiliários locais, a fim de elaborar a Planta de Valores de Terrenos e a Tabela de Avaliação de Edificação, levando em conta os seguintes elementos:

I - quanto ao terreno:

a) situação;
b) condições físicas;
c) equipamentos urbanos e serviços públicos existentes no logradouro; e
d) valor do terreno segundo o mercado imobiliário local; e

II - quanto a edificação:

a) destinação;
b) tipo;
c) espécie;
d) acabamento;
e) localização;
f) estado de conservação;
g) valores estabelecidos em contratos de construção;
h) valor do prédio segundo o mercado imobiliário local.

§ 1º Na Planta de Valores de Terrenos, de que trata este artigo, deverá constar o valor de metro quadrado de cada face de quadra.

§ 2º Informações sobre o valor do terreno e do prédio, para os efeitos de que tratam os itens I, "d", e II, "h", poderá ser obtido na forma do artigo 197 ou 199 do Código Tributário Nacional, que dispõe:"

"Art. 197 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão."

"Art. 199 A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio. (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

Art. 25 As funções de membro da Comissão de Avaliação são honoríficas e não remuneradas, considerando-se o trabalho a ela prestado como colaboração relevante ao Município.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

Art. 26 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, constantes na Lista de Serviços anexa a este Código, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.11, da lista de serviços anexa a este Código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - do fato de ter ou não estabelecimento fixo;

III - do resultado financeiro obtido;

IV - do pagamento ou não do preço do serviço;

V - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, para o exercício de atividade ou profissão, sem prejuízo das penalidades aplicáveis; e

VI - da habitualidade na prestação de serviço. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

Art. 27 O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

Art. 28 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei nº 10.472/2017)

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subi-tem 7.09 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

X - (VETADO na Lei Complementar 116/2003) (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

XI - (VETADO na Lei Complementar 116/2003) (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela Lei nº 10.472/2017)

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 10.472/2017)

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 10.472/2017)

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09; (Redação dada pela Lei nº 11.135/2021)

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Lajeado, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se

ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Lajeado, relativamente à extensão de rodovia explorada, existente em seu território. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

§ 5º No caso do serviço descrito no subitem 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (Redação dada pela Lei nº 11.135/2021)

§ 6º (Revogado pela Lei nº 11.135/2021)

§ 7º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 8º a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (Redação acrescida pela Lei nº 11.135/2021)

§ 8º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. (Redação acrescida pela Lei nº 11.135/2021)

§ 9º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 8º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 11.135/2021)

§ 10 No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. (Redação acrescida pela Lei nº 11.135/2021)

§ 11 O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito. (Redação acrescida pela Lei nº 11.135/2021)

§ 12 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista. (Redação acrescida pela Lei nº 11.135/2021)

§ 13 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. (Redação acrescida pela Lei nº 11.135/2021)

§ 14 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliada no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. (Redação acrescida pela Lei nº 11.135/2021)

Art. 29 O contribuinte do imposto é o prestador do serviço. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

Art. 30 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço prestado por:

I - profissionais de nível universitário e os legalmente equiparados, por ano .R$ 240,00

II - profissionais de nível médio, técnico ou equivalente, por ano .....R$ 120,00

III - outros serviços profissionais, por ano .....R$ 60,00

§ 2º Considera-se trabalho pessoal toda prestação de serviços exercida por pessoa natural, sem auxílio de terceiros, empregados ou não, não perdendo a condição de trabalho pessoal a pessoa natural que possuir até dois empregados, sem formação profissional qualificada, para execução de serviços auxiliares.

§ 3º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 4º Na prestação do serviço prevista no subitem 22.01 da lista anexa, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da extensão da rodovia explorada, no território do município ou da metade da extensão de ponte que unam dois municípios.

§ 5º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a este Código; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

II - Nos serviços de concretagem constante no item 7.02 da lista de serviços, a estimativa da base de cálculo para fins de incidência de ISSQN será de 60% e os 40% restantes serão considerados materiais fornecidos pelo prestador. (Redação acrescida pela Lei nº 9317/2013)

§ 6º Quando os serviços a que se referem as alíneas abaixo forem prestados por sociedades formadas exclusivamente por profissionais habilitados para a mesma atividade profissional e que não explorem atividade diversa, estas ficarão sujeitas ao lançamento do imposto por meio de alíquota fixa, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicada, conforme inciso I:

a) Médicos;
b) Enfermeiros;
c) Obstetras;
d) Ortópticos;
e) Fonoaudiólogos;
f) Protéticos;
g) Médicos Veterinários;
h) Contadores;
i) Auditores;
j) Técnicos em Contabilidade;
k) Agentes da Propriedade Industrial;
l) Advogados;

m) Engenheiros;
n) Arquitetos;
o) Urbanistas;
p) Agrônomos;
q) Dentistas;
r) Economistas;
s) Psicólogos. (Redação dada pela Lei nº 7918/2007)

I

I - Sociedade profissional, por profissional habilitado, sócio, empregados ou não, por mês ... 37,60 UFIR. (Redação dada pela Lei nº 9715/2014)

II - Quando se tratar de sociedades formadas por profissionais constantes no § 6º, no início de cada exercício ou no ato de inscrição da empresa, deverão optar por um dos regimes:(Redação acrescida pela Lei nº 9715/2014)

a) regime de tributação fixa mensal, conforme consta no inciso I; (Redação dada pela Lei nº 10.471/2017)
b) regime de tributação variável sobre o faturamento mensal. (Redação acrescida pela Lei nº 9715/2014)

III - A opção pelo regime de tributação será irretratável para àquele ano calendário. (Redação acrescida pela Lei nº 9715/2014)

IV - O ingresso no Simples Nacional impede a opção pelo regime de tributação fixa, com exceção dos escritórios de serviços contábeis. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

V - O pedido de opção de que trata o inciso II deste parágrafo, deverá ser realizado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano; (Redação acrescida pela Lei nº 10.471/2017)

VI - As empresas que efetuarem sua inscrição durante o ano corrente, deverão formalizar a opção pelo regime de tributação juntamente com o protocolo dos documentos do pedido de inscrição, caso em que a opção pelo regime de tributação produzirá efeitos a partir da data do início das atividades. (Redação acrescida pela Lei nº 10.471/2017)

VII - Não havendo pedido de opção por nenhum regime de tributação constante nas alíneas "a" e "b" do inciso II do parágrafo § 6º, a tributação será realizada pelo regime fixo. (Redação acrescida pela Lei nº 10.471/2017)

§ 7º O escritório de serviços contábeis que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), independente da forma de sua constituição societária, ficará sujeito ao ISS por meio de alíquota fixa mensal, de 37,60 UFIR, calculada em relação a cada sócio, inclusive no mês da sua inscrição municipal. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

§ 8º Na prestação de serviços das agências operadoras de turismo, o preço, deduzidos os valores referentes às passagens e diárias de hospedagem, vinculadas aos programas de viagens e excursões da própria agência, desde que devidamente comprovadas; (Redação acrescida pela Lei nº 9317/2013)

§ 9º O serviço previsto no item 7.02 da lista, com fornecimento de veículos, máquinas, equipamentos ou quaisquer bens, conjuntamente com o motorista ou operador, para fins de execução dos trabalhos, está sujeito à incidência do ISSQN, independentemente da forma de fixação do preço. (Redação acrescida pela Lei nº 9317/2013)

Art. 31 As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando o preço do serviço for utilizado como base de cálculo, são as seguintes:

I - para os serviços dos subitens 12.01 à 12.17 e 15.01 à 15.18 e 22.01 da Lista de Serviços, 5% (cinco por cento); (Redação dada pela Lei nº 9659/2014)

II - demais serviços previstos na Lista de Serviços, 2,5% (dois e meio por cento).

III - para os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito a alíquota será de 5% (cinco por cento) para qualquer dos subitens constantes da lista de serviços anexa a este Código. (Redação acrescida pela Lei nº 11242/2021)

Parágrafo Único - Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 7077/2003)

(Revogado pela Lei nº 7077/2003)

Art. 34 (Revogado pela Lei nº 7077/2003)

Art. 35 (Revogado pela Lei nº 7077/2003)

TÍTULO III
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares.

Art. 36 As taxas municipais são:

I - de serviços; e

II - pelo exercício do poder de polícia.

Art. 37 As taxas de serviços são cobradas:

I - pela prestação de um serviço público municipal;

II - pela disponibilidade de um serviço público municipal;

III - cumulativamente, pela prestação e disponibilidade de um serviço público municipal.

Art. 38. As taxas pelo exercício do poder de polícia são cobradas quando o Poder Público Municipal deva desenvolver atividades de vistoria, fiscalização, exame, perícia, apuração de fatos ou proceder a diligências ou outras atividades inseridas no seu poder de polícia, na forma de lei, tendo em vista conceder autorização, permissão ou licenciamento para o exercício de atividades sujeitas a fiscalização ou licenciamento. (Redação dada pela Lei nº 11375/2022)

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE SERVIÇOS E DOS FATOS GERADORES

Art. 39 As taxas de serviços e seus fatos geradores são:

I - taxa de expediente, a prestação de serviços administrativos;

II - taxas de alinhamento e nivelamento, de numeração de prédio, de cemitério e de pavimentação e serviços correlatados, a prestação de serviços;

III (Revogado pela Lei nº 11.284/2021)

IV - taxa de serviços urbanos (coleta de lixo), a disponibilidade ou a disponibilidade e

prestação de serviços, cumulativamente. (Redação dada pela Lei nº 11416/2022)

VI - Taxas de Serviços Urbanos: (Redação acrescida pela Lei nº 11.284/2021)

CAPÍTULO III
DAS BASES DE CÁLCULOS E DAS
Alíquotas das Taxas de Serviços.

Art. 40 São as seguintes as bases de cálculo e as alíquotas das taxas de serviços:

I - taxa de expediente: Alíquota Base s/o - S/mínimo

a) (Revogada pela Lei nº 11416/2022)
b) (Revogada pela Lei nº 11416/2022)
c) (Revogada pela Lei nº 11416/2022)
d) Coleta de lixo, metragem de área construída, por ano:

1. Economias de uso residencial 0,0032 VRM por metro quadrado de área construída, até o limite máximo de 1,05 VRM`s.
2. Economias dos demais usos 0,0040 VRM por metro quadrado de área construída, até o limite máximo de 3,4 VRM`s.(Redação dada pela Lei nº 11.284/2021)

e) inscrições em geral ...5%
f) registro de marca ...15%
g) elaboração de contratos, à exceção do contrato de trabalho ...20%
h) elaboração de requerimentos ...3%
i) concessão de placas de táxis ...100%
j) transferência de placa de táxis ...500%
k) fornecimento de
1. plantas de casa popular ...3%
2. cópias em xerox ...0,6%
3. cópias heliográficas, executados a critério da administração Municipal, por m² ...10%
l) emissão de guia de recolhimento:
1. 1ª via ...0,7%
2. 2ª via ...5%
m) outros papéis ou documentos não compreendidos nas alíneas anteriores, que a critério da administração municipal sejam fornecidas pelos órgãos municipais, por unidade ...2%

II - Taxa de alinhamento e nivelamento:

a) até 10 metros lineares ...10%
b) por metro linear excedente ...0,5%

III - Taxa de numeração de prédios:

a) por placa, além do custo da placa ...3%

IV - Taxa de cemitérios:

a) sepultamento (inumação) ...10% (Vide Lei nº 4413/1989)
b) desenterramento (exumação) ...15%
c) enterramento:
1. por cinco anos, por m² de terreno ...40%
2. Perpétuo, por m² de terreno ...80%

V - Taxa de Pavimentação e Serviços Correlatos:

a) nos casos de passeios e obras de escoamento pluvial, o valor total apurado;
b) nos casos de pavimentação da faixa de rolamento, do valor total apurado, incluídos os cruzamentos...50%

VI - Taxas de Serviços Urbanos:

a) Iluminação Pública, por metro de testada de terrenos construídos ou não, por ano... 0,75% (Redação dada pela Lei nº 3212/1980)

b) Limpeza pública, por metro de testada de terreno construído ou não, Por ano ...0,5%

c) Conservação de calçamento, por metro de testada de terreno, construído Ou não, confrontantes com vias calçadas, por ano ...0,5%

d) Coleta de lixo, metragem quadrada da área construída, por ano:

1. economias de uso exclusivamente residencial:
até 100 m² ...5%
de 101 até 200 m² ...7,5%
mais de 200 m² ...15%

2. economias de uso de atividades de profissionais autônomos:
até 50 m² ...5%
de 51 a 100 m² ...9%
mais de 100 m² ...15%

3. bares, hotéis, restaurantes, pensões, hospitais e similares:
até 100 m² ...20%
de 101 a 300 m² ...30%
mais de 300 m² ...50%

4. economias de uso comercial, industrial, bancário e outros usos
não especificados:
até 100 m² ...15%
de 101 a 300 m2...20%
de mais de 300 m2...35% (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

§ 1º São contribuintes:

I - das taxas de expediente, de alinhamento e nivelamento, e de cemitério, o solicitante do serviço ou o interessado neste;

II - da taxa de numeração de prédio, o proprietário da construção ou o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de prédio beneficiado com o serviço de numeração;

III - da taxa de pavimentação e serviços correlatos, o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares onde a Prefeitura execute serviços de pavimentação e serviços correlatos;

IV - da taxa de serviços urbanos, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de Imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Prefeitura mantenha, com regularidade Serviços de coleta de lixo. (Redação dada pela Lei nº 11416/2022)

V - da taxa de serviços urbanos, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer Título de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Prefeitura mantenha, com regularidade, serviços de coleta de lixo. (Redação dada pela Lei nº 11416/2022)

§ 2º Para os efeitos de cálculo das taxas de serviços urbanos que tem como base De cálculo o metro de testada de terrenos situados em esquinas e de terreno de Rua a rua, será considerada apenas a testada maior e no caso de serem iguaisAs testadas, será considerada a de maior valor. (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 11.284/2021)

§ 4º As taxas de serviços urbanos serão lançadas, nos casos de edificações com mais de uma unidade autônoma, tantas vezes quantas forem suas unidades autônomas.

§ 5º Os impostos e taxas cujo aumento exceder de 150%, será o aumento feito gradativamente, dividindo-se por três (3). (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS DE POLÍCIA E DO FATO GERADOR

Art. 41 As taxas pelo exercício do poder de polícia são as seguintes:

I - licença para publicidade;

II - licença para comércio eventual ou ambulante; (Redação dada pela Lei nº 7186/2004)

III - licença para ocupação do solo em via ou logradouro público;

IV - licença e fiscalização de loteamentos e arruamentos;

V - licença e fiscalização de obras;

VI - outorga de "habite-se";

VII - concessão para exploração de serviços e transporte coletivo municipal;

VIII (Revogado pela Lei nº 11375/2022)

IX (Revogado pela Lei nº 11375/2022)

Art. 42 É fato gerador das taxas pelo exercício do poder de polícia a emissão do juízo expressivo desse poder.

CAPÍTULO V
DAS BASES DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 43 São as seguintes as bases de cálculo e as alíquotas das taxas pelo poder de polícia:

Alíquota base s/o salário-mínimo dia mês ano

|a)

I - Taxa de licença para publicidade:

a) com uso de alto falante acoplado em veículos ciclomotores (biclicletas, motocicletas e similares), custo por veículo:
Dia: 50 UFIR
Mês: 200 UFIR
Ano: 1.000 UFIR
b) com uso de alto falante acoplado em outros veículos, exceto os previstos na alínea "a"), custo por veículo:
Dia: 100 UFIR
Mês: 500 UFIR
Ano: 1.500 UFIR
c) através de faixas, cartazes, painéis e similares, custo por unidade:
Dia: 30 UFIR
Mês: 50 UFIR
Ano: 300 UFIR (Redação dada pela Lei nº 6886/2002)

II - Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante:

a) De hortifrutigrangeiros, artesanatos de produção própria ou familiar, alimentos de

fabricação caseira, sem o uso de veículos de qualquer espécie, mas a domicílio de porta-em-porta, bem como vendedores de cosméticos a domicílio;
Dia= 05 UFIR
Mês= 10 UFIR
Semestre= 15 UFIR
Ano= 30 UFIR
b) De picolés, sorvetes, sucos, pipoca, algodão doce, maça-do-amor e assemelhados com o uso de carrinhos móveis, por carrinho;
Dia= 10 UFIR
Mês= 20 UFIR
Semestre= 30 UFIR
Ano= 60 UFIR
c) Com uso de veículos automotores ou por tração animal, exercido por produtor rural estabelecido no Município, desde que possua Talão de Produtor;
Dia= 25 UFIR
Mês= 40 UFIR
Semestre= 75 UFIR
Ano= 100 UFIR
d) Exercido por comerciante que possua estabelecimento inscrito no Município, desde que os produtos façam parte de seu objeto social;
Dia= 50 UFIR
Mês= 80 UFIR
Semestre= 150 UFIR
Ano= 200 UFIR (Redação dada pela Lei nº 7058/2003)
e) Exercido por comerciante que possua estabelecimento comercial em outro município, ou por produtor rural de outro município, bem como de qualquer espécie de comércio eventual ou ambulante não previsto nas alíneas anteriores.

Dia = 200 UFIR
Mês = 500 UFIR
Semestre = 1.000 UFIR
Ano = 1.500 UFIR (Redação dada pela Lei nº 7186/2004)

III - taxa de licença p/ocupação de solo em via ou logradouro público:

a) espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras ou similares, nas vias ou logradouros públicos, ou com depósito de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta por m²... 5% 20% 80%
b) espaço ocupado por circos e parques de diversões... 15% -
c) Espaço ocupado por veículos automotores de aluguel (táxis e outros) - 15% 30% (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)
d) demais usos das vias e logradouros, desde que devidamente autorizados... 5% 25% 100%

Alíquota base s/o salário-mínimo

IV - Taxa de licença e fiscalização de loteamentos e arruamentos alíquota base s/o s/mínimo

a) Aprovação de loteamentos, por lotes 4%
b) Aprovação de arruamento, por metro linear de rua ...0,5% (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

V - Taxa de licença e fiscalização de obras: (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

a) por metro quadrado de área construída, obras de:

1. Concreto e alvenaria ...0,4% (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

2. Alvenaria ...0,3% (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

3. Madeira ou tipo misto...0,2% (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

4. Tipo popular (até 60m²), planta fornecida pela prefeitura ...0,2% (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

5. Muralha de sustentação ...0,4% (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

6. Muros, fachadas, marquises, cobertas, tapumes, andaimes e obras análogas... 0,3% (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)
7 - barracões e galpões... 0,3% (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)
8 - reconstrução, reformas, reparos e demolições... 0,2%

9 - piscinas: concreto e alvenaria 0,4%
fibra de vidro ou assemelhado.....0,3% (Redação dada pela Lei nº 8072/2008)
10 - quaisquer outras obras não especificada... 0,2%

b) Revalidação de licença, por metro de área construída... 0,28% (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

VI - Taxa de outorga de habite-se:

a) Metragem quadrada de área construída:
1. Até 60 metros quadrados ... 5%
2. De 61 a 100 metros quadrados ... 7,5%
3. De 101 a 200 metros quadrados... 15%
4. De 201 a 350 metros quadrados ... 20%
5. De 351 a 500 metros quadrados ... 22,5%
6. Mais de 500 metros quadrados ... 25% (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

VII - taxa de concessão para exploração de serviço de transporte coletivo municipal:

a) Por veículo, por ano ... 25% (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

VIII (Revogado pela Lei nº 11.375/2022)

IX (Revogado pela Lei nº 11.375/2022)

§ 1º São contribuintes:

I - da taxa de licença para publicidade, o sujeito que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros;

II - da taxa de licença para comércio eventual ou ambulante, o comerciante eventual ou ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiros, se aquele for empregado ou agente deste. (Redação dada pela Lei nº 7186/2004)

III - da taxa de licença para ocupação do solo em via ou logradouro público, o proprietário ou possuidor de objetos, mercadorias, móveis, aparelhos, veículos ou instalações que ocupem o uso de áreas (solo) em vias ou logradouros públicos;

IV - das taxas de licença e fiscalização de obras e de loteamentos e arruamentos, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel em que se faça obra, loteamento ou arruamento;

V - da taxa de outorga de "habite-se", o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de prédio recém construído ou reconstruído, pronto à habitação;

VI - da taxa de concessão para exploração de transporte coletivo municipal, o proprietário de veículo ou de empresa que tenha a concessão para exploração de transporte coletivo municipal;

VII (Revogado pela Lei nº 11375/2022)

§ 2º - O pagamento da taxa de licença para comércio eventual ou ambulante (inciso II) não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação do solo em via ou logradouro público (inciso III), caso o mesmo ocorra em via ou logradouro público. (Redação dada pela Lei nº 7186/2004)

TÍTULO IV
DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

CAPÍTULO I
DAS IMUNIDADES

Art. 44 A imunidade tributária exclui o pagamento dos impostos, mas não de taxas e contribuições de melhorias. (Redação dada pela Lei nº 4578/1990)

Art. 45 São imunes aos impostos municipais os imóveis e Serviços da União, do Estado e de outros Municípios.

Parágrafo único. Gozam de idêntica situação os imóveis e serviços de autarquias federais, estaduais e municipais, desde que usados efetivamente no atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 46 São também isentos de tributação os imóveis de sociedades religiosas de qualquer culto, ou imóveis de serviços de partidos políticos e instituições de educação e assistência social. (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

Parágrafo Único - As instituições de educação e assistência social somente gozarão da imunidade mencionada neste artigo quando: (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e escriturados por pessoas legalmente habilitadas;

IV - haver generalidade na prestação de serviços ou na distribuição de utilidade ou benefícios; e

V - manterem gratuidade de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre o movimento econômico tributável, com isto descaracterizando-se o intuito comercial e fim lucrativo.

Art. 47 A imunidade não exclui a obrigatoriedade do cumprimento dos deveres acessórios.

CAPÍTULO II
DAS ISENÇÕES

Art. 48 São isentos dos impostos, sob a condição de que cumpram as exigências da legislação tributária do Município:

I - imposto predial e territorial urbano:

a) os imóveis cedidos gratuitamente ao uso de serviços públicos federais, estaduais e municipais;
b) os imóveis cedidos gratuitamente pelos seus proprietários a instituições que visem a pratica da assistência social desde que tenha tal finalidade e os cedidos, nas mesmas condições, a instituições de ensino gratuito;
c) os imóveis pertencentes a sociedades ou instituições sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadores com o fito de realizar a união dos associados, sua reapresentação e defesa, a elevação de seu nível intelectual ou físico, assistência médico-

hospitalar ou a recreação social;
d) imóvel pertencente a viúva de combatente de FEB, enquanto de conservar nesse estado civil; (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)
e) imóvel pertencente a militar ou civil que tenha servido na FEB, na Itália, durante a última guerra mundial e que esteja incapacitado para o trabalho em decorrência de ferimento sofrido em acidente ou combate; ou ainda, em virtude de moléstia adquirida em consequência dessa missão;
f) os imóveis situados até a quota 20; e
g) os prédios situados em terrenos de até 600m², cujo proprietário não tenha renda familiar superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal, e não possua outro imóvel, inclusive em relação à esposa, filho menor ou maior inválido; e

II - imposto sobre serviços de qualquer natureza:

a) os serviços de execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas e de construção civil, contratadas com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, assim como as respectivas subempreitadas;
b) pensões familiares com, no máximo, três pensionistas;
c) As pessoas portadoras de defeito físico, sem empregados e reconhecidamente pobres; (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)
d) Carroceiros, atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem, parteiras, enfermeiros, veterinários e agrônomos; (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)
e) Prestação de assistência médica ou odontológica ou gabinetes mantidos por estabelecimentos comerciais ou industriais, sindicatos ou sociedades civis sem fins lucrativos, desde que se destine exclusivamente ao atendimento de seus empregados e associados, e não seja explorada por terceiros sob qualquer título. (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)
f) As diversões públicas, relativas a bailes ou jogos de cancha, pista ou mesa, em clubes sociais e recreativos e comunidades religiosas. (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

Art. , 49 Ficam isentos do pagamento de taxas e de contribuição de melhoria: (Redação dada pela Lei nº 6724/2001)

I - expediente:

a) os atestados e certidões fornecidos a servidores municipais, bem como requerimentos por eles apresentados, quando envolvam assuntos de interesse funcional;

II - cemitérios:

a) os indigentes;

III - pavimentação e serviços correlatos:

a) os proprietários de terrenos condenados por Lei, para efeito de construção de moradias;

IV - excluído por força da Lei nº 2.715, de 04/02/74

V - serviços urbanos:

a) os próprios federais e estaduais, inclusive de autarquias, quando exclusivamente utilizadas por Serviços da União e dos Estados; e
b) Os templos e bens imóveis de sociedades religiosas de qualquer culto. (Redação dada pela Lei nº 2715/1974)

VI - publicidade:

a) os cartazes ou faixas destinados a fins patrióticos, religiosos, culturais, esportivos ou estudantis;
b) as placas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou execução de obras particulares ou públicas; e
c) as tabuletas indicativas de sítios, granjas, chácaras, fazendas ou similares.

VII - licença para comércio eventual ou ambulante: (Redação dada pela Lei nº 7186/2004)

a) os cegos e mutilados que exercem o comércio em pequena escala;
b) os engraxates ambulantes; e
c) os vendedores ambulantes de livros, revistas e jornais. (Redação dada pela Lei nº 6013/1997)
d) os produtores rurais do Município que comercializam seus produtos na "Feira do Produtor". (Redação acrescida pela Lei nº 6013/1997)
e) os Artesãos inscritos na Fundação Gaúcha do Trabalho, desde que exerçam a atividade individualmente e sem a utilização de veículos, máquinas ou equipamentos eletromecânicos. (Redação acrescida pela Lei nº 6013/1997)
f) os expositores em Feiras e/ou Exposições realizadas no recinto do Parque do Imigrante. (Redação acrescida pela Lei nº 6013/1997)

VIII - licença e fiscalização de obras:

a) as obras realizadas em imóveis de propriedade da União, do Estado e das autarquias;
b) a construção de reservatórios de qualquer natureza, para abastecimento de água, e
c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já licenciadas;

IX - outorga do "habite-se":

a) os prédios de propriedade da União, do Estado e das autarquias;
b) os prédios com menos de 45m²; e

X (Revogado pela Lei nº 11375/2022)

XI - averbação e inscrições em geral, previstas no art. 40, I, "c" e "e", em relação às inscrições, alterações cadastrais e baixas de atividades no cadastro a que se refere o art. 112, II e III. (Redação dada pela Lei nº 11455/2022)

Art. 50 Ficam isentos do pagamento dos impostos municipais e das taxas de serviços urbanos todos os estabelecimentos de ensino: excepcional, maternal, jardim de infância, pré, 1º e 2º graus e superior.

Art. 51 Fica o Executivo Municipal, respeitado o disposto neste código, autorizado a estabelecer, no regulamento, normas sobre a vigência e a exclusão do benefício de isenção fiscal, bem como sobre a documentação necessária para acompanhar o pedido de isenção.

Art. 52 A lei municipal poderá dispor sobre a concessão de estímulos fiscais à instalação de indústrias no Município.

Art. 53 A concessão de isenção não prevista neste código apoiar-se-á, sempre, em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município; não poderá ter caráter pessoal e dependerá de lei aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Entende-se como favor pessoal não permitido, a concessão, em Lei, de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 54 Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DA APLICAÇÃO DA LEI TRIBUTÁRIA

Art. 55 São princípios obrigatórios para o Fisco, na interpretação da legislação tributária:

I - só a lei pode criar tributos;

II - só a lei pode criar incidências, ampliá-las ou suprimi-las;

III - só a lei pode estabelecer a base de cálculo e alíquota dos tributos;

IV - só a lei pode estabelecer casos de substituição e responsabilidade;

V - só a lei pode conceder isenções, reduções ou agravamentos fiscais; e

VI - só a lei pode fixar penalidades tributárias.

Art. 56 As leis tributárias entram em vigor quinze dias após publicadas, salvo se dispuserem de forma diversa. As que importem agravações tributárias, só no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 57 Nas situações que não se possam solucionar pelas disposições deste código ou da legislação municipal, recorrer-se-á aos princípios gerais de direito tributário e às soluções normativas adotadas pelos Municípios mais desenvolvidos do País.

Art. 58 Nenhuma Lei tributária terá efeito retroativo.

Art. 59 Os prazos fixados na legislação tributária contam-se pela seguinte forma:

I - os de ano ou mais são contínuos e terminam no dia equivalente do ano ou mês respectivo; e

II - quanto aos fixados em dias, são contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

Parágrafo único. Prorrogam-se até o próximo dia útil os prazos vencidos em feriados ou dia em que a repartição tributária ou estabelecimento bancário credenciado esteja fechado.

Art. 60 As convenções entre particulares não são oponíveis ao fisco municipal.

CAPÍTULO II
DO REGULAMENTO

Art. 61 O Prefeito Municipal, mediante decreto, regulamentará a legislação tributária do Município, observados os princípios constitucionais e o disposto neste código.

§ 1º O regulamento se dirige essencialmente aos serviços fiscais do Município.

§ 2º O regulamento ditará as medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação tributária, estabelecendo as normas de organização e funcionamento da administração tributária que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento das leis.

§ 3º O regulamento não poderá dispor sobre matéria que contrarie a lei; não poderá criar tributo; estabelecer ou alterar bases de cálculos ou alíquotas; e nem estabelecer formas de extinção e obrigações.

§ 4º O regulamento não poderá estabelecer agravações ou isenções; nem criar deveres acessórios; e nem ampliar as faculdades do fisco.

Art. 62 Toda disposição regulamentar em matéria tributária será vinculada por Decreto. São proibidas instruções, portarias e ordens de serviço que se enderecem ao conhecimento do contribuinte.

Art. 63 A municipalidade dará publicidade a todas as leis, e, regularmente, a matéria tributária.

(Revogado pela Lei nº 2996/1977)

Art. 64 As certidões e fotocópias solicitadas pelos contribuintes serão fornecidas pelo prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de suspensão do servidor que causar a ultrapassagem do prazo.

§ 1º A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado. (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 2996/1977)

§ 2º As certidões e fotocópias solicitadas, só serão fornecidas quando o contribuinte estiver quites com a Fazenda Municipal, e requeridas pelo contribuinte ou seu procurador. Ressalvado o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município. (Redação acrescida pela Lei nº 2996/1977)

Art. 65 Toda fotocópia ou papel produzido processo fotográfico ou semelhante será assinado pelo servidor que o elaborar e valerá para todos os efeitos como documento autêntico.

CAPÍTULO III
DA SOLIDARIEDADE E DA RESPONSABILIDADE

Seção I
Pelo Pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 66 São solidariamente responsáveis pelo pagamento dos impostos imobiliários, bem como pelo cumprimento dos deveres acessórios, os condôminos, sócios e compossuidores ou comunheiros.

Art. 67 São responsáveis pelo pagamento dos tributos imobiliários:

I - O adquirente do imóvel, pelos tributos devidos pelo alienante, até à data do título transmissivo da propriedade, do domínio útil ou da posse, salvo quando conste da escritura pública prova de plena e geral quitação, limitada esta responsabilidade nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus", até à data da abertura da sucessão;

III - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo "de cujus", até à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

IV - a pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas e incorporadas, até à data dos atos de fusão, transformação ou incorporação; e

V - o tabelião e ou o oficial do registro de imóveis que registrarem alienação de imóveis sem a juntada de certidão negativa respectiva.

VI - O alienante, pelos tributos relativos ao imóvel transacionado, inclusive, os referentes ao exercício em que se der a transação, sem o que, não será fornecida quitação. (Redação acrescida pela Lei nº 3304/1981)

Seção II
Pelo Pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 68 São responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISSQN, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos: (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

I - o tomador ou intermediário pessoa física ou pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, contratante dos serviços dentro do território do Município de Lajeado, previstos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12 (exceto 12.13), 16.01, 16.02, 17.05, 17.10 e 20 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário do Município de Lajeado, Lei 2.714/73, mesmo que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente; (Redação dada pela Lei nº 10.472/2017)

II - o tomador do serviço, sempre que se utilizar dos serviços constantes na Lista de Serviços anexa ao Código Tributário do Município de Lajeado, Lei 2.714/73, prestado por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas, que não comprovarem sua inscrição municipal neste ou outro município da federação; (Redação dada pela Lei nº 10.472/2017)

III - o tomador ou intermediário de serviço estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

IV - O proprietário pessoa física ou jurídica, a empreendedora de obras de construção civil, o tomador ou o intermediário, quando contratante de serviços a que se referem os subitens 7.02, 7,04 e 7.05 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário do Município de Lajeado, Lei 2.714/73. (Redação dada pela Lei nº 10.472/2017)

V - os titulares dos estabelecimentos que cederem espaço físico, no todo ou em parte, para exploração das atividades previstas no item 12 e seus subitens, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário do Município de Lajeado, Lei 2.714/73. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

VI - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 11 do art. 28 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 11.135/2021)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 7141/2004)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 7141/2004)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 7141/2004)

§ 4º (Revogado pela Lei nº 7141/2004)

§ 5º (Revogado pela Lei nº 7141/2004)

§ 6º (Revogado pela Lei nº 7141/2004)

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo, a retenção do imposto, o prazo para o recolhimento, a forma de controle e os demais procedimentos que, no entender do Fisco Fazendário, se fizerem necessários, será disciplinado por Decreto do Poder Executivo. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

§ 2º A responsabilidade de que trata este artigo, será efetivada mediante retenção na fonte e o recolhimento do "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN" devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

§ 3º O valor do imposto retido deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da emissão da nota fiscal de serviços, ou sua ausência, na data da efetiva prestação dos serviços, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil, o vencimento será no primeiro dia útil seguinte. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

§ 4º O valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos da Lei de atualização de acréscimos vigentes

para os demais débitos. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

§ 5º Os responsáveis são obrigados ao pagamento integral do ISSQN devido, multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

§ 6º Os contribuintes alcançados pela retenção do ISSQN, assim como os responsáveis que a efetuarem, manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a este regime. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

§ 7º Atribui-se aos responsáveis elencados no inciso IV do caput, a exigência da comprovação por parte do(s) prestador(es) do(s) serviço(s), do recolhimento do correspondente ISSQN, no município de Lajeado, que, inclusive, poderá ser solicitada concomitantemente pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Secretaria Municipal de Planejamento, como condição para emissão da Certidão de Habite-se, ainda que sobre unidades parciais do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

§ 8º Omitida ou desconhecida a base de cálculo para apuração do ISSQN de que trata o § 6º deste artigo, a mesma será arbitrada pelo Setor de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos regulamentados em decreto a ser emitido pelo Município. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

§ 9º Não haverá retenção do ISSQN na fonte por parte do tomador dos serviços, quando tomar ou intermediar os serviços dentro do território do Município de Lajeado de contribuintes (prestadores de serviços) estabelecidos e inscritos no Município de Lajeado, sendo responsável pelo pagamento do imposto o próprio prestador, exceto quando o serviço for prestado ao Município de Lajeado, situação em que o imposto será retido pelo Município, independente do regime de tributação que estiver enquadrado o prestador de serviços e do serviço prestado. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

Art. 68-A Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto tributário pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, aos órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

§ 1º A responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN de que trata o caput se refere aos serviços elencados no art. 68, I desta lei. (Redação acrescida pela Lei nº 11125/2020)

§ 2º A responsabilidade tributária de que trata o caput não se aplica nos casos em que forem tomados serviços dentro do território do Município de Lajeado de contribuintes (prestadores de serviços) estabelecidos e inscritos no Município de Lajeado, sendo responsável pelo pagamento do imposto o próprio prestador. (Redação acrescida pela Lei nº 11125/2020)

Art. 68-B O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços anexa.

§ 1º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, pela pessoa jurídica tomadora ou intermediadora de serviços, ainda que imune ou isenta. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

Art. 69 (Revogado pela Lei nº 7077/2003)

Art. 70 (Revogado pela Lei nº 7077/2003)

CAPÍTULO IV
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 71 É domicílio tributário o local onde o contribuinte reside ou exerce as suas atividades tributárias. Se se tratar de pessoa jurídica de direito público privado, o local de qualquer de seus estabelecimentos ou repartições.

§ 1º O contribuinte deve comunicar mudança de domicílio ao setor de receita do Município, dentro de 20 dias da ocorrência do fato, sob a pena de multa e determinação de ofício do seu domicílio.

§ 2º O contribuinte elegerá, de acordo com sua conveniência, qualquer local, na área urbana, como seu domicílio tributário, salvo se residir na área rural.

LIVRO SEGUNDO
DIREITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 Administração Tributária ou Fisco é a designação legal dos Órgãos administrativos municipais que devem zelar pela observância da legislação tributária, cumprir os deveres que a lei impõe ao Município e exercer os direitos a ele atribuídos.

§ 1º A estes órgãos incumbe manter atualizados os cadastros e livros de informação, proceder ao lançamento, à cobrança, à escrituração e à contabilidade da arrecadação, bem como a fiscalização dos contribuintes e da ocorrência dos fatos geradores.

§ 2º Também incumbe à Administração Tributária Municipal a lavratura dos autos de infração e a aplicação das sanções previstas na legislação tributária, bem como o auxílio de orientação aos contribuintes.

Art. 73 É dever de todo funcionário fiscal estudar direito tributário, bem como acompanhar a jurisprudência de interesse fiscal.

Parágrafo único. Os funcionários da Administração Tributária reunir-se-ão periodicamente para discutirem os problemas tributários do Município.

Art. 74 Serão punidos, na forma da legislação municipal pertinente, os servidores fiscais que ministrarem informações erradas, sonegarem-nas ou forem desidiosos ou desatentos com os contribuintes.

Art. 75 A Administração Tributária adotará procedimentos mecanizados, técnicas de racionalização do trabalho e métodos bancários, sempre que possível.

TÍTULO II
DO LANÇAMENTO

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 76 São competentes para praticarem o ato de lançamento os funcionários da Administração Tributária ou Fisco.

Art. 77 É passível de punição, de ofício ou a requerimento do interessado, o funcionário que retardar, omitir ou, de qualquer forma, desviar-se dos critérios legais ao proceder o lançamento ou seu preparo.

Art. 78 No lançamento o funcionário consignará a ocorrência do fato gerador, data, circunstâncias legalmente relevantes, base de cálculo, bem como o nome do contribuinte ou responsável legal, tudo no impresso próprio. Em seguida, fará a aplicação da alíquota à base tributária, procedendo os cálculos previstos na lei.

Art. 79 São aplicáveis ao lançamento os critérios legais vigentes à data da ocorrência do fato gerador, ainda que revogado no momento do lançamento. Aplica-se a lei nova, em matéria de penalidades, quando venha beneficiar o contribuinte.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais Relativas aos Impostos Imobiliários.

Art. 80 Feito o lançamento e individualizado o débito tributário, expedir-se-á documento formal de que constem, ainda que resumidamente, todos os dados relevantes para o lançamento, do qual se dará ciência ao contribuinte ou responsável, mediante a entrega da guia de recolhimento ou aviso-recibo.

§ 1º Qualquer pessoa, no domicílio fiscal, poderá assinar a declaração de entrega da guia de recolhimento.

§ 2º O contribuinte é obrigado a diligenciar, junto à repartição competente, no sentido de obter a guia de reconhecimento, quando não a tenha recebido, no domicílio fiscal.

Art. 81 Os lançamentos de imposto territorial e predial urbano serão feitos concomitantemente, com relação aos terrenos edificados. A guia de recolhimento será uma só, a cobrança será conjunta.

Art. 82 Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas, serão lançadas um a um, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

Art. 83 A Administração Tributária poderá utilizar a mesma guia de recolhimento para o lançamento das taxas que recaiam sobre o imóvel.

Parágrafo único. As taxas de que trata este artigo serão lançadas, no caso de edificações com mais de uma unidade autônoma, tantas vezes quantas forem as suas unidades autônomas.

Art. 84 Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver o imóvel no cadastro imobiliário, em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º O lançamento referente a imóvel objeto de compromisso de compra e venda será feito em nome de quem estiver na sua posse.

§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem estiver na posse do imóvel.

§ 3º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feito a partilha, será transferido para o nome dos sucessores; para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência, perante a Administração Tributária, dentro do prazo de 30 dias, contados do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 4º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobreestado, serão lançados em nome do mesmo, que responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam as necessárias modificações.

§ 5º O lançamento de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas, mas as guias de recolhimento serão entregues aos seus representantes

legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 85 Enquanto não prescrita a ação para a cobrança dos impostos imobiliários, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por quaisquer circunstâncias, assim como lançamentos adicionais ou complementares de outros que tenham sido feitos com vícios, irregularidades ou erros de fato.

§ 1º O pagamento da obrigação tributária resultante de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte, em consequência de lançamentos adicionais ou complementares de que trata este artigo.

§ 2º Os lançamentos adicionais ou complementares não invalidam o lançamento anterior aditado ou complementado.

Art. 86 O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica os títulos de propriedade, domínio útil ou posse de terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a sua utilização para quaisquer finalidades.

Art. 87 O lançamento e o recolhimento do imposto imobiliário serão efetuados na época e pela forma estabelecida no regulamento.

Parágrafo único. O lançamento será anual e o recolhimento se fará no número de parcelas que o regulamento fixar.

Art. 88 A municipalidade dará ampla publicidade do prazo de vencimento do imposto imobiliário.

CAPÍTULO III
DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 89 Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ficarão sujeitos ao regime de lançamento e de auto-lançamento, segundo a natureza dos serviços prestados. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

Art. 90 No caso dos contribuintes de que trata o artigo 31 deste código, sujeitos ao regime de auto-lançamento, o imposto será calculado pelo próprio contribuinte, que preencherá a guia de recolhimento, conforme modelo e prazo estabelecido pelo Município. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

Art. 91 No caso dos contribuintes de que trata o artigo 30, § 1º deste código, sujeitos ao regime de lançamento, o imposto será calculado pela Fazenda Municipal, que emitirá a guia de recolhimento.

§ 1º A guia de recolhimento de que trata este artigo deverá ser retirada junto à repartição municipal competente.

§ 2º A Municipalidade dará ampla publicidade do prazo de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

Art. 92 Será arbitrado o preço do serviço mediante processo regular, nos seguintes casos:

I - quando o sujeito passivo não estiver inscrito na repartição fiscal competente;

II - quando existir fundada suspeita de que os documentos fiscais não reflitam o preço real do serviço, ou então, quando o preço declarado estiver notoriamente abaixo do preço corrente na praça;

III - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame dos livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo;

IV - quando o contribuinte não possuir os livros, documentos talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o artigo 99 deste código; e

V - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração de preço ou quando a prestação de serviço tenha caráter transitório ou instável.

Parágrafo Único - Para o arbitramento de preço de serviço serão considerados, entre outros elementos ou índices, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, o número de empregados e seus salários, além de outras despesas inerentes ao funcionamento do estabelecimento. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

Art. 92-A Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação do serviço se revestir de condições excepcionais para obtenção de seu preço, a sua base de cálculo poderá ser fixada por estimativa, a critério do fisco municipal, observadas as seguintes condições:

I - com base em informações do contribuinte e em outros elementos informativos, serão estimados o valor provável das operações tributáveis e do imposto total a recolher no período considerado;

II - o montante do imposto a recolher, assim estimado, poderá ser parcelado mensalmente, para recolhimento, observada a legislação e demais acréscimos;

III - findo o período para o qual se fez a estimativa, ou suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença acaso verificada, tendo direito à restituição do excesso pago, devidamente corrigido;

IV - independentemente de qualquer procedimento fiscal e sempre que for verificado que o preço total dos serviços excedeu a estimativa, o contribuinte recolherá, no prazo regulamentar, o imposto devido sobre a diferença, atualizados pela legislação vigente.

§ 1º O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério do fisco, ser feito individualmente, por categorias de estabelecimentos, por grupos ou por setores de atividade.

§ 2º A fiscalização fazendária poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, de modo geral ou individualmente, em relação a qualquer categoria de estabelecimento, grupo ou setor de atividade.

§ 3º A fiscalização poderá, também, rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes.

§ 4º A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de que para a respectiva atividade haja sido fixada a alíquota aplicável, bem como da circunstância do contribuinte possuir escrita fiscal. (Redação acrescida pela Lei nº 7077/2003)

Art. 93 Nos casos de arbitramento de preço, a soma mensal dos preços não poderá ser inferior à soma dos valores das seguintes parcelas:

I - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o mês;

II - total dos salários pagos durante o mês;

III - total dos honorários de diretores e das retiradas de proprietários, sócios ou gerentes durante o mês;

IV - total das despesas com encargos sociais e fiscais, total das despesas com água, luz, telefone e outras despesas, durante o mês.

Parágrafo Único - Na hipótese de cálculo efetuado na forma deste artigo, qualquer diferença

que venha a ser efetivamente apurada na receita bruta ou preço de serviço, acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

Art. 94 Sempre que houver lançamentos de valores "ex-ofício" os contribuintes serão notificados. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

Art. 95 O contribuinte poderá comprovar, com documentação hábil, a critério da Administração Tributária, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

Art. 96 Consideram-se empresas distintas, para efeito do lançamento e cobrança do imposto:

I - as que, embora no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas; e

II - as que, embora pertençam à mesma pessoa física ou jurídica, funcionem em locais diversos.

Parágrafo Único - Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

Art. 97 No lançamento do imposto observar-se-ão as seguintes normas:

I - no caso de trabalho pessoal, no primeiro ano de atividade, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado neste código quantos forem os meses de exercício, a partir, inclusive, daquele em que tiver início; e

II - no caso de receita bruta, o lançamento retroagirá ao mês do início das atividades, mesmo que não tenha sido promovida a inscrição em tempo hábil. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

Art. 98 (Revogado pela Lei nº 7077/2003)

Art. 98. Na apuração do ISSQN, através de ação fiscal, o montante apurado pela fiscalização será acrescido de multa moratória de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, a partir de vencimento do débito, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sempre sobre o valor corrigido.

§ 1º O contribuinte terá 30 (trinta) dias, após notificação do débito, para efetuar o pagamento ou contestar a apuração.

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior e não ocorrendo o respectivo pagamento ou a contestação, o débito será inscrito em Dívida Ativa. (Redação dada pela Lei nº 7918/2007)

Art. 98-A Os débitos do ISSQN de exercícios anteriores, apurados pela fiscalização, ainda não inscritos em Dívida Ativa, quando pagos de uma só vez, terão o valor da multa, prevista no artigo anterior, reduzido em 50% (cinqüenta por cento), podendo, ainda, serem parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, porém, sem a redução do valor da multa.

Parágrafo Único - Parcelas atrasadas sofrerão reajuste de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), além de atualização monetária, prevista na legislação vigente. (Redação acrescida pela Lei nº 7918/2007)

TÍTULO III
DOS DEVERES ACESSÓRIOS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 100 Toda pessoa sujeita ao Poder Público Municipal deve colaborar com a Administração

Tributária, ou Fisco, prestando as informações, esclarecimentos, dados e notícias solicitadas, bem como exibindo papéis, livros, documentos e coisas.

Art. 101 Os contribuintes são obrigados especialmente a:

I - inscrever-se nos cadastros;

II - proceder a averbação do contrato de promessa de venda de lotes, oriundos e loteamentos; as transferências ou cessões posteriores de um comprador a outro e, se for o caso, a nova operação de venda a terceiros;

III - manter escrituração e expedir documentos e informações, notas fiscais e outros papéis exigidos pela Lei:

IV - exibir documentos e livros relacionados com fatos geradores;

V - prestar esclarecimento e informações, quando solicitadas; e

VI - cumprir as exigências contidas nas leis tributárias ou delas decorrentes.

Art. 102 Os contribuintes podem requerer, a qualquer tempo, as devidas retificações nos cadastros e outros documentos oficiais.

Art. 103 As pessoas isentas são obrigadas a cumprir os deveres acessórios estabelecidos na Lei.

Art. 104 O Município fará convênio com a União, com o Estado ou com outros Municípios e suas autarquias, para o fim de intercambiar dados e informações que interessem aos respectivos cadastros.

Art. 105 Não se registrará escritura relativa a imóvel sem a exibição e juntada de certidões negativas de tributos municipais a ele referentes, sob pena de responsabilização, pelo débito tributário e seus acessórios, do tabelião ou oficial do registro de imóveis responsável.

Art. 106 Devem tolerar fiscalização, inspeção, visitas e levantamentos em seus prédios, terrenos, estabelecimentos, escritórios e consultórios, os contribuintes dos tributos municipais.

Art. 107 As instituições de que trata o artigo 46 e o artigo 48, item I, "b" e "c", deste código, prestarão declaração anual, da qual constarão:

I - as modificações na sua direção;

II - as alterações estatutárias; e

III - seus balanços, orçamentos e outros dados contábeis que o regulamento venha a exigir.

Art. 108 Excluído por força da Lei nº 2.715, de 04/02/74.

Art. 109 Excluído por força da Lei nº 2.715, de 04/02/74.

Art. 110 Será punido de acordo com o que dispuser o Estatuto dos Funcionários do Município, o funcionário que revelar fatos de que tenha conhecimento em razão de sua função.

Art. 111 O descumprimento dos deveres acessórios sujeitará o contribuinte e terceiros à multa, na forma estabelecida neste código.

TÍTULO IV
DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 112 A Prefeitura organizará e manterá cadastro:

I - imobiliário;

II - de prestador de serviços;

III - de indústria e comércio; e

IV - excluído por força da Lei nº 2.715, de 04/02/74.

V - de proprietários rurais.

§ 1º O cadastro imobiliário compreenderá:

I - Os terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas à urbanização; e

II - As edificações existentes, ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas ou urbanizáveis.

§ 2º O cadastro de prestadores de serviços compreenderá as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços sujeitos à atribuição municipal.

§ 3º O cadastro de indústria e comércio compreenderá os estabelecimentos de indústria e comércio, habituais e lucrativos exercidos no âmbito do Município.

§ 4º excluído por força da Lei nº 2.715, de 04/02/74.

§ 5º O cadastro de proprietários rurais compreenderá todos os proprietários de lotes situados na área rural do Município.

Art. 113 A Prefeitura poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastro, a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência.

Art. 114 Todo sujeito passivo de obrigação tributária é obrigado a inscrever-se no respectivo cadastro, sob pena de multa.

Parágrafo único. A inscrição de ofícios será feita sempre que o sujeito passivo se omita. Neste caso, além de multa, será cobrada a sobretaxa correspondente.

Art. 115 Do cadastro fiscal constarão todos os dados relevantes para efeitos tributários. O cadastro fiscal será atualizado constantemente.

Art. 116 A inscrição nos cadastros da Prefeitura será procedida no tempo e na forma que estabelecer o regulamento.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES FORMAIS, PENALIDADES E REINCIDÊNCIA (Redação dada pela Lei nº 11.002

Capítulo I

DAS INFRAÇÕES FORMAIS (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020) /2020)

Art. 117 - Constituem infrações tributárias: (Redação dada pela Lei nº 6886/2002)

I - Não promover inscrições nos cadastros ou deixar de comunicar as alterações cadastrais e o encerramento das atividades; (Redação dada pela Lei nº 6886/2002)

II - Não possuir livros de registros de documentos fiscais e/ou não manter os registros fiscais atualizados; (Redação dada pela Lei nº 6886/2002)

III - Não apresentar documentos e/ou informações formalmente solicitadas pelo fisco, bem como prestar dados ou informações incorretas, no prazo estabelecido; (Redação dada pela Lei nº

11.002/2020)

IV - extraviar ou inutilizar documentos fiscais, mesmo que devidamente comprovado através de publicação ou registro de ocorrência em órgão oficial; (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

V - não emitir nota fiscal de prestação de serviço ou documento equivalente exigido pela legislação, ou utilizá-los de forma indevida. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

VI - Impedir, embaraçar, ilidir, dificultar ou impossibilitar por qualquer forma a fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 6886/2002)

VII - não comunicar as alterações previstas no art. 107 deste código; (Redação dada pela Lei nº 6886/2002)

VIII - Solicitar ou efetuar impressão de documentos fiscais sem autorização formal da autoridade competente; (Redação dada pela Lei nº 6886/2002)

IX (Revogado pela Lei nº 9696/2014)

X (Revogado pela Lei nº 9696/2014)

XI - Não afixar o alvará de licença em local visível e de acesso ao fisco, no endereço para o qual está licenciado; (Redação dada pela Lei nº 6886/2002)

XII - Exercer comércio ou atividade ambulante sem prévia licença da Prefeitura; (Redação dada pela Lei nº 6886/2002)

XIII - Exercer qualquer atividade sujeita à taxa pelo poder de polícia sem a licença prévia da Prefeitura; (Redação dada pela Lei nº 6886/2002)

XIV - Alterar as condições, objeto, estabelecimento ou atividade, após concedida a licença, autorização, permissão, alvará, dispensa ou similar, decorrente do poder de polícia municipal; (Redação dada pela Lei nº 6886/2002)

XV - Infringir condições específicas para o exercício de atividade sujeita à fiscalização que enseje cobrança de taxa de polícia. (Redação dada pela Lei nº 6886/2002)

Parágrafo único. As infrações acima elencadas serão classificadas como formais, salvo se da irregularidade decorrer infração tributária material. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Capítulo II

DAS PENALIDADES APLICADAS ÀS INFRAÇÕES FORMAIS (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 118. As infrações tributárias formais serão punidas com as seguintes multas tendo como base o Valor de Referência Municipal - VRM:

I - 30% nas infrações dos incisos I e VII do art. 117;

II - 60% nas infrações dos incisos II e XI do art. 117;

III - 100% na infração do inciso V do art. 117;

IV - 200% nas infrações dos incisos III, IV, VI, XII e XIII do art. 117;

V - 350% nas infrações dos itens XIV e XV do art. 117 e, segundo haja ou não má-fé do contribuinte, acumulada com a revogação da autorização, permissão ou licença concedidos;

VI - 500% na infração do inciso VIII do art. 117;

§ 1º As penalidades a que se referem este artigo, quando aplicadas ao Microempreendedor

Individual (MEI), Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, terão redução de:

I - 30% (trinta por cento) para o MEI;

II - 20% (vinte por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

§ 2º As reduções de que tratam os incisos I e II do § 1º não se aplicam na:

I - ocorrência de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

Capítulo III

DA REINCIDÊNCIA ÀS INFRAÇÕES FORMAIS (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 119 O contribuinte terá o prazo de 30 dias, a contar da intimação da autuação, para regularizar sua situação tributária sob pena de ser considerado reincidente.

Art. 120 Na reincidência específica as multas serão aplicadas em dobro; na genérica com 50% de acréscimo.

Parágrafo único. Não se considera reincidência específica a prática de qualquer infração depois de dois anos, e genérica depois de um ano.

Art. 121 Se, no mesmo processo, apurar-se prática de mais de uma infração, desde que afins, aplicar-se-á multa correspondente à infração mais grave.

Art. 122 Considera-se reincidência específica a repetição da infração punida pelo mesmo item.

Art. 123 Considera-se reincidência genérica a repetição de qualquer infração.

TÍTULO VI

DO PROCESSO TRIBUTÁRIO (Redação dada pela Lei nº 11.002

Capítulo I

DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020) /2020)

Art. 124 Diante de notícia ou indício de prática de qualquer infração, a autoridade competente determinará a abertura do processo para a apuração do tributo devido e acréscimos legais e, se for o caso, aplicação da multa respectiva. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

§ 1º Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, de obrigação principal ou acessória, positiva ou negativa, estabelecida pela legislação tributária, e que se classificam em: (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

I - material, quando determine lesão aos cofres públicos; (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

II - formal, quando independe de resultado. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 2º As infrações materiais, quanto às circunstâncias de que se revestem, são havidas como: (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

I - qualificadas, quando envolvam omissão de receitas e/ou diferença de base de cálculo, insuficiência de recolhimento de tributos, falsificação ou adulteração de livros, escriturações, guias ou documentos exigidos pela legislação tributária e/ou inserção neles de elementos falsos ou utilização dolosa de documentário assim viciado, bem como quando a lei, ainda que por circunstâncias objetivas, assim as considere; (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

II - privilegiadas, quando, precedendo a qualquer medida administrativa, houver a antecipação de informações, a servidor a quem compete a fiscalização tributária, de todos os elementos necessários ao conhecimento da infração, configurando denúncia espontânea. (Redação

acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 3º As infrações formais são aquelas praticadas sem dolo ou má-fé, mas com recolhimento correto do tributo devido. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 4º A denúncia espontânea não inibe a fiscalização tributária de requerer, a qualquer tempo, documentos e livros fiscais ou quaisquer outros papéis que julgar necessário. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 5º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 6º A coautoria da infração é punível com penalidade igual à aplicável à autoria e estabelece a responsabilidade solidária dos infratores quanto aos tributos. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 124-A Às infrações tributárias materiais qualificadas serão cominadas as seguintes multas, calculadas sobre valor original: (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

I - 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, no caso de falta de pagamento ou recolhimento; (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

II - 100% (cem por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, no caso de falta de pagamento ou recolhimento, nas hipóteses de sonegação, faude e conluio, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis, ficando caracterizadas como: (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

a) sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais e/ou das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)
b) fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido a evitar ou diferir o seu pagamento. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)
c) Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando qualquer dos efeitos da sonegação ou da fraude. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

III - 100% (cem por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, no caso de falta de pagamento ou recolhimento, nas hipóteses de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos ou para apresentar arquivos ou documentação técnica referentes aos sistemas eletrônicos de processamento de dados utilizados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

IV - 100% (cem por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, nos casos de declaração falsa às autoridades fazendárias ou omissão de declaração e/ou informação sobre rendas, bens ou fatos, ou no emprego de outra fraude, para eximir-se total ou parcialmente, de pagamento de tributo. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 124-B Aplica-se às multas do art. 124-A a redução 50% (cinquenta por cento), na hipótese do sujeito passivo efetuar o pagamento da totalidade do débito apurado no procedimento fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificado do lançamento. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Parágrafo único. Havendo parcelamento do débito apurado ou impugnação dos valores resultantes do procedimento tributário, não haverá nenhuma redução no valor das multas previstas no caput deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 124-C As infrações formais a que se referem o art. 124 estão disciplinadas no art. 117 desta lei. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 124-D Sem prejuízo de ação fiscal individual, a administração tributária municipal poderá utilizar procedimento de notificação prévia com o objetivo de incentivar a autorregularização, que, neste caso, não constituirá início de procedimento fiscal. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Parágrafo único. As notificações para autorregularização poderão estabelecer prazo de regularização de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante requerimento fundamentado do contribuinte, o qual ficará sujeito a deferimento ou indeferimento da fiscalização tributária. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Capítulo II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 125 O procedimento administrativo tendente à imposição tributária tem início, cientificado o sujeito passivo, com:

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor a quem compete a fiscalização do tributo;

II - a constatação, pela mesma autoridade referida no item anterior, da falta de pagamento de tributo denunciada espontaneamente pelo sujeito passivo, na forma do disposto no art. 124, § 2º, II.

§ 1º O procedimento administrativo tributário terá duração de 90 (noventa) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

§ 2º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação às infrações anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos e permanece por todo o período de duração do procedimento administrativo tributário.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, não se considera como início de procedimento administrativo tributário a comunicação da Administração Tributária Municipal sobre divergências ou inconsistências a serem sanadas pelo sujeito passivo mediante autorregularização.

§ 4º A autorregularização consiste no saneamento, pelo sujeito passivo, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas pelo Fisco no exercício regular de sua atividade, desde que o sujeito passivo sane as irregularidades nos termos e condições estabelecidas na comunicação de que trata o § 3º.

§ 5º A exclusão do início do procedimento administrativo tributário prevista no §3º deste artigo restringe-se às irregularidades descritas na comunicação referida no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

§ 6º Esgotado o prazo para a regularização sem que o contribuinte tenha tomado as providências cabíveis, independentemente de nova notificação, a "Notificação para Autorregularização" converter-se-á em "Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal", iniciando-se o procedimento administrativo cabível para apuração e saneamento dos erros, divergências, inconsistências ou irregularidades, e quando for o caso, a lavratura do Auto de Infração ou procedimento de inscrição do valor devido em dívida ativa. (Redação acrescida pela Lei nº 11242/2021)

Art. 125-A A exigência do crédito tributário será formalizada em Auto de Lançamento e Auto de Infração por servidor a quem compete a fiscalização do tributo. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 125-B A denúncia espontânea de infração a que se refere o art. 124, §2º, II, deverá ser protocolada, por escrito, dirigida ao servidor a quem compete a fiscalização do tributo e com a

descrição dos fatos e elementos para subsidiar a apuração da matéria tributável. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 1º A autoridade fiscal caberá: (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

I - receber ou recusar a denúncia, tendo em vista, inclusive, o disposto no art. 125; (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

II - efetuar o lançamento do tributo cujo pagamento não tenha sido comprovado, da multa e dos juros. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 2º A recusa de recebimento da denúncia não impede o início ou o prosseguimento do procedimento tributário administrativo. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 125-C A intervenção no Processo Tributário proceder-se-á formalmente pelo sujeito passivo ou por intermédio de procurador. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 1º A intervenção direta dos entes jurídicos faz-se por seus dirigentes legalmente constituídos. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 2º A intervenção de dirigentes ou procurador não produzirá nenhum efeito se, no ato, não for feita a prova de que os mesmos são detentores dos poderes de representação. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 125-D O sujeito passivo será intimado ou notificado das decisões do Fisco no Processo Tributário, podendo ter vistas dos autos processuais na repartição em que estejam tramitando. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 125-E As intimações e notificações no Processo Tributário serão feitas por uma das seguintes formas: (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

I - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto, no próprio instrumento, com entrega de cópia do documento; (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

II - mediante remessa ao sujeito passivo de cópia do instrumento ou de comunicação de decisão ou circunstância constante de processo, provada pelo aviso de recebimento, datado e assinado pelo destinatário, ou por quem em seu nome o receba; (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

III - por meio de sistema de comunicação eletrônica municipal; (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

IV - por edital publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou em jornal de circulação no município. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 1º Considera-se feita a notificação ou intimação: (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

I - quando pessoal, na data da respectiva assinatura; (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

II - quando por remessa, na data constante no aviso de recebimento ou, se for omitida, na data da devolução, à repartição, pelo agente intermediário; (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

III - quando por meio de sistema de comunicação eletrônico, no dia em que acessar a Caixa Postal Eletrônica e efetuar a primeira consulta ao teor da comunicação; (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

IV - quando por edital, 5 (cinco) dias após a data de sua publicação. (Redação acrescida

pela Lei nº 11.002/2020)

§ 2º A autoridade competente poderá optar por qualquer uma das formas de envio da notificação ou intimação previstas nos incisos deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 3º Quando se tratar de intimação ou notificação a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, a consulta não realizada em até 30 (trinta) dias, contados da data da disponibilização da comunicação na Caixa Postal Eletrônica, considerar-se-á realizada e cientificada ao término desse prazo. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 4º No caso das intimações e notificações das empresas optantes pelo Simples Nacional, fica facultado a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 125-F Consideram-se nulos os atos, despachos e decisões emanados de autoridade incompetente para praticá-los ou proferi-los. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 2º A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar de sua legitimidade. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 3º Na declaração de nulidade, a autoridade mencionará os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 4º As incorreções e omissões dos atos, despachos e decisões administrativas não importarão em nulidade e só serão sanadas, salvo se o sujeito passivo lhes houver dado causa, quando prejudicarem o seu direito de defesa. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 125-G A instrução, a tramitação, o julgamento, a intimação, a notificação, a transmissão de documentos e os demais atos previstos nesta Lei poderão ser praticados por meio eletrônico. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Capítulo III

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Seção I

Da Impugnação (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 126. O sujeito passivo que não concordar com o lançamento do tributo e/ou multas e juros aplicados, poderá, por petição, impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, da publicação no Diário Oficial e/ou imprensa local ou da divulgação do edital. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

§ 1º Tratando-se do Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou das Taxas de Serviços Urbanos o prazo para impugnação será definido na legislação que aprova a Planta de Valores e estabelece a política tributária para cada exercício. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 2º A petição de que trata este artigo e os documentos que a acompanham deverão ser formalizados via protocolo. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 3º As impugnações apresentadas fora do prazo de que trata este artigo serão indeferidas sem análise do mérito. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 127. As impugnações serão decididas, em primeira instância administrativa, pelo Diretor de Secretaria. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

§ 1º O prazo para o julgamento da impugnação é de 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 2º Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 3º O impugnante será notificado da decisão da autoridade competente através de relatório resumido do processo com fundamentação legal e conclusão. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 128. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que sua decisão julgar procedente a impugnação ao Auto de Lançamento e Infração.

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato comunicará à autoridade julgadora de segunda instância a fim de que seja observada a formalidade.

§ 3º Fica desobrigada da interposição do recurso de ofício a autoridade que julgar procedente a impugnação por motivo de:

a) Ato praticado por autoridade incompetente;
b) Incorreções e omissões na prática do ato. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 129. Da notificação da decisão da impugnação o impugnante terá o prazo de 15 (quinze) dias para pagar ou interpor recurso voluntário, total ou parcial. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

§ 1º Findo o prazo de pagamento previsto no caput e não ocorrendo o recurso voluntário, os valores serão inscritos em Dívida Ativa. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 2º Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Seção II
Do Recurso (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 130. O sujeito passivo que não concordar com o resultado da impugnação poderá, por petição, interpor recurso voluntário no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do primeiro dia útil após a notificação do resultado da impugnação. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

§ 1º A petição de que trata este artigo e os documentos que a acompanham deverão ser formalizados via protocolo. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 2º O recurso voluntário ficará restrito a análise do mérito, não sendo admitidas novas provas no processo. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 3º Os recursos apresentados fora do prazo de que trata este artigo serão indeferidos sem análise do mérito. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

CAPÍTULO II (Revogado pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 131. O recurso voluntário será decidido, em segunda instância administrativa, pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º O prazo para o julgamento do recurso é de 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo.

§ 2º Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

§ 3º O recorrente será notificado da decisão da autoridade competente através de relatório resumido do processo com fundamentação legal e conclusão.

§ 4º Da notificação da decisão do recurso o recorrente terá o prazo de 10 (dez) dias para pagar, e sua inobservância acarretará na inscrição dos valores em Dívida Ativa. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 132. O recurso de ofício previsto no art. 128 ficará sujeito às disposições desta Seção.

Parágrafo único. A decisão do recurso de ofício será notificada ao sujeito passivo. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 133. Da decisão de segunda instância não cabe pedido de reconsideração. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

Capítulo IV

DA CONSULTA (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 134. O sujeito passivo poderá peticionar, mediante protocolo, consultas dirigidas ao Secretário da Fazenda, sobre o modo de cumprimento de suas obrigações tributárias e deveres acessórios.

§ 1º A consulta será dirigida com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos e deve conter uma sugestão de solução.

§ 2º Na instrução do processo, o Secretário da Fazenda poderá solicitar parecer técnico ao servidor competente pelo lançamento do tributo e/ou à Procuradoria do Município.

§ 3º Cada consulta deverá referir-se a uma só matéria admitindo-se a acumulação apenas quando se tratar de questões conexas. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 135. Não será recebida consulta quando o sujeito passivo estiver sob procedimento fiscal, salvo se tratar de matéria diversa. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

Parágrafo único. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da notificação. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 135-A A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Parágrafo único. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte ou autolançado, antes ou depois de sua apresentação, nem para o cumprimento de outras obrigações acessórias. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 136. A decisão, em resposta à consulta, é vinculante para o Fisco e para o sujeito passivo. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

§ 1º O Secretário da Fazenda dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, admitida sua prorrogação por igual período. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 2º Se, após a resposta à consulta, a administração alterar o entendimento nela expresso, a nova orientação atingirá, apenas, os fatos geradores que ocorram após dado ciência ao consulente ou após a sua publicação em veículo de comunicação oficial do município. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

§ 3º A consulta será solucionada em instância única, não cabendo recurso nem pedido de reconsideração. (Redação acrescida pela Lei nº 11.002/2020)

Capítulo V
DA RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 137. O sujeito passivo tem direito à restituição ou compensação, total ou parcial, do tributo, nos casos definidos no Código Tributário Nacional e nos seguintes casos:

I - Em se tratando de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) quando houver erro de identificação do lote.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar os tributos cobrados indevidamente, mediante solicitação do contribuinte, com os tributos lançados, aplicando-se a correção monetária estabelecida na legislação tributária.

§ 2º Salvo os que tiverem legislação própria, os valores a serem restituídos ou compensados serão corrigidos a partir do ano subsequente ao do pagamento indevido ou a maior até o ano da compensação ou restituição, tendo como base os percentuais para correção de valores estabelecidos pela legislação que aprova a Planta de Valores e estabelece a política tributária para cada exercício.

§ 3º Somente será admitida a compensação com créditos próprios do sujeito passivo. (Redação dada pela Lei nº 11269/2021)
Capítulo VI
DA INSCRIÇÃO, ACRÉSCIMOS E CORREÇÃO DA DÍVIDA ATIVA (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

Art. 138. O valor a ser inscrito em Dívida Ativa será o débito original mais os acréscimos legais incidentes até a data da respectiva inscrição, passando, a partir de então, a sofrer mais os acréscimos de:

I - juros de 1% (um por cento) ao mês;

II - multa de 10% (dez por cento);

III - correção monetária.

§ 1º A Dívida Ativa poderá ser paga:

I - de uma só vez, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa prevista no inciso II do caput deste artigo;

II - parceladamente, sem o desconto da multa prevista no inciso II do caput deste artigo, com juro de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor.

§ 2º As parcelas vencidas sofrerão acréscimos de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sempre sobre o valor corrigido.

§ 3º O parcelamento dos débitos, salvo casos previstos em leis específicas, poderá ser requerido por escrito ou verbalmente, sendo que a primeira prestação deverá ser paga no ato do pedido e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sempre sujeitas aos acréscimos legais previstos.

§ 4º A inscrição dos créditos em Dívida Ativa do total ou parcial, quando for o caso, do saldo do crédito não pago, com os acréscimos legais devidos, poderá ser efetuada assim que esgotado o prazo de pagamento.

§ 5º A inscrição far-se-á, obrigatoriamente, dentro do mês de janeiro do exercício seguinte àquele em que o crédito é devido, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 6º Após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa, podendo ser remetido a protesto de títulos na forma indicada em decreto e/ou enviada à Procuradoria Municipal para imediata execução fiscal.

§ 7º A relação de devedores inscritos em dívida ativa na forma do § 5º poderá ser publicada no Diário Oficial do Município após a sua inscrição. (Redação dada pela Lei nº 11455/2022)

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 139 A Prefeitura cobrará sobretaxa, no valor de 25% do salário-mínimo, pela nova concessão de alvará, permissão, autorização ou similares, nos casos previstos neste código, especialmente nos itens XII e XIII do artigo 117, bem como pela inscrição de ofício nos cadastros da Prefeitura.

Art. 140 Os contribuintes que estiverem em débito de tributo e multas não poderão participar de licitações, celebrar contratos de qualquer natureza ou transacionar qualquer título com a Administração Municipal, e nem receber quaisquer quantias ou créditos das mesmas.

Parágrafo único. Fica terminantemente vedado o andamento, na Prefeitura, de processos, requerimentos e outros papéis de contribuintes que estiverem em débito de que trata o caput deste artigo, salvo, nos casos de regularização de habite-se. (Redação dada pela Lei nº 11.144/2021)

Art. 141 Os débitos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, sendo que a prestação não poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Único - Em casos especiais, analisado o valor da dívida e a condição financeira do devedor, poderá, por meio de lei específica, ser autorizado o parcelamento em número de parcelas superior ao definido no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 7141/2004)

Art. 142 Serão canceladas, mediante despacho fundamentado do Prefeito, os débitos fiscais:

I - legalmente prescritos;

II - de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que exprimam valores;

III - que originarem de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato; e

IV - que originarem de erro de servidor da Prefeitura.

Art. 143 Salário-mínimo, para os efeitos deste código, é o vigente no Município a 31 de dezembro do ano anterior àquele em que se efetuar o lançamento ou se aplicar a multa.

Parágrafo único. Serão desprezadas as frações de 0,10 (dez centavos) até 0,50 (cinquenta centavos), inclusive, e arredondados para mais as parcelas superiores à referida fração, ao ser considerado o salário-mínimo para os efeitos deste código.

Art. 144 Serão desprezadas as frações de 0,1 (um centavo) até 0,5 (cinco centavos), inclusive, e arredondados para mais as parcelas superiores à referida fração, ao ser considerado o valor total a ser lançado.

Art. 145 As entidades beneficiadas com as isenções de que tratam os artigos 50 e 51, item V, deste código, e que porventura estejam em débito com os Cofres do Município, à data de vigência desta Lei, terão o mesmo cancelado, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias ao cumprimento deste dispositivo.

Art. 146 Ficam mantidas as leis nºs. 2.300, de 14/5/69; 2.239, de 04/10/67; e 2.606, de 01/02/73.

Art. 146-A O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com relação as hipóteses de

incidência de que trata a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º Quando não houver expediente bancário nº 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN. (Redação acrescida pela Lei nº 11.135/2021)

Art. 146-B Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Redação acrescida pela Lei nº 11.135/2021)

Art. 146-C Aplica-se aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito deste Município, o padrão nacional de obrigação acessória e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020. (Redação acrescida pela Lei nº 11.135/2021)

Art. 146-D Fica o Município autorizado a firmar convênio, ajuste ou protocolo com os Municípios interessados e/ou entre os entes municipais e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN - CGOA, instituído pelo art. 9º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, visando o fiel cumprimento das disposições desta Lei Complementar Federal. (Redação acrescida pela Lei nº 11.135/2021)

Art. 146-E Aplica-se aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito deste Município, quando se tratar de contencioso administrativo relativo as disposições contidas na Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, os dispositivos legais atinentes ao processo administrativo fiscal previsto na Lei nº 2714, de 31 de Dezembro de 1973. (Redação acrescida pela Lei nº 11.135/2021)

Art. 147 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.603, de 30/12/72; 2.632, de 09/04/73; 2.670, de 12/07/73; 2.671, de 25/07/73; 2.613, art. 1º, de 26/02/73; e 2.259, de 06/08/69.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de dezembro de 1973.

ALÍPIO HUFFNER
PREFEITO

ADALBERTO RAFAEL LOCH

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL
LISTA DE SERVIÇOS

1. Serviços de informática e congêneres.
1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02. Programação.
1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei nº 10.472/2017)

1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei nº 10.472/2017)
1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06. Assessoria e consultoria em informática.
1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01. (VETADO na Lei Complementar nº 116/03)
3.02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01. Medicina e biomedicina.
4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04. Instrumentação cirúrgica.
4.05. Acupuntura.
4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07. Serviços farmacêuticos.
4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10. Nutrição.
4.11. Obstetrícia.
4.12. Odontologia.
4.13. Ortóptica.
4.14. Próteses sob encomenda.
4.15. Psicanálise.
4.16. Psicologia.
4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do

beneficiário.

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01. Medicina veterinária e zootecnia.
5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04. Demolição.
7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08. Calafetação.
7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14. (VETADO na Lei Complementar 116/2003)
7.15. (VETADO na Lei Complementar 116/2003)
7.16. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei nº 10.472/2017)
7.17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e

congêneres.
7.19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03. Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.
10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06. Agenciamento marítimo.
10.07. Agenciamento de notícias.
10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10. Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei nº 10.472/2017)
11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05. Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (Redação acrescida pela Lei nº 11296/2022)
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01. Espetáculos teatrais.
12.02 . Exibições cinematográficas.
12.03 . Espetáculos circenses.

12.04 . Programas de auditório.
12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10. Corridas e competições de animais.
12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12. Execução de música.
12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01. (VETADO na Lei Complementar 116/2003)
13.02. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04. Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei nº 10.472/2017)
14. Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02. Assistência técnica.
14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei nº 10.472/2017)
14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07. Colocação de molduras e congêneres.
14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10. Tinturaria e lavanderia.
14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12. Funilaria e lanternagem.
14.13. Carpintaria e serralheria.
14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos . CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei nº 10.472/2017)
16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer

natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07. (VETADO na Lei Complementar 116/2003)
17.08. Franquia (franchising).
17.09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13. Leilão e congêneres.
17.14. Advocacia.
17.15. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16. Auditoria.
17.17. Análise de Organização e Métodos.
17.18. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21. Estatística.
17.22. Cobrança em geral.
17.23. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.
22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.
25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei nº 10.472/2017)
25.03. Planos ou convênio funerários.
25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Redação acrescida pela Lei nº 10.472/2017)
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27. Serviços de assistência social.
27.01. Serviços de assistência social.

28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. Serviços de biblioteconomia.
29.01. Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.
32.01. Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. Serviços de meteorologia.
36.01. Serviços de meteorologia.

37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. Serviços de museologia.
38.01. Serviços de museologia.

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01. Obras de arte sob encomenda. (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/07/2017

4 – CÁLCULO DO FIT PONDERADO

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

CÁLCULO DO FIT PONDERADO										
Segmento	Extensão (km)			Extensão (%)		VMD	FIT	FIT proximidades dos centros urbanos	FIT Segmento	FIT seg X Ext.
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural					
129ERS0010	1,37	10,63	12,00	11,42%	88,58%	1805	0%	0,57%	0,57%	0,0684
129ERS0030	4,27	10,12	14,39	29,67%	70,33%	1805	0%	1,48%	1,48%	0,2130
129ERS0074	1,99	5,91	7,90	25,19%	74,81%	4746	4,58%	1,26%	5,84%	0,4614
130ERS0010	1,30	35,01	36,31	3,58%	96,42%	953	0%	0,18%	0,18%	0,0654
130ERS0030	3,24	22,16	25,40	12,76%	87,24%	953	0%	0,64%	0,64%	0,1626
386BRS9140	0,44	0,85	1,29	34,11%	65,89%	3442	2,40%	1,71%	4,11%	0,0530
386BRS9145	0,35	1,87	2,22	15,77%	84,23%	3442	2,40%	0,79%	3,19%	0,0708
811VRS0020	3,29	6,20	9,49	34,67%	65,33%		0%	1,73%	1,73%	0,1642
										1,2588
		Total (km):	109,00							
		Fit VDM:	1,15%							
									FIT ADOTADO:	**1,15%**

OBS: dados oriundos do estudo feito para a Conserva de Sinalização Rodoviária - Lote I.

5 – QUADRO RESUMO

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
EXTENSÃO: 157,51 km
DATA-BASE: jul/23

ORÇAMENTO: S/ DESONERAÇÃO
BDI SERVIÇO: 27,65%
BDI DIFERENCIADO: 15,00%

RESUMO DO ORÇAMENTO			
Código	Descrição do Serviço	%	Valor (R$)
1	SERVIÇOS INICIAIS	19,05%	515.324,62
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6,54%	177.020,13
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	3,25%	87.911,51
1.3	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	9,26%	250.392,98
2	TERRAPLENAGEM	69,15%	1.870.896,32
3	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	9,16%	247.889,93
4	DRENAGEM	2,64%	71.310,39
	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	100,00%	2.705.421,26
	PREVISÃO ISSQN	R$	34.173,58

6 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

19/02/2024 15:16:13 DAER/SPR/4853334 CONSERVA EMERGENCIAL SR11 NÃO PA... 601

PROA Processos Administrativos e-Gov

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
EXTENSÃO: 157,51 km
DATA BASE: jul-23

ORÇAMENTO: S/ DESONERAÇÃO
BDI SERVIÇOS: 27,65%
BDI DIFERENCIADO: 15,00%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Referência	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1			**SERVIÇOS INICIAIS**				**515.324,62**
1.1	AL	SICRO	Administração Local	unid	1,000	177.020,13	177.020,13
1.2	MOB	SICRO	Mobilização e Desmobilização	unid	1,000	87.911,51	87.911,51
1.3	IC	SICRO	Instalação do Canteiro de Obras	unid	1,000	250.392,98	250.392,98
2			**TERRAPLENAGEM**				**1.870.896,32**
2.1	5502187	SICRO	Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria - DMT de 50 m	m³	3.000,000	9,02	27.060,00
2.2	4016096	SICRO	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	m³	9.424,060	1,84	17.340,27
2.3	4915598	SICRO	Reconformação da plataforma	m	46.072,000	0,13	5.989,36
2.4	4915611	SICRO	Recomposição de revestimento primário com material de jazida	m³	9.424,060	13,30	125.339,99
2.5	5914374	SICRO	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	777.484,950	1,14	886.332,84
2.6	4805757	SICRO	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	3.770,270	8,59	32.386,61
2.7	4805762	SICRO	Escavação mecânica de vala em material de 2ª categoria	m³	14.400,000	10,49	151.056,00
2.8	4805765	SICRO	Escavação de vala em material de 3ª categoria	m³	2.500,000	245,76	614.400,00
2.9	4815671	SICRO	Reaterro e compactação com soquete vibratório m³	m³	200,000	21,16	4.232,00
2.10	5502993	SICRO	Escavação em material de 3ª categoria	m³	30,000	29,04	871,20
2.11	1505860	SICRO	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	35,000	168,23	5.888,05
3			**CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA**				**247.889,93**
3.1	1505879	SICRO	Enrocamento de pedra arrumada manualmente - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	13,000	278,15	3.615,95
3.2	DRS15353	DAER	COLOCAÇÃO DE ESTRADO (CERNE DE EUCALIPTO VERMELHO)	m³	0,300	41,32	12,39
3.3	DRS15352	DAER	REMOÇÃO DE ESTRADO - inclusive transporte	m³	0,300	22,35	6,70
3.4	1106057	SICRO	Concreto magro - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	1,500	474,76	712,14
3.5	DRS15356	DAER	REMOÇÃO DE VIGAS DE MADEIRA - inclusive transporte	m³	0,500	125,42	62,71
3.6	DRS15357	DAER	COLOCAÇÃO DE VIGAS DE MADEIRA (CERNE DE EUCALIPTO VERMELHO)	m³	0,500	151,69	75,84
3.7	3816118	SICRO	Guarda-corpo de concreto - fabricação - areia e brita comerciais	m	1,500	115,88	173,82
3.8	2108170	SICRO	Escoramento com pontaletes D = 15 cm - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	m³	0,300	45,09	13,52
3.9	1600438	SICRO	Demolição manual de concreto armado	m³	3,380	728,40	2.461,99
3.11	1600404	SICRO	Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m a 1,00 m em valas e bueiros	m	1,200	12,39	14,86
3.12	5914374	SICRO	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário para mat 3ª cat	tkm	2.151,000	1,14	2.452,14
3.13	DRS00003	DAER	DESGALHAMENTO, CORTE EM TORAS E EMPILHAMENTO DE ÁRVORES - h = 5 a 7,5m	m³	15,000	237,75	3.566,25
3.14	4915598	SICRO	Reconformação da plataforma (escarificação e conformação do sub-leito)	m²	150.000,000	0,13	19.500,00
3.15	4915598	SICRO	Reconformação da plataforma (laminagem e patrolagem)	m²	1.167.750,000	0,13	151.807,50
3.16	4915734	SICRO	Recomposição mecanizada de aterro com material de jazida	m³	50,000	14,16	708,00
3.17	4915737	SICRO	Remoção mecanizada de barreira em solo	m³	100,000	5,77	577,00

23043500191173

19/02/2024 15:16:13 DAER/SPR/4853334 CONSERVA EMERGENCIAL SR11 NÃO PA... 602

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Código	Referência	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
3.18	4915598	SICRO	Reconformação da plataforma	m²	800,000	0,13	104,00
3.19	4915776	SICRO	Roçada com roçadeira costal	há	0,500	966,57	483,28
3.20	4915709	SICRO	Limpeza de valeta de corte	m	37.580,000	1,34	50.357,20
3.21	1600404	SICRO	Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m a 1,00 m em valas e bueiros	m	6,000	12,39	74,34
3.22	1600404	SICRO	Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m a 1,00 m em valas e bueiros	m	1,800	12,39	22,30
3.23	5914637	SICRO	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - rodovia pavimentada	tkm	13.200,000	0,84	11.088,00
4			**DRENAGEM**				**71.310,39**
4.1	1506055	SICRO	Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 - areia e pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	10,000	451,22	4.512,20
4.2	804039	SICRO	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	12,500	1.166,29	14.578,62
4.3	804121	SICRO	Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	unid	2,000	2.066,97	4.133,94
4.4	804023	SICRO	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	31,000	534,69	16.575,39
4.5	804081	SICRO	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	unid	3,000	816,78	2.450,34
4.6	804031	SICRO	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	30,000	876,47	26.294,10
4.7	804101	SICRO	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	unid	2,000	1.382,90	2.765,80
			TOTAL DA PLANILHA				**2.705.421,26**

PROA Processos Administrativos e-Gov
23043500191173

7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

19/02/2024 15:16:13 DAER/SPR/4853334 CONSERVA EMERGENCIAL SR11 NÃO PA... 604

PROA Processos Administrativos e-Gov

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
EXTENSÃO: 157,51 km

DATA BASE: jul/23
ORÇAMENTO: S/ DESONERAÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	Valor (R$)	Execução
		30	60	90	120	150	180		
1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	100,00%						250.392,98	100,00%
		250.392,98							
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	50,00%					50,00%	87.911,51	100,00%
		43.955,75					43.955,76		
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	16,66%	16,66%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	177.020,13	100,00%
		29.491,55	29.491,55	29.509,25	29.509,26	29.509,26	29.509,26		
4	TERRAPLENAGEM	16,66%	16,66%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	1.870.896,32	100,00%
		311.691,32	311.691,32	311.878,41	311.878,41	311.878,42	311.878,44		
5	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	16,66%	16,66%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	247.889,93	100,00%
		41.298,46	41.298,46	41.323,25	41.323,25	41.323,25	41.323,26		
6	DRENAGEM	16,66%	16,66%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	71.310,39	100,00%
		11.880,31	11.880,31	11.887,44	11.887,44	11.887,44	11.887,45		
TOTAL PARCIAL (R$)		688.710,37	394.361,64	394.598,35	394.598,36	394.598,37	438.554,17	2.705.421,26	-
TOTAL ACUMULADO (R$)		688.710,37	1.083.072,01	1.477.670,36	1.872.268,72	2.266.867,09	2.705.421,26		

23043500191173

8 – MÃO DE OBRA ORDINÁRIA

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
EXTENSÃO: 157,51 km
DATA BASE: jul/23

MÃO DE OBRA ORDINÁRIA								
Código	Descrição	Quantidade	Mês					
			1	2	3	4	5	6
P9801	AJUDANTE	1	1	1	1	1	1	1
P9805	ARMADOR	1	1	1	1	1	1	1
P9808	CARPINTEIRO	1	1	1	1	1	1	1
P9821	PEDREIRO	1	1	1	1	1	1	1
P9823	SERRALHEIRO	1	1	1	1	1	1	1
P9824	SERVENTE	5	5	5	5	5	5	5
P9825	SOLDADOR	1	1	1	1	1	1	1
P9843	OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE	2	2	2	2	2	2	2
P9845	OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	2	2	2	2	2	2	2
P9852	BLASTER	1	1	1	1	1	1	1
P9866	MOTORISTA DE CAMINHÃO	3	3	3	3	3	3	3
P9871	MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	1	1	1	1	1	1	1
P9892	AUXILIAR DE BLASTER	1	1	1	1	1	1	1
	TOTAL	**21**	**21**	**21**	**21**	**21**	**21**	**21**
	MÊS PICO	**21**						
	MÉDIA	**21**						

9 – CURVA ABC

19/02/2024 15:16:13 DAER/SPR/4853334 CONSERVA EMERGENCIAL SR11 NÃO PA... 608

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
EXTENSÃO: 157,51 km
DATA BASE: jul/23

CURVA ABC DE MATERIAIS							
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Valor (R$)	%	% Acumulado
M2042	EMULSÃO EXPLOSIVA ENCARTUCHADA	KG	5.501,195	12,73	70.039,80	26,63	26,63
M2144	NONEL DE COLUNA - C = 6,0 M	UM	3.562,450	15,59	55.543,60	21,12	47,75
M2146	NONEL INICIADOR - C = 150,0 M	UN	178,118	204,17	36.358,70	13,82	61,57
M2145	SÉRIE DE BROCAS INTEGRAIS S12	UN	34,800	926,82	32.242,70	12,26	73,83
M2143	NONEL DE LIGAÇÃO - C = 6,0 M	UN	534,671	35,59	19.041,80	7,24	81,07
M2172	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,80 M	M	30,000	452,91	13.587,60	5,17	86,24
M1097	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO	M³	73,772	108,91	8.035,27	3,06	89,30
M2176	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 1,00 M	M	12,500	613,91	7.673,88	2,92	92,22
M2168	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,60 M	M	31,000	247,38	7.669,09	2,92	95,14
M0424	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO	KG	9.349,983	0,56	5.254,73	2,00	97,14
M0082	AREIA MÉDIA LAVADA	M³	20,972	134,13	2.813,15	1,07	98,21
M1429	TÁBUA DE PINHO DE TERCEIRA - E = 2,5 CM	M²	38,458	40,69	1.565,05	0,60	98,81
M0192	BRITA 2	M³	10,663	117,28	1.250,63	0,48	99,29
M0191	BRITA 1	M³	9,561	119,05	1.138,06	0,43	99,72
M0290	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 10 CM	M	115,572	3,83	442,50	0,17	99,89
M0030	ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEGA P	KG	22,027	5,42	119,35	0,05	99,94
M2141	NONEL DE INICIAÇÃO PARA FOGACHO - C = 6,0 M	UN	4,714	14,49	68,40	0,03	99,97
M0004	AÇO CA 50	KG	6,615	6,19	41,01	0,02	99,99
M1205	PREGO DE FERRO	KG	2,393	15,87	38,57	0,01	100,00
M1367	CHAPA FINA EM AÇO GALVANIZADO	KG	1,921	11,78	22,65	0,01	100,00
M0560	DESMOLDANTE PARA FÔRMAS DE MADEIRA	L	1,762	11,26	20,22	0,01	100,00
M2065	HASTE LINHA T38 PARA PERFURATRIZ SOBRE ESTEI	UN	0,005	1.966,39	9,30	0,00	100,00
M0285	PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM	M	1,028	8,24	8,49	0,00	100,00
M2062	COROA DE BOTÕES ESFÉRICOS LINHA T38 - D = 64 M	UN	0,010	721,35	7,50	0,00	100,00

PROA Processos Administrativos e-Gov
23043500191173

CURVA ABC DE MATERIAIS							
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Valor (R$)	%	% Acumulado
M2067	PUNHO LINHA T38 PARA PERFURATRIZ SOBRE ESTE	UN	0,004	999,59	3,90	0,00	100,00
M0289	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 15 CM	M	0,675	4,94	3,34	0,00	100,00
M0286	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM	M	0,222	12,58	2,80	0,00	100,00
M2066	LUVA EM AÇO LINHA T38 PARA PERFURATRIZ SOBRE	UN	0,008	347,24	2,70	0,00	100,00
M0068	CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 10,0 CM	M	0,074	17,04	1,26	0,00	100,00
M0164	TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 1,50 MM E SEÇÃO	M	0,076	14,70	1,13	0,00	100,00
M0075	ARAME LISO RECOZIDO EM AÇO-CARBONO - D = 1,24	KG	0,090	11,31	1,02	0,00	100,00
M0169	RODA EM AÇO E PNEU COM CÂMARA DE AR 83/203 M	UN	0,011	69,44	0,77	0,00	100,00
M1397	ELETRODO REVESTIDO E60XX	KG	0,021	34,71	0,72	0,00	100,00
M0167	TELA DE POLIAMIDA INDUSTRIAL - E = 0,40 MM E MAL	M²	0,037	13,89	0,51	0,00	100,00
M3949	DESMOLDANTE PARA FÔRMAS METÁLICAS	L	0,024	17,87	0,44	0,00	100,00
M0166	TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 2,25 MM E D = 20 M	M	0,011	38,97	0,43	0,00	100,00
M1796	GÁS ACETILENO	KG	0,002	65,62	0,12	0,00	100,00
M1795	GÁS OXIGÊNIO	M³	0,006	13,18	0,09	0,00	100,00
M0168	ABRAÇADEIRA DE POLIAMIDA - E = 3,6 MM E C = 200	UN	0,306	0,20	0,07	0,00	100,00
M0076	DISCO DE CORTE ABRASIVO PARA POLICORTE - D =	UN	0,000	15,31	0,01	0,00	100,00

OBS: primeira curva ABC elaborada com os preços originais SICRO

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304350019117 3

19/02/2024 15:16:13 DAER/SPR/4853334 CONSERVA EMERGENCIAL SR11 NÃO PA... 610

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
EXTENSÃO: 157,51 km
DATA BASE: jul/23

CURVA ABC DE SERVIÇOS							
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)	%	% Acumulada
5914374	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	779.635,95	1,14	888.784,98	32,85	32,85
4805765	ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA	M³	2.500,00	245,76	614.400,00	22,71	55,56
IC	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	UN	1,00	250.392,98	250.392,98	9,26	64,82
4915598	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	M²	1.364.622,00	0,13	177.400,86	6,56	71,38
AL	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	177.020,13	177.020,13	6,54	77,92
4805762	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	M³	14.400,00	10,49	151.056,00	5,58	83,50
4915611	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	9.424,06	13,30	125.339,99	4,63	88,13
MOB	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00	87.911,51	87.911,51	3,25	91,38
4915709	LIMPEZA DE VALETA DE CORTE	M	37.580,00	1,34	50.357,20	1,86	93,24
4805757	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	3.770,27	8,59	32.386,61	1,20	94,44
5502187	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	M³	3.000,00	9,02	27.060,00	1,00	95,44
804031	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	30,00	876,47	26.294,10	0,97	96,41
4016096	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 1,56 M³	M³	9.424,06	1,84	17.340,27	0,64	97,05
804023	CORPO DE BSTC D = 0,60 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	31,00	534,69	16.575,39	0,61	97,66
804039	CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	12,50	1.166,29	14.578,62	0,54	98,20
5914637	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	13.200,00	0,84	11.088,00	0,41	98,61
1505860	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	35,00	168,23	5.888,05	0,22	98,83
1506055	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	10,00	451,22	4.512,20	0,17	99,00
4815671	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	M³	200,00	21,16	4.232,00	0,16	99,16

PROA Processos Administrativos e-Gov
23043500191173

PROA Processos Administrativos e-Gov

CURVA ABC DE SERVIÇOS							
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)	%	% Acumulada
804121	BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	2,00	2.066,97	4.133,94	0,15	99,31
1505879	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	13,00	278,15	3.615,95	0,13	99,44
DRS0003	DESGALHAMENTO, CORTE EM TORAS E EMPILHAMENTO DE ÁRVORES H= 5,0 A 7,5M	M³	15,00	237,75	3.566,25	0,13	99,57
804101	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	2,00	1.382,90	2.765,80	0,10	99,67
1600438	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M³	3,38	728,40	2.461,99	0,09	99,76
804081	BOCA DE BSTC D = 0,60 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	3,00	816,78	2.450,34	0,09	99,85
5502993	ESCAVAÇÃO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA	M³	30,00	29,04	871,20	0,03	99,88
1106057	CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	1,50	474,76	712,14	0,03	99,91
4915734	RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	50,00	14,16	708,00	0,03	99,94
4915737	REMOÇÃO MECANIZADA DE BARREIRA EM SOLO	M³	100,00	5,77	577,00	0,02	99,96
4915776	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	HA	0,50	966,57	483,28	0,02	99,98
3816118	GUARDA-CORPO DE CONCRETO - FABRICAÇÃO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	1,50	115,88	173,82	0,01	99,99
1600404	REMOÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 0,40 M A 1,00 M EM VALAS E BUEIROS	M	9,00	12,39	111,51	0,01	100,00
DRS15357	COLOCAÇÃO DE VIGAS DE MADEIRA	M³	0,50	151,69	75,84	0,00	100,00
DRS15356	REMOÇÃO DE VIGAS DE MADEIRA -inclusive transporte	M³	0,50	125,42	62,71	0,00	100,00
2108170	ESCORAMENTO COM PONTALETES D = 15 CM - UTILIZAÇÃO DE 2 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M³	0,30	45,09	13,52	0,00	100,00
DRS15353	COLOCAÇÃO DE ESTRADO	M³	0,30	41,32	12,39	0,00	100,00
DRS15352	REMOÇÃO DE ESTRADO	M³	0,30	22,35	6,70	0,00	100,00

23043500191173

10 – BINÔMIO DOS AGREGADOS E COTAÇÕES

19/02/2024 15:16:13 DAER/SPR/4853334 CONSERVA EMERGENCIAL SR11 NÃO PA... 613

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
EXTENSÃO: 157,51 km

DATA BASE: jul/23
ÍNDICE REAJUSTE DNIT: PAVIMENTAÇÃO

BINÔMIO "AQUISIÇÃO + TRANSPORTE" DE AGREGADOS

Código	Material	Custo (R$) em m³	Densidade	Custo (R$) em ton	Mês da Cotação	Fornecedora	i0 (jul/2023)	i*	Reaj.(%)	Custo Corrigido (R$) em m³	Custo Corrigido (R$) em ton	DMT (km) LN	DMT (km) RP	DMT (km) PAV	Custos de Transporte (R$/ton) LN	Custos de Transporte (R$/ton) RP	Custos de Transporte (R$/ton) PAV	Custo Total (R$/ton)
												5914359	5914374	5914389	R$ 1,12	R$ 0,89	R$ 0,72	
COTAÇÃO 1																		
M0191	Brita 1	75,00	1,50	50,00	Out/2023	CASCALHEIRA GARDEN	545,735	557,543	0,0216	**73,41**	48,94			7,10	-	-	5,11	**54,05**
M0192	Brita 2	75,00	1,50	50,00	Out/2023	CASCALHEIRA GARDEN	545,735	557,543	0,0216	**73,41**	48,94			7,10	-	-	5,11	**54,05**
M1097	Pedra de mão ou rachão	75,00	1,50	50,00	Out/2023	CASCALHEIRA GARDEN	545,735	557,543	0,0216	**73,41**	48,94			7,10	-	-	5,11	**54,05**
M0082	Areia média lavada	148,00	1,50	98,67	Out/2023	CASCALHEIRA GARDEN	545,735	557,543	0,0216	**144,87**	96,58			7,10	-	-	5,11	**101,69**
COTAÇÃO 2																		
M0191	Brita 1	79,75	1,50	53,17	Out/2023	CONSTRUTORA GIOVANELLA	545,735	557,543	0,0216	**78,06**	52,04			2,70	-	-	1,94	**53,98**
M0192	Brita 2	82,08	1,50	54,72	Out/2023	CONSTRUTORA GIOVANELLA	545,735	557,543	0,0216	**80,34**	53,56			2,70	-	-	1,94	**55,50**
M1097	Pedra de mão ou rachão	76,80	1,50	51,20	Out/2023	CONSTRUTORA GIOVANELLA	545,735	557,543	0,0216	**75,17**	50,11			2,70	-	-	1,94	**52,05**
COTAÇÃO 3																		
M0191	Brita 1	115,00	1,50	76,67	Out/2023	BRITAGEM MUÇUM	545,735	557,543	0,0216	**112,56**	75,04			60,50	-	-	43,56	**118,60**
M0192	Brita 2	115,00	1,50	76,67	Out/2023	BRITAGEM MUÇUM	545,735	557,543	0,0216	**112,56**	75,04			60,50	-	-	43,56	**118,60**
M1097	Pedra de mão ou rachão	115,00	1,50	76,67	Out/2023	BRITAGEM MUÇUM	545,735	557,543	0,0216	**112,56**	75,04			60,50	-	-	43,56	**118,60**
COTAÇÃO 4																		
M0082	Areia média lavada	123,00	1,50	82,00	Out/2023	AREIA LAJEADENSE	545,735	557,543	0,0216	**120,39**	80,26			4,10	-	-	2,95	**83,21**
COTAÇÃO 5																		
M0082	Areia média lavada	138,00	1,50	92,00	Out/2023	KAPPES	545,735	557,543	0,0216	**135,08**	90,05			4,80	-	-	3,45	**93,50**

PROA Processos Administrativos e-Gov
23043500191173

19/02/2024 15:16:13 DAER/SPR/4853334 CONSERVA EMERGENCIAL SR11 NÃO PA... 614

PROA Processos Administrativos e-Gov

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
EXTENSÃO: 157,51 km

DATA BASE: jul/23

QUADRO RESUMO DE COTAÇÕES									
Cotação*	**Fornecedor**	**Unid.**	**Custo (R$)**	**Mês da Cotação**	**Índice Reajuste DNIT**	**i0 (Jul/2023)**	**i**	**Reaj.(%)**	**Custo Corrigido (R$)**
M2042 - EMULSÃO EXPLOSIVA ENCARTUCHADA									
1	DINNA EXPLOSIVOS	kg	13,87	Jan/2024	TERRAPLENAGEM	459,932	480,943	0,0456	**13,26**
2	ENAEX BRASIL	kg	21,68	Jan/2024	TERRAPLENAGEM	459,932	480,943	0,0456	**20,73**
M2144 - NONEL DE COLUNA - C = 6,0 M									
1	DINNA EXPLOSIVOS	unid	32,46	Jan/2024	TERRAPLENAGEM	459,932	480,943	0,0456	**31,04**
2	ENAEX BRASIL	unid	28,25	Jan/2024	TERRAPLENAGEM	459,932	480,943	0,0456	**27,01**
M2146 - NONEL INICIADOR - C = 150,0 M									
1	DINNA EXPLOSIVOS	unid	146,82	Jan/2024	TERRAPLENAGEM	459,932	480,943	0,0456	**140,41**
2	ENAEX BRASIL	unid	490,00	Jan/2024	TERRAPLENAGEM	459,932	480,943	0,0456	**468,63**
M2145 - SÉRIE DE BROCAS INTEGRAIS S12									
1	MC PERFURAÇÃO	unid	469,00	Jan/2024	TERRAPLENAGEM	459,932	480,943	0,0456	**448,54**
2	INDELBROM	unid	415,94	Jan/2024	TERRAPLENAGEM	459,932	480,943	0,0456	**397,80**

*A falta de no mínimo de 3 cotações por insumo se deu por falta de retorno dos fornecedores ou pelas negativas recebidas.

23043500191173

19/02/2024 15:16:13 DAER/SPR/4853334 CONSERVA EMERGENCIAL SR11 NÃO PA... 615

PROA Processos Administrativos e-Gov

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS IBRE Instituto Brasileiro de Economia

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: dezembro de 2023.

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES		01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	VARIAÇÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIAÇÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	482,082	478,685	474,719	472,850	467,005	459,060	459,932	467,622	480,660	484,795	486,217	484,452	-0,363	0,392	0,392
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	475,560	474,233	471,909	473,029	471,696	470,402	468,944	466,726	467,606	468,524	467,395	467,998	0,129	-1,728	-1,728
SERVIÇOS COM AÇO PARA OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2022=100	99,677	99,272	98,438	98,964	98,990	98,572	98,127	97,201	97,140	97,198	96,867	96,805	-0,064	-3,195	-3,195
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (SEM AÇO)	DEZ/2000=100	467,534	467,289	467,746	466,481	462,757	462,605	462,265	463,755	466,650	468,655	468,332	470,417	0,445	0,783	0,783
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	542,515	543,705	547,672	548,765	546,562	544,113	545,735	549,539	555,551	557,543	559,396	559,696	0,054	3,626	3,626
CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)	DEZ/2000=100	276,133	277,437	277,093	277,972	277,437	282,935	287,460	289,599	289,838	291,498	290,486	290,189	-0,102	6,034	6,034
DRENAGEM	DEZ/2000=100	448,996	449,899	451,976	451,496	450,732	452,897	454,027	455,057	457,035	458,980	459,138	460,612	0,321	3,051	3,051
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	445,721	444,833	445,561	443,559	443,765	442,221	441,200	445,460	447,761	448,609	452,729	452,578	-0,033	2,214	2,214
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	413,111	414,467	415,126	412,675	406,407	408,415	408,541	410,944	414,659	415,699	415,016	418,323	0,797	1,760	1,760
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	409,307	409,568	410,981	411,186	411,241	413,002	414,977	417,771	420,689	423,349	424,661	426,331	0,393	5,041	5,041
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	902,890	891,083	868,611	863,498	859,584	856,433	854,938	862,977	883,089	895,096	912,509	906,315	-0,679	-3,504	-3,504
IGP - DI	AGO/1994=100	1143,861	1144,271	1140,357	1128,805	1102,506	1086,474	1082,105	1082,593	1087,419	1092,974	1098,480	1105,541	0,643	-3,296	-3,296
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	AGO/1994=100	1056,418	1056,896	1060,116	1061,635	1067,919	1075,540	1076,626	1078,412	1082,104	1084,242	1084,986	1088,312	0,307	3,488	3,488
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	1432,789	1404,025	1371,780	1360,703	1373,147	1363,043	1351,728	1336,081	1323,058	1305,337	1299,430	1296,786	-0,204	-9,356	-9,356
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	372,102	372,211	366,294	370,244	369,310	367,367	363,615	354,768	354,555	349,959	345,593	347,117	0,441	-6,060	-6,060
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	502,150	503,236	496,578	495,013	495,757	493,839	485,170	480,993	475,112	475,760	475,559	475,097	-0,097	-5,346	-5,346
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAI/2005=100	262,803	264,129	263,489	263,333	262,761	262,397	262,524	262,879	262,822	262,463	262,533	262,481	-0,020	0,009	0,009
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	891,166	870,656	831,606	835,548	835,688	832,592	836,301	833,036	901,229	919,369	924,883	923,711	-0,127	-2,686	-2,686
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	942,283	933,220	908,302	905,848	903,619	904,582	900,584	908,838	929,588	944,433	969,912	958,276	-1,200	-3,318	-3,318
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	864,722	855,788	839,740	835,390	829,183	825,778	822,744	830,779	845,544	857,397	874,642	866,239	-0,961	-3,857	-3,857
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	139,869	139,653	139,676	139,898	139,936	139,689	140,831	142,316	143,711	144,577	144,988	145,289	0,208	4,536	4,536
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	178,293	175,051	171,356	170,004	163,581	158,558	158,342	161,663	169,965	173,461	175,060	173,752	-0,747	-2,935	-2,935
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	161,466	160,897	159,692	159,239	157,764	156,412	156,481	157,602	160,079	160,721	160,540	160,259	-0,175	-0,651	-0,651
EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA	DEZ/2018=100	151,743	150,695	148,242	146,325	144,573	142,872	141,470	142,618	144,722	146,636	148,090	146,940	-0,776	-6,368	-6,368
ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	DEZ/2018=100	142,264	141,087	137,879	137,001	135,947	135,934	134,757	135,556	137,517	139,239	141,831	140,277	-1,096	-5,380	-5,380
EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	DEZ/2018=100	150,526	147,308	143,372	142,496	141,046	140,474	140,119	139,854	142,719	144,892	147,119	146,525	-0,404	-5,771	-5,771
ASFALTO BORRACHA	DEZ/2018=100	148,956	147,797	145,293	144,826	143,473	143,483	143,116	144,390	146,594	148,079	150,794	148,678	-1,403	-4,275	-4,275
SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS	JUL/2021=100	119,664	119,138	118,458	117,680	117,501	115,031	114,644	114,631	114,859	114,619	112,906	114,598	1,499	-4,091	-4,091

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

23043500191173

11 – QUADRO DE DISTÂNCIAS

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
EXTENSÃO: 157,51 km

QUADRO DE DISTÂNCIAS

Código	Descrição Material	Fornecedor Escolhido	DMT (km) - Fornecedor/Canteiro de Obras				Cidade
			LN	RP	PAV	Total	
M0191	Brita 1	CONSTRUTORA GIOVANELLA	0,00	0,00	2,70	2,70	Lajeado / RS
M0192	Brita 2	CASCALHEIRA GARDEN	0,00	0,00	7,10	7,10	Estrela / RS
M1097	Pedra de mão ou rachão	CASCALHEIRA GARDEN	0,00	0,00	7,10	7,10	Estrela / RS
M0082	Areia média lavada	AREIA LAJEADENSE	0,00	0,00	4,10	4,10	Lajeado / RS

CONSTRUTORA GIOVANELLA

CASCALHEIRA GARDEN

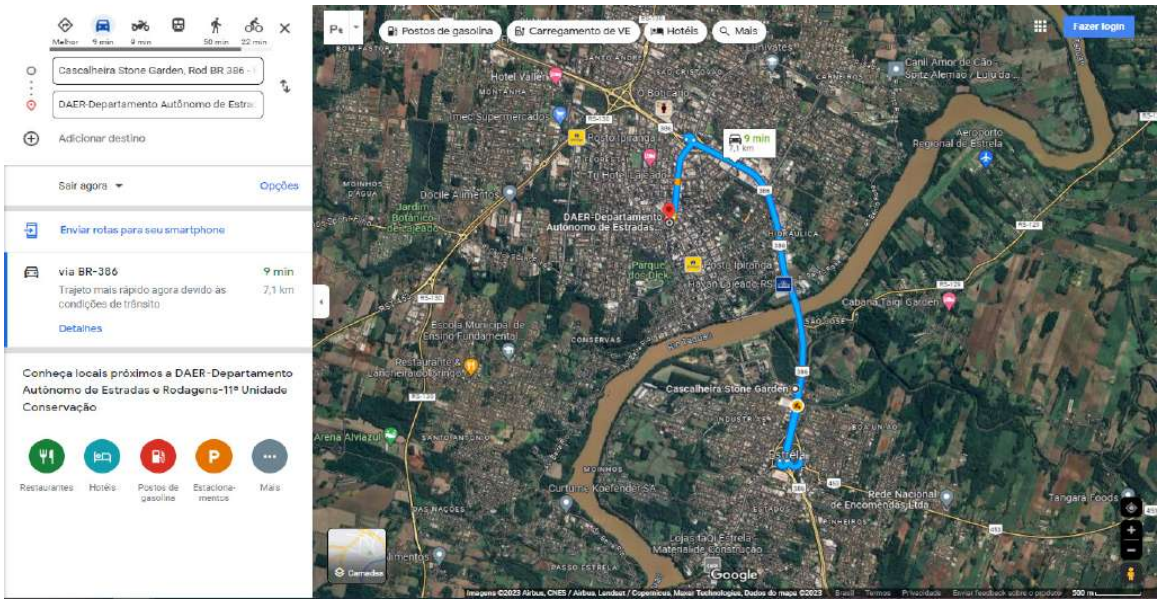

AREIA LAJEADENSE

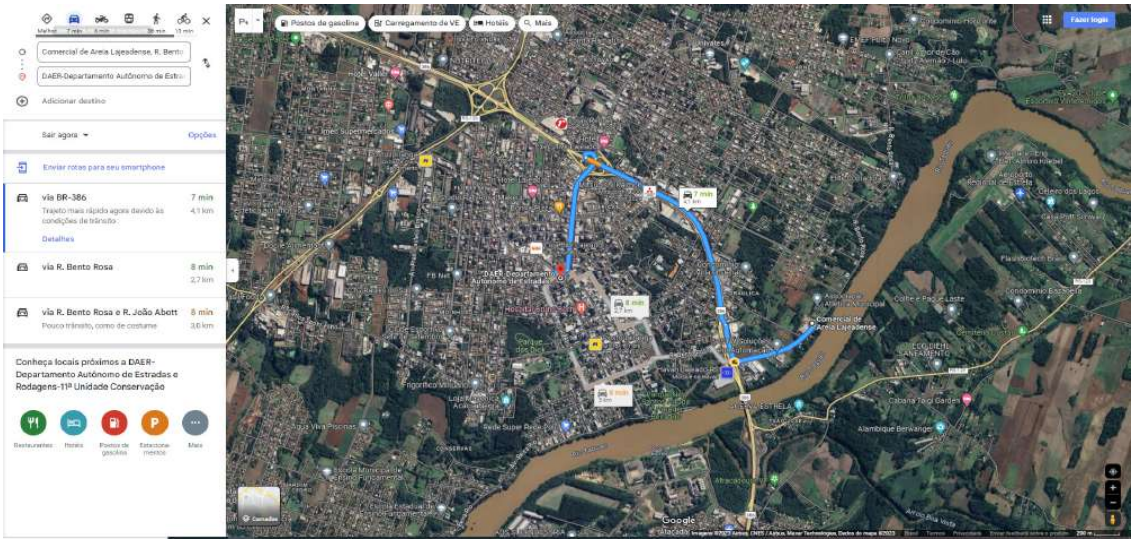

12 – CANTEIRO DE ORBAS

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR **TIPO DE CANTEIRO:** Contêineres
EXTENSÃO: 157,51 km **DATA BASE:** jul/23
NATUREZA: Conservação Rodoviária

Contêiner	Código	Unidade	Área	Quantidade - QCi	Custo Unitário (R$) - CCi	Custo Total (R$)
Escritório e seção técnica	M0059	unid	14,86	1,0	68.446,4832	68.446,48
Almoxarifado	M0057	unid	29,72	1,0	107.148,7776	107.148,77
Refeitório e cozinha	M0058	unid	29,72	1,0	111.617,3252	111.617,32
	M0042	unid	14,86	1,0	57.053,6736	57.053,67
Alojamentos	M0059	unid	29,72	2,0	68.446,4832	136.892,96
Banheiros e vestiário	M0041	unid	14,86	1,0	77.273,0252	77.273,02
Oficina	M0042	unid	14,86	1,0	57.053,6736	57.053,67
Ambulatório	M0059	unid	14,86	1,0	68.446,4832	68.446,48
Residências	M0059	unid	14,86	1,0	68.446,4832	68.446,48
TOTAL			**178,32**	**10,0**		**752.378,85**

CUSTO DE INSTALAÇÕES COM UTILIZAÇÃO DE CONTAINER		
Fator do Padrão de Construção k_1	Contêineres	N/A
Fator de Mobiliário e Aparelhagem k_2	Conservação Rodoviária	1,13
Fator de Distância do Canteiro ao Centro Fornecedor k_3		1,04
Custo total do Container	R$	752.378,85
Relação entre as áreas cobertas edificadas e das áreas totais do terreno	Conservação Rodoviária	50,00%
Área coberta total (AC)	m²	178,32
Área total de referência do terreno (AT)	m²	356,64
Áreas descobertas (AD)	m²	178,32
Fator de Equivalência de Áreas Totais (FEAT)		3,0%
Custo Médio da Construção Civil (CMCC) - Sinapi/IBGE	R$	1.805,44
Coeficiente de proporcionalidade (Cp)		1,0
$CCC = \left[\frac{1}{5} \times \left(k_2 \times k_3 \times \sum_{i=1}^{n} QC_i \times CC_i\right) + AT \times FEAT \times CMCC\right] \times C_P$		
Custo Total do Canteiro de Obra Exclusivamente em Contêiner - CCC	**R$**	**196.155,88**
BDI	**27,65%**	**54.237,10**
Custo de Instalação do Canteiro de Obras + BDI	**R$**	**250.392,98**

Fator Distância do Canteiro aos Centros fornecedores (k3)		
Condição do Pavimento (km)		
Leito Natural	Revestimento Primário	Rodovia Pavimentada
-	-	50,00

SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI

REGIÃO SUL

Custo Médio em R$/m²

VALORES A PARTIR DE MAIO/2013 CASO A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS NÃO TIVESSE OCORRIDO

PARANA						SANTA CATARINA						RIO GRANDE DO SUL					
ANO / MÊS		Valores em R$/m²	Variações % Mês	Acumuladas Ano	Acumuladas 12 Meses	ANO / MÊS		Valores em R$/m²	Variações % Mês	Acumuladas Ano	Acumuladas 12 Meses	ANO / MÊS		Valores em R$/m²	Variações % Mês	Acumuladas Ano	Acumuladas 12 Meses
2023	JAN	1.856,68	0,09	0,09	10,39 (1)	2023	JAN	2.038,71	(0,04)	(0,04)	10,73 (1)	2023	JAN	1.768,08	(0,11)	(0,11)	9,45 (1)
	FEV	1.861,21	0,24	0,33	9,77 (1)		FEV	2.039,12	0,02	(0,02)	10,37 (1)		FEV	1.770,41	0,13	0,02 (1)	9,47 (1)
	MAR	1.872,82	0,62	0,95 (1)	9,90 (1)		MAR	2.039,12	0,00	(0,02)	10,02 (1)		MAR	1.774,76	0,25	0,27	9,59
	ABR	1.881,53	0,47	1,43	8,81 (1)		ABR	2.049,28	0,50	0,48 (1)	9,60 (1)		ABR	1.780,99	0,35	0,62	8,06 (1)
	MAI	1.882,80	0,07	1,50 (1)	8,32		MAI	2.060,23	0,53	1,01	9,24		MAI	1.786,81	0,33	0,95	7,70
	JUN	1.887,08	0,23	1,73 (1)	8,37		JUN	2.109,92	2,41	3,45	10,55 (1)		JUN	1.799,68	0,72	1,68	7,13
	JUL	1.891,20	0,22	1,95	2,99 (1)		JUL	2.108,57	(0,06)	3,38	9,66 (1)		JUL	1.805,44	0,32	2,01	4,22
	AGO	1.939,09	2,53	4,53	5,38		AGO	2.112,33	0,18	3,57 (1)	7,97 (1)		AGO	1.833,93	1,58	3,62	5,24 (1)
	SET	1.939,67	0,03	4,57 (1)	5,30 (1)		SET	2.113,78	0,07	3,64	5,01 (1)		SET	1.835,29	0,07	3,69	4,83 (1)

Fonte: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI/IBGE.
Elaboração: Banco de Dados CBIC
Obs.: Nova série de custos e índices a partir de jan/99 (base dez. 98=100)

(*) Valores a partir de maio/2013 caso a desoneração da folha de pagamento dos salários não tivesse oco

(1) Variação calculada pelo IBGE, considerando o número-índice com 8 casas decimais.

13 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
EXTENSÃO: 157,51 km

DATA BASE: jul-23
NATUREZA: Conservação Rodoviária

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA PARCELA FIXA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R$)	Custo Total (R$)
	1.	**Gerência Técnica**				
	1.1.	**Geral**				
	1.1.1.	**Mão de Obra**				
P9819	1.1.1.1	Engenheiro supervisor	und	0,25	24.797,91	6.199,47
					Subtotal do Item 1.1.1	**6.199,47**

Código	Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Utilização		Custo Horário (R$)		Custo Total (R$)
					Prod	Imp	Prod	Imp	
	1.1.2	**Veículos**							
E9093	1.1.2.1	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	und	0,25	44,00	176,00	34,23	6,64	668,69
E9134	1.1.2.2	Miniônibus com capacidade para 30 passageiros - 111 kW	und	0,25	44,00	176,00	201,90	65,69	5.111,26
							Subtotal do Item 1.1.2		**5.779,95**

Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R$)	Custo Total (R$)
	2	**Gerência Administrativa**				
	2.1	**Geral**				
	2.1.1	**Mão de Obra**				
					Subtotal do Item 2.1.1	**-**

Código	Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Utilização		Custo Horário (R$)		Custo Total (R$)
					Prod	Imp	Prod	Imp	
	2.1.2	**Veículos**							
E9093	2.1.2.1	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	und	0,25	44,00	176,00	34,23	6,64	668,69
							Subtotal do Item 2.1.2		**668,69**

Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R$)	Custo Total (R$)
	2.2	**Auxiliar**				
	2.2.1	**Mão de Obra**				
P9806	2.2.1.1	Auxiliar administrativo	und	0,25	4.367,39	1.091,84
P9842	2.2.1.2	Faxineiro	und	0,25	3.801,75	950,43
					Subtotal do Item 2.2.1	**2.042,27**

Custo Total de Mão de Obra da Parcela Fixa (R$)	**8.241,74**
Custo Total de Veículos da Parcela Fixa (R$)	**6.448,64**
Número de Funcionários Parcela Fixa	**1,00**

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
EXTENSÃO: 157,51 km

DATA BASE: jul-23
PRAZO: 6 meses

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA PARCELA VINCULADA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R$)	Custo Total (R$)
	1.	**Equipe de Produção de Conservação**				
	1.1.	**Mão de Obra**				
P9916	1.1.1	Encarregado de conservação rodoviária	und	0,25	7.532,47	1.883,11
P9804	1.1.2	Apontador	und	0,25	4.586,83	1.146,70
					Subtotal do Item 1.1	**3.029,81**

Código	Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Utilização		Custo Horário (R$)		Custo Total (R$)
					Prod	Imp	Prod	Imp	
	1.2	**Veículos**							
E9093	1.2.1	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	und	0,25	44,00	176,00	34,23	6,64	668,69
								Subtotal do Item 1.2	**668,69**
								Total da Equipe de Produção de Conservação	**3.698,50**

Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R$)	Custo Total (R$)
	2	**Equipe de Produção de Topografia**				
	2.1	**Mão de Obra**				
P9949	2.1.1	Topógrafo	und	0,125	6.490,20	811,27
P9950	2.1.2	Auxiliar de topografia	und	0,125	4.624,22	578,02
					Subtotal do Item 3.1	**1.389,29**

Código	Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Utilização		Custo Horário (R$)		Custo Total (R$)
					Prod	Imp	Prod	Imp	
	2.2	**Veículos**							
E9125	2.2.1	Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,54 t - 93 kW	und	0,125	44,00	176,00	75,33	42,67	1.353,05
								Subtotal do Item 2.2	**1.353,05**
								Total da Equipe de Produção de Topografia	**2.742,34**
								Número de Funcionários da Parcela Vinculada	**1,00**

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
EXTENSÃO: 157,51 km
DATA BASE: jul-23
PRAZO: 6 meses

PARCELA VARIÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
FRENTES DE SERVIÇO
Não foram consideradas frentes de serviço específicas, ficando o encarregado de conservação rodoviária à frente de todos os serviços
CONTROLE TECNOLÓGICO
Dado tipo de conserva (NPAV) não foram considerados os laboratórios de solos e asfalto. Para o laboratório de concreto admitimos que por serem serviços pontuais, a empresa contratada poderá optar pelo fornecimento de concreto usinado, ficando a fiscalização responsável pela aferição dos laudos/ensaios fornecidos pela concreteira.

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR **DATA BASE:** jul-23
EXTENSÃO: 157,51 km

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTOS						
Código	**Item**	**Discriminação**	**Unid.**	**Quantidade**	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Total (R$)**
	1	**Mão de Obra**				
P9952	1.1	Pedreiro - mensalista	mês	0,05	4.530,79	226,53
P9954	1.2	Servente - mensalista	mês	0,05	3.897,24	194,86
P9953	1.3	Eletricista - mensalista	mês	0,05	5.204,02	260,20
					Subtotal do Item 1	**681,59**
Código	**Item**	**Discriminação**	**Unid.**	**Quantidade**	**Custo Produtivo (R$)**	**Custo Total (R$)**
	2	**Equipamentos**				
E9686	2.1	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m - 136 kW	h/mês	0,25	287,66	71,91
E9669	2.2	Caminhão tanque com capacidade de 8.000 l - 136 kW	h/mês	0,25	237,95	59,48
E9524	2.3	Motoniveladora - 93 kW	h/mês	0,25	271,58	67,89
					Subtotal do Item 2	**199,28**
					Total da Manutenção do Canteiro de Obras e Acampamentos	**880,87**

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
EXTENSÃO: 157,51 km
DATA BASE: jul-23

NATUREZA: Conservação Rodoviária
PRAZO: 6 meses

RESUMO DAS PARCELAS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Custo Unitário (R$)	Custo Total (R$)
1	**Parcela Fixa**				
1.1	Mão de obra	mês	6,00	8.241,74	49.450,44
1.2	Veículos	mês	6,00	6.448,64	38.691,84
				Subtotal do Item 1	**88.142,28**
2	**Parcela Vinculada**				
2.1	Equipe de produção de conservação	mês	6,00	3.698,50	22.191,00
2.3	Equipe de topografia	mês	6,00	2.742,34	16.454,04
				Subtotal do Item 2	**38.645,04**
3	**Manutenção dos Canteiros de Obras e Acampamentos**				
3,1	Equipe de manutenção	mês	6,00	880,87	5.285,22
				Subtotal do Item 3	**5.285,22**
				Subtotal do Item 1 + 2 + 3	**132.072,54**
5	**Despesas diversas**	%	5,00		**6.603,63**
				Total da Administração Local	**138.676,17**
	BDI		27,65%		**38.343,96**
				Total da Administração Local + BDI	**177.020,13**

14 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
EXTENSÃO: 157,51 km
DATA BASE: jul/23

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS			
Código	**Equipamento**	**Quant.**	**Porte**
E9010	Balança plataforma digital à bateria, com mesa de 75 x 75 cm e capacidade de 500 kg	1	PEQUENO
E9011	Carro manual modelo plataforma de 200 x 80 cm com capacidade de 800 kg	1	PEQUENO
E9042	Trator sobre esteiras com lâmina - 97 kW	1	GRANDE
E9064	Transportador manual gerica com capacidade de 180 l	1	PEQUENO
E9066	Grupo gerador - 14 kVA	1	PEQUENO
E9071	Transportador manual carrinho de mão com capacidade de 80 l	1	PEQUENO
E9089	Roçadeira costal - 1,40 kW	1	PEQUENO
E9513	Compressor de ar portátil de 160,46 l/s (340 PCM) - 81 kW	1	PEQUENO
E9515	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW	1	GRANDE
E9519	Betoneira com motor a gasolina com capacidade de 600 l - 10 kW	1	PEQUENO
E9524	Motoniveladora - 93 kW	1	GRANDE
E9526	Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroescavadeira de 0,29 m³ - 58	1	GRANDE
E9527	Martelete perfurador/rompedor a ar comprimido de 25 kg para rocha com capacidade de 2.040 gpm	2	PEQUENO
E9535	Serra circular com bancada - D = 30 cm - 4 kW	1	PEQUENO
E9541	Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW	1	GRANDE
E9547	Máquina de solda elétrica transformadora 250 A - 9,20 kW	1	PEQUENO
E9565	Trator sobre esteiras com lâmina e escarificador - 259 kW	1	GRANDE
E9574	Perfuratriz sobre esteiras - 145 kW	1	GRANDE
E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	19	RODANTE
E9584	Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 kW	1	GRANDE
E9585	Motosserra com motor a gasolina - 2,30 kW	1	PEQUENO
E9605	Caminhão tanque com capacidade de 6.000 l - 136 kW	1	RODANTE
E9646	Compressor de ar portátil de 58,52 l/s (124 PCM) - 27 kW	1	PEQUENO
E9647	Compactador manual com soquete vibratório - 4,10 kW	1	PEQUENO
E9662	Equipamento para solda e corte com oxiacetileno	1	PEQUENO
E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	1	RODANTE
E9668	Mesa vibratória - 2,20 kW	1	PEQUENO
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	1	GRANDE
E9686	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m - 136 kW	1	RODANTE
E9717	Máquina policorte - 2,20 kW	1	PEQUENO
E9719	Talha manual com capacidade de 3 t	1	PEQUENO
E9753	Grupo gerador - 23 kVA	1	PEQUENO
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1	GRANDE
E9764	Grupo gerador - 7,2 kVA	1	PEQUENO

19/02/2024 15:16:13 DAER/SPR/4853334 CONSERVA EMERGENCIAL SR11 NÃO PA... 630

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 11ª SR
EXTENSÃO: 157,51 km
DATA BASE: jul/23
ORIGEM: Porto Alegre/RS
DESTINO: Lajeado/RS
DM: 116,0 km
VELOCIDADE: 60 km/h
TEMPO DE VIAGEM: 1,9 h
Nº DE PARADAS: 0,0

Código	Descrição do Equipamento	Quantidade	K	FU	Transportador	CH Produtivo (R$/h)	Tempo de Descanso (h)	Código Condutor	CH Condutor (R$/h)	Custo Total do Descanso (R$)	Custo Total de Mobilização (R$)
Equipamentos de Grande Porte											**13.181,89**
E9042	Trator sobre esteiras com lâmina - 97 kW	1,0	2,0	0,50	E9666	386,4876	0,00	P9871	30,69	-	747,20
E9515	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW	1,0	2,0	1,00	E9666	386,4876	0,00	P9871	30,69	-	1.494,41
E9524	Motoniveladora - 93 kW	1,0	2,0	1,00	E9665	361,4472	0,00	P9871	30,69	-	1.397,59
E9526	Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroescavadeira de 0,29 m³ - 58 k	1,0	2,0	1,00	E9665	361,4472	0,00	P9871	30,69	-	1.397,59
E9541	Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW	1,0	2,0	1,00	E9018	498,5603	0,00	P9871	30,69	-	1.927,76
E9565	Trator sobre esteiras com lâmina e escarificador - 259 kW	1,0	2,0	1,00	E9018	498,5603	0,00	P9871	30,69	-	1.927,76
E9574	Perfuratriz sobre esteiras - 145 kW	1,0	2,0	1,00	E9665	361,4472	0,00	P9871	30,69	-	1.397,59
E9584	Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 kW	1,0	2,0	1,00	E9665	361,4472	0,00	P9871	30,69	-	1.397,59
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	1,0	2,0	0,50	E9666	386,4876	0,00	P9871	30,69	-	747,20
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,0	2,0	0,50	E9666	386,4876	0,00	P9871	30,69	-	747,20
Equipamentos Autopropelidos											**21.252,70**
E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	19,0	1,0	1,00	E9579	268,8821	0,00	P9866	25,61	-	9.876,93
E9605	Caminhão tanque com capacidade de 6.000 l - 136 kW	1,0	1,0	1,00	E9605	231,2581	0,00	P9866	25,61	-	447,09
E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	1,0	1,0	1,00	E9665	361,4472	0,00	P9871	30,69	-	698,79
E9686	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m - 136 kW	1,0	1,0	1,00	E9686	287,6644	0,00	P9871	30,69	-	556,15
E9093	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	3,0	1,0	1,00	E9093	34,2255	0,00		-	-	198,50
E9134	Miniônibus com capacidade para 30 passageiros - 111 kW	1,0	2,0	1,00	E9094	2412,8317	0,00	P9870	26,07	-	9.329,61
E9125	Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,54 t - 93 kW	1,0	1,0	1,00	E9125	75,3278	0,00	P9870	26,07	-	145,63
										CUSTO TOTAL PARA MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (R$)	**34.434,59**
										CUSTO TOTAL PARA MOBILIZAÇÃO + DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (R$)	**68.869,18**
										BDI 27,65%	**19.042,33**
										CUSTO TOTAL PARA MOBILIZAÇÃO + DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS + BDI (R$)	**87.911,51**

OBS: A mobilização da mão de obra especializada será feita juntamente com os veículos da Administração Local.

PROA Processos Administrativos e-Gov
23043500191173

15 – CÓPIA DAS COTAÇÕES

RE: PROPOSTA BRISTOL

MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Ter, 30/01/2024 15:17
Para:Katia Porto <vendas13@bristol.ind.br>

Está certo então Kátia.

Muito obrigado pelo esclarecimento. Um bom trabalho!

Att,

Mateus Alves Rodrigues
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária
Fone: (51) 3210-5285

DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

De: Katia Porto <vendas13@bristol.ind.br>
Enviado: terça-feira, 30 de janeiro de 2024 15:12
Para: MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Assunto: Re: PROPOSTA BRISTOL

Você não costuma receber emails de vendas13@bristol.ind.br. Saiba por que isso é importante

Boa tarde Mateus.
Perdão pela demora, Mateus nós atualmente trabalhamos com brocas para madeira, e com perfuradores de solo.
Para a rocha temos cortador abrasivo com disco que corta pedra, mas não é furação sim corte.
Ainda não trabalhamos com material para furação em rochas.
Fico disponível para qualquer dúvida.

Katia Porto
Departamento Comercial

+55 51 3651-9100
51.982830118
www.bristol.ind.br

Bristol

Em ter., 30 de jan. de 2024 às 15:00, MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Kátia.

Terias algum retorno referente à cotação?

Att,

Mateus Alves Rodrigues
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária
Fone: (51) 3210-5285

DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

De: Katia Porto <vendas13@bristol.ind.br>
Enviado: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 16:17
Para: MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Assunto: PROPOSTA BRISTOL

Você não costuma receber emails de vendas13@bristol.ind.br. Saiba por que isso é importante

Boa tarde Mateus, tudo bem ?
Meu amigo sou a Kátia vendedora da empresa Bristol e irei prosseguir com o seu atendimento.
Por gentileza você pode me passar qual será a utilidade da broca ? Irei verificar com a fábrica se produzimos modelo que seja compatível com o seu uso .
Katia Porto
Departamento Comercial

+55 51 3651-9100
51.982830118
www.bristol.ind.br

Bristol

RES: Cotação de Insumos - ARMASA

Vendas - Armasa <vendas@armasa.com.br>
Ter, 30/01/2024 15:28
Para:MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>

Você não costuma receber emails de vendas@armasa.com.br. Saiba por que isso é importante

Mateus, boa tarde.

Não trabalhamos com S12.

Att.

Camila Passareli
ADM/Comercial
vendas@armasa.com.br
Phone: +55 (11) 4241.6793
Cel: 11 96374-7982

ARMASA®
Soluções para desmonte de rochas

De: MATEUS ALVES RODRIGUES [mailto:mateusar@daer.rs.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 30 de janeiro de 2024 15:04
Para: vendas@armasa.com.br
Assunto: RE: Cotação de Insumos - ARMASA

Boa tarde, prezados.

Teria algum retorno referente à cotação de preço solicitada?

Att,

Mateus Alves Rodrigues
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária
Fone: (51) 3210-5285

DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

De: MATEUS ALVES RODRIGUES
Enviado: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 11:50
Para: vendas@armasa.com.br <vendas@armasa.com.br>
Assunto: Cotação de Insumos - ARMASA

Bom dia, prezados.

Estamos elaborando um orçamento para obras rodoviárias e necessitamos da cotação para o seguinte insumo:

SÉRIE DE BROCAS INTEGRAIS S12 - 35 UNIDADES

Att,

Mateus Alves Rodrigues
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária
Fone: (51) 3210-5285

DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Re: Cotação de insumos - ESPAÇO DAS FERRAMENTAS

Equipe de Vendas <vendas@espacodasferramentas.com.br>
Ter, 30/01/2024 15:38
Para:MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>

ah entendi.. sao brocas de rochas.. essas nao trabalhamos, trabalhamos somente com brocas para metal !

Solicito confirmação de recebimento e breve retorno!

Atenciosamente

Em ter., 30 de jan. de 2024 às 15:34, MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br> escreveu:

> Pesquisei uma referência de imagem e encontrei esta que segue em anexo, a broca de interesse está destacada em vermelho, acredito que te ajude nas especificações.
> O material seria para perfuração de material de 3ª categoria (rocha).
>
> Att,
>
> **Mateus Alves Rodrigues**
> SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
> EER - Equipe de Economia Rodoviária
> Fone: (51) 3210-5285
>
> DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
>
> ---
>
> **De:** Equipe de Vendas <vendas@espacodasferramentas.com.br>
> **Enviado:** terça-feira, 30 de janeiro de 2024 15:04
> **Para:** MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
> **Assunto:** Re: Cotação de insumos - ESPAÇO DAS FERRAMENTAS

Boa tarde, com essa especificação nao temos nada, por isso preciso de uma imagem ou que tipo de material ela vai perfurar

Solicito confirmação de recebimento e breve retorno!

Atenciosamente

ESPAÇO DAS FERRAMENTAS
Roger Gomes de Oliveira
Gerente Comercial
47.3017-1921 | 99231-2302
www.espacodasferramentas.com.br
Rua Piratuba - Nº1646 - Bom Retiro
Joinville - SC

Em ter., 30 de jan. de 2024 às 15:02, MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br> escreveu:

> Boa tarde, Roger.
>
> Terias algum retorno referente à cotação de preço solicitada?
>
> Att,
>
> **Mateus Alves Rodrigues**
> SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
> EER - Equipe de Economia Rodoviária
> Fone: (51) 3210-5285
>
> DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
>
> ---
>
> **De:** Equipe de Vendas <vendas@espacodasferramentas.com.br>
> **Enviado:** sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 13:22
> **Para:** MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
> **Assunto:** Re: Cotação de insumos - ESPAÇO DAS FERRAMENTAS
>
> Você não costuma receber emails de vendas@espacodasferramentas.com.br. Saiba por que isso é importante
>
> Boa tarde, tens uma imagem dessa sua broca?

Solicito confirmação de recebimento e breve retorno!

Atenciosamente

Em sex., 26 de jan. de 2024 às 12:11, MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br> escreveu:

> Bom dia, prezados.
>
> Estamos elaborando um orçamento para obras rodoviárias e necessitamos da cotação para o seguinte insumo:
>
> **SÉRIE DE BROCAS INTEGRAIS S12 (22 mm) - 35 UNIDADES**
>
> Att,
>
> **Mateus Alves Rodrigues**
> SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
> EER - Equipe de Economia Rodoviária
> Fone: (51) 3210-5285
>
> DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Re: Cotação de insumos - MC PERFURAÇÃO

Gabriela Levati <vendas2@mcperfuracao.com.br>
Ter, 30/01/2024 16:07
Para:MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>

1 anexos (200 KB)
3594- departamento auto.pdf;

Você não costuma receber emails de vendas2@mcperfuracao.com.br. Saiba por que isso é importante

Boa tarde!

no momento temos 22 unidades disponíveis na medida conforme informada na proposta.

Qualquer dúvida fico a disposição

Em 2024-01-30 15:15, MATEUS ALVES RODRIGUES escreveu:

> Certo. Segue o número do CNPJ: **92.883.834/0001-00**
>
> Att,
>
> **Mateus Alves Rodrigues**
> SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
> EER - Equipe de Economia Rodoviária
> Fone: (51) 3210-5285
>
> DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
>
> ---
>
> **De:** Gabriela Levati <vendas2@mcperfuracao.com.br>
> **Enviado:** terça-feira, 30 de janeiro de 2024 15:13
> **Para:** MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
> **Assunto:** Re: Cotação de insumos - MC PERFURAÇÃO
>
> Você não costuma receber emails de vendas2@mcperfuracao.com.br. Saiba por que isso é importante
>
> Boa tarde!
> Por gentileza me informar o CNPJ para lhe passar as opções de medidas que temos disponíveis
>
> Em 2024-01-30 15:01, MATEUS ALVES RODRIGUES escreveu:
>
> > Boa tarde, Gabriela.
> >
> > Terias algum retorno referente à cotação de preço?
> >
> > Att,

Mateus Alves Rodrigues
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária
Fone: (51) 3210-5285

DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

De: Gabriela Levati <vendas2@mcperfuracao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 13:27
Para: MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Assunto: Re: Cotação de insumos - MC PERFURAÇÃO

Você não costuma receber emails de vendas2@mcperfuracao.com.br. Saiba por que isso é importante

Qual seria o comprimento da broca?

Em 2024-01-26 11:59, MATEUS ALVES RODRIGUES escreveu:

> Bom dia, Gabriela.
>
> Tudo certo sim e com você?
> A medida seria 22 mm ou a mais próxima que tiveres.
>
> Att,

Mateus Alves Rodrigues
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária
Fone: (51) 3210-5285

DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

De: Gabriela Levati <vendas2@mcperfuracao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 11:53
Para: MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Assunto: Re: Cotação de insumos - MC PERFURAÇÃO

Bom dia Mateus, tudo bem?
Qual é a medida da broca integral que você irá precisar?

Em 2024-01-26 11:49, MATEUS ALVES RODRIGUES escreveu:

> > Bom dia, prezados.
> >
> > Estamos elaborando um orçamento para obras rodoviárias e necessitamos da cotação para o seguinte insumo:
> >
> > **SÉRIE DE BROCAS INTEGRAIS S12 - 35 UNIDADES**

Att,

Mateus Alves Rodrigues
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária
Fone: (51) 3210-5285

DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

--
Atenciosamente,
Gabriela Levati
Departamento de Vendas

--
Atenciosamente,
Gabriela Levati
Departamento de Vendas

--
Atenciosamente,
Gabriela Levati

Departamento de Vendas

--

Atenciosamente,

Gabriela Levati

Departamento de Vendas

MC SOLUCAO EM PERFURACAO LTDA CNPJ: 37.229.113/0001.73

RUA GILDA DE OLIVEIRA ROSA 200 - CEARA - CRICIUMA - SC

TELEFONE: (48) 99161-5689

Orçamento Nr.: **03594** Vendedor: GABRIELA Criciúma, 30 de janeiro de 2024

Para:

DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE ROD CNPJ: **92.883.834/0001.00** Telefone: (051)2105-132

Endereço: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 1555 Bairro: CENTRO Cidade: PORTO ALEGRE UF: RS

A /C:

Conforme sua solicitação, segue os Produtos:

	Código	Descrição	Pos.	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
V	00033	BROCA INTEGRAL 7/8 X 0800MM		UN	22	469,00	10.318,00

Total dos Produtos (R$) : R$: 10.318,00

Total desconto (R$) : R$: 0,00

Condições de Pagamento: antecipado **Total com desconto (R$) : R$: 10.318,00**

Data de Entrega: Outras despesas (R$) : R$: 0,00

Valor Total (R$) : R$: 10.318,00

Observações:

RE: Cotação de Insumos - NDELBROM

Jeronymo Chermont <jchermont@hotmail.com>
Ter, 30/01/2024 16:23
Para:MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>

1 anexos (153 KB)
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM.pdf;

Você não costuma receber emails de jchermont@hotmail.com. Saiba por que isso é importante

Boa tarde Mateus,

Segue anexo cotação solicitada.

Atenciosamente,

INDELBROM DO BRASIL
Jeronymo Chermont
(22) 99962-6183
(22) 99207-3369

De: MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Enviado: terça-feira, 30 de janeiro de 2024 15:55
Para: Jeronymo Chermont <jchermont@hotmail.com>
Assunto: RE: Cotação de Insumos - NDELBROM

Conforme solicitado, segue os dados necessários para a cotação:

CNPJ: 92.883.834/0001-00
Endereço de entrega: Av. Benjamin Constant, 1256 - Centro, Lajeado - RS (lembrando que a retirada do produto seria por nossa conta, caso seja possível)
Inscrição estadual: Inativo (autarquia pública)
Contribuinte de ICMS: não (autarquia pública)
E-mail: este mesmo

Comprimento da broca: 40 cm

Att,

Mateus Alves Rodrigues
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária
Fone: (51) 3210-5285

DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

De: Jeronymo Chermont <jchermont@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 30 de janeiro de 2024 15:12
Para: MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Assunto: Re: Cotação de Insumos - NDELBROM

Você não costuma receber emails de jchermont@hotmail.com. Saiba por que isso é importante

Boa tarde Mateus,

Com esses dados posso estar te respondendo sim, mas caso haja interesse em formalizar uma compra, preciso de todos os dados que comentei antes.
Outra coisa, até qual medida você precisa das brocas, pois elas vão de 40cm a 8 metros.

Att.
Jeronymo.
Enviado do meu iPhone

> Em 30 de jan. de 2024, à(s) 15:04, MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br> escreveu:
>
> Boa tarde, Jerônimo.
>
> Terias algum retorno referente à cotação de preço solicitada?
>
> Att,
>
> **Mateus Alves Rodrigues**
> SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
> EER - Equipe de Economia Rodoviária
> Fone: (51) 3210-5285
>
> <Outlook-23vm50au.png>

De: Jeronymo Chermont <jchermont@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 12:54
Para: MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Assunto: Re: Cotação de Insumos - NDELBROM

Você não costuma receber emails de jchermont@hotmail.com. Saiba por que isso é importante

Boa tarde Mateus,

Pra eu orçar o material, preciso dos dados cadastrais da sua empresa, CNPJ, endereço de entrega e correspondência, inscrição estadual, saber se são ou não contribuintes de ICMS, e-mail, pra eu ver tributação e te passar o valor certinho.

Pode me encaminhar isso?

No agurdo,
Jeronymo.
Enviado do meu iPhone

> Em 26 de jan. de 2024, à(s) 11:47, MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br> escreveu:
>
> Bom dia, Jeronymo.
>
> Estamos elaborando um orçamento para obras rodoviárias e necessitamos da cotação para o seguinte insumo:
>
> **SÉRIE DE BROCAS INTEGRAIS S12 - 35 UNIDADES**
>
> Att,
>
> **Mateus Alves Rodrigues**
> SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
> EER - Equipe de Economia Rodoviária
> Fone: (51) 3210-5285
>
> <Outlook-p3fs2ktd.png>

INDELBROM DO BRASIL S/A
Equipamentos para Mineração

COTAÇÃO

CLIENTE: DAPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DATA: 30/01/2024 **COMPRADOR(A):** Sr(a) MATEUS
TEL: **(51)** 3210-5285 **CIDADE:** PORTO ALEGRE **ESTADO:** RS

EM RESPOSTA À SUA SOLICITAÇÃO, INFORMAMOS NOSSAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	PREÇO UNITÀRIO	IPI NÃO INCLUSO*	PRAZO DE FABRICAÇÃO
0104041	BROCA INTEGRAL 7/8" 400,0MM X 41	35	R$ 415,94	5,2%	15 DIAS

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: R$ 14.557,90
VALOR TOTAL DO IPI: R$ 757,01

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO: R$ 15.314,91

***ALÍQUOTA DO IPI ESTÁ TEMPORARIAMENTE REDUZIDA EM 35%, CONFORME DECRETO PRESIDENCIAL.**

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ANTECIPADO **FRETE:** FOB.

NOSSOS PREÇOS CORRESPONDEM À TABELA DO DIA, SUJEITA A ALTERAÇÕES SEM PRÉVIO AVISO.

VENDEDOR: JERONYMO

COTAÇÃO ENVIADA POR: JERONYMO

OBSERVAÇÃO: ESTOQUE SUJEITO À ALTERAÇÃO SEM PRÉVIO AVISO.

FAVOR ATUALIZAR A NOVA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA INDELBROM EM SEU CADASTRO.

INDELBROM DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA DE BROCAS P/MINERAÇÃO S/A
Av José de Alencar, 103, Nossa Sra. de Fátima, Sumidouro - RJ - CEP: 28637-000
Tels:(22)2531-1131 / 2531-1134 Telefone(RIO): (21)2453-1000 – E-mail: vendas@indelbrom.com.br

RE: Cotação CASCALHEIRA

Comercial Cascalheira Garden <comercial@cascalheirastonegarden.com.br>
Ter, 24/10/2023 15:32
Para:MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>

Segue abaixo:

Pó de pedra - R$80,00 m³ (retirado em Lajeado) 1500 kg
Brita 0 - R$80,00 m³ (retirado em Lajeado) 1390 kg
Brita 1 - R$75,00 m³ (retirado em Lajeado) 1433kg
Brita 2 - R$75,00 m³ (retirado em Lajeado) 1433kg
Pedra de mão ou rachão - 75,00 m³ (retirado em Lajeado) 1570kg
Base Graduada Simples R$95,00 m³(retirado em Lajeado) 1750kg
Areia média - 148,00 m³ (retirado em Estrela) 1450kg

De: "MATEUS ALVES RODRIGUES" <mateusar@daer.rs.gov.br>
Enviada: 2023/10/24 15:10:00
Para: comercial@cascalheirastonegarden.com.br
Assunto: RE: Cotação CASCALHEIRA

Muito obrigado, Eduardo.

Só um último pedido, conseguirias me informar a **densidade** dos materiais? Percebi também que esqueci de solicitar um insumo em minha lista, sendo o seguinte:

Brita graduada simples - 2.587,05 m³

Att,

Mateus Alves Rodrigues
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária
Fone: (51) 3210-5285

De: Comercial Cascalheira Garden <comercial@cascalheirastonegarden.com.br>
Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 15:04
Para: MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Assunto: RE: Cotação CASCALHEIRA

Perfeito .

Segue abaixo:

Pó de pedra - R$80,00 m³ (retirado em Lajeado)
Brita 0 - R$80,00 m³ (retirado em Lajeado)
Brita 1 - R$75,00 m³ (retirado em Lajeado)
Brita 2 - R$75,00 m³ (retirado em Lajeado)
Pedra de mão ou rachão - 75,00 m³ (retirado em Lajeado)
Areia média - 148,00 m³ (retirado em Estrela)

Att Eduardo

De: "MATEUS ALVES RODRIGUES" <mateusar@daer.rs.gov.br>
Enviada: 2023/10/24 14:04:56
Para: comercial@cascalheirastonegarden.com.br
Assunto: RE: Cotação CASCALHEIRA

Boa tarde, Eduardo.

Seria para obras de conservação rodoviária em diversos trechos próximos à Lajeado, por isso não teria uma localização fixa. A retirada do material seria por nossa conta.

Att,

Mateus Alves Rodrigues
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária
Fone: (51) 3210-5285

De: Comercial Cascalheira Garden <comercial@cascalheirastonegarden.com.br>
Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 14:02
Para: MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Assunto: RE: Cotação CASCALHEIRA

Olá boa tarde Matheus.

Sabe a localização da obra ?

Att

Eduardo

De: "MATEUS ALVES RODRIGUES" <mateusar@daer.rs.gov.br>
Enviada: 2023/10/24 13:56:05
Para: comercial@cascalheirastonegarden.com.br
Cc: ketlen-santos@daer.rs.gov.br
Assunto: Cotação CASCALHEIRA

Boa tarde, prezados.

Solicitamos a cotação dos seguintes materiais e suas respectivas quantidades listadas abaixo para uma obra de conservação rodoviária próxima ao município de Lajeado, salientamos também que necessitamos das **densidades** dos materiais e que a retirada seria feita no local da empresa **(frete FOB)**.

Pó de pedra - 52,01 m³
Brita 0 - 13,00 m³
Brita 1 - 772,79 m³
Brita 2 - 224,41 m³
Pedra de mão ou rachão - 1.958,08 m³
Areia média - 329,42 m³

Att,

Mateus Alves Rodrigues
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária
Fone: (51) 3210-5285

RES: COTAÇÃO BRITA

Sula Maíra <sula@construtoragiovanella.com.br>
Qua, 18/10/2023 10:21

Para:Ketlen Vitoria Xavier Dos Santos <ketlen-santos@daer.rs.gov.br>
Cc:JÉFERSON OBERDAN SILVA DE LIMA <jeferson-lima@daer.rs.gov.br>;Thiago Conte Lorenzoni <thiago-lorenzoni@daer.rs.gov.br>;Joao Vitor Leuck De Nardi <joao-nardi@daer.rs.gov.br>

BOM DIA

MATERIAL	PE. (ton/m3)	R$ / m3
Brita 0	1,40	77,00
Brita 1	1,45	79,75
Brita 2	1,52	82,08
Brita 3	1,55	83,70
Brita 4	1,56	84,24
Brita Graduada	1,70	115,60
Rachão	1,60	76,80
Pedra de Mão	1,60	76,80
Pó de Pedra	1,60	104,00
CBUQ	1,80	468,00

De: Ketlen Vitoria Xavier Dos Santos <ketlen-santos@daer.rs.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de outubro de 2023 15:30
Para: sula@construtoragiovanella.com.br
Cc: JÉFERSON OBERDAN SILVA DE LIMA <jeferson-lima@daer.rs.gov.br>; Thiago Conte Lorenzoni <thiago-lorenzoni@daer.rs.gov.br>; Joao Vitor Leuck De Nardi <joao-nardi@daer.rs.gov.br>
Assunto: COTAÇÃO BRITA
Prioridade: Alta

Boa tarde, prezado(a)!

Solicitamos um orçamento dos seguintes materiais listados a seguir para uma obra localizada próxima a Lajeado. Saliento que necessitamos também da **Densidade** de cada material. Pedimos para que sejam informados os **preços unitários a retirar (FOB).**

CNPJ DAER: 92.883.834/0001-00

Preço FOB

Empresa: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

Relação dos materiais:	Unidade:	Quantidade:
BRITA 0 -	m^3	13,00
BRITA 1 -	m^3	772,79
BRITA 2 -	m^3	224,40
PÓ DE PEDRA -	m^3	52,00
PEDRA DE MÃO OU RACHÃO -	m^3	1.958,08
BRITA GRADUADA -	m^3	2.587,05
MASSA ASFÁLTICA COMERCIAL - CAPA DE ROLAMENTO	T	835,8

Att,

Ketlen Vitória Xavier dos Santos

EER - EQUIPE DE ECONOMIA RODOVIÁRIA

(51) 3210 - 5083

DAER RS DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Fwd: COTAÇÃO BRITA

Ketlen Vitoria Xavier Dos Santos <ketlen-santos@daer.rs.gov.br>
Ter, 24/10/2023 14:33
Para:MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>

1 anexos (1 MB)
ORÇAMENTO DAER OUTUBRO 2023.pdf;

De: atendimento@britagemmucum.com.br <atendimento@britagemmucum.com.br>
Enviado: Tuesday, October 24, 2023 2:31:07 PM
Para: Ketlen Vitoria Xavier Dos Santos <ketlen-santos@daer.rs.gov.br>
Assunto: Re: COTAÇÃO BRITA

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento conforme solicitado.

Aguardo confirmação de recebimento

Att;

Francismara Poletti

Britagem Muçum Ltda

51 99674 3605

Em 17/10/2023 15:24, Ketlen Vitoria Xavier Dos Santos escreveu:

> Boa tarde, prezado(a)!
>
> Solicitamos um orçamento dos seguintes materiais listados a seguir para uma obra localizada próxima a Lajeado. Saliento que necessitamos também da **Densidade** de cada material. Pedimos para que sejam informados os **preços unitários a retirar (FOB).**
>
> CNPJ DAER: 92.883.834/0001-00
> Preço FOB
> Empresa: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
>
> Relação dos materiais: Unidade: Quantidade:

BRITA 0 -	m³	13,00
BRITA 1 -	m³	772,79
BRITA 2 -	m³	224,40
PÓ DE PEDRA -	m³	52,00
PEDRA DE MÃO OU RACHÃO -	m³	1.958,08
BRITA GRADUADA -	m³	2.587,05
MASSA ASFÁLTICA COMERCIAL - CAPA DE ROLAMENTO	T	835,8

Att,

Ketlen Vitória Xavier dos Santos
EER - EQUIPE DE ECONOMIA RODOVIÁRIA
(51) 3210 - 5083
DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

BRITAGEM MUÇUM
Brita e Calçamento
Fone: (51) 3755-8141

COMÉRCIO DE BRITA *Visconde do Rio Branco, s/n*
Vespasiano Corrêa – RS

CNPJ: 93.105.849/0001-00 Insc. Estadual: 466/0000205
E-mail: atendimento@britagemmucum.com.br

AO
DAER
SETOR DE COMPRAS

ORÇAMENTO

Apresentamos orçamento para aquisição de brita de vários tipos, sendo o material retirado nas dependências da empresa, situada na Linha Visconde do Rio Branco, no Município de Vespasiano Corrêa. Segue abaixo:

DESCRIÇAÕ	QUANT.	UNIDADE	DENSIDADE	VALOR UNITÁRIO
BRITA Nº 2	224,40	M³	1,25	R$ 115,00
BRITA Nº 1	772,79	M³	1,25	R$ 115,00
BRITA 0	13	M³	1,25	R$ 125,00
PÓ DE PEDRA	52	M³	1,40	R$ 140,00
RACHÃO	1.958,08	M³	1,30	R$ 115,00
BRITA GRADUADA EXCLUSIVE TRANSPORTE	2.587,05	M³	1,45	R$ 170,00
MASSA ASFÁLTICA CAPA ROLAMENTO SEM CAP SOMENTE USINAGEM	835,8	T	2,30	R$ 210,00

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente:

BRITAGEM MUÇUM LTDA. - EPP
LINHA VISCONDE DO RIO BRANCO
CEP 95972-000 VESPASIANO CORRÊA-RS
CNPJ: 93.105.849/0001-00
I. E.: 466/0000205

BRITAGEM MUÇUM LTDA

Vespasiano Corrêa, 24 de outubro de 2023.

Cotação AREIA LAJEADENSE

MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Ter, 24/10/2023 14:15

Para:financeiro@comercialdeareia.com.br <financeiro@comercialdeareia.com.br>
Cc:Ketlen Vitoria Xavier Dos Santos <ketlen-santos@daer.rs.gov.br>

Boa tarde, prezados.

Solicitamos a cotação dos seguintes materiais e suas respectivas quantidades listadas abaixo para uma obra de conservação rodoviária próxima ao município de Lajeado, salientamos que a retirada do material seria feita no local da empresa **(frete FOB)**.

Areia média - 329,42 m³

Att,

Mateus Alves Rodrigues
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária
Fone: (51) 3210-5285

DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO

Vendas <vendas@comercialdeareia.com.br>
Qua, 25/10/2023 15:30
Para:MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>

1 anexos (330 KB)
231025211553.pdf;

Você não costuma receber emails de vendas@comercialdeareia.com.br. Saiba por que isso é importante

Boa tarde Mateus!

Conforme solicitado, segue em anexo.

Atensiosamente,

Janine de Amorim Krieger

Vendas

Fone: (51) 3748-0203

End.: Rua Bento Rosa, 1360, Carneiros, Lajeado - RS

Areia LAJEADENSE

Areia
LAJEADENSE

PARA: DAER

A/C: Mateus Alves.

Conforme contato, segue orçamento para fornecimento de materiais:

MATERIAL	Valor p/M3 retirando no depósito (FOB)
Areia Média	R$123,00

Lajeado/RS, 25 de Outubro de 2023.

Comercial de Areia Lajeadense Eireli

Rua Bento Rosa, Nº 1360 Bairro Carneiros – Lajeado/RS CEP: 95913-450 - Fone: (51) 3748-0203
CNPJ: 09.586.039/0001-07 - I/E: 072/0130735

ENC: COTAÇÃO AREIA

Ketlen Vitoria Xavier Dos Santos <ketlen-santos@daer.rs.gov.br>
Qua, 25/10/2023 16:20
Para:MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>

De: KAPPES AREIA E BRITA <kappes.britaeareia@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 16:17
Para: Ketlen Vitoria Xavier Dos Santos <ketlen-santos@daer.rs.gov.br>
Assunto: RE: COTAÇÃO AREIA

Segue orçamento
Areia média lavada R$138,00 metro³, valor este para retirada aqui na Empresa BR 386 KM 342 Bom Pastor Lajeado

---

De: Ketlen Vitoria Xavier Dos Santos <ketlen-santos@daer.rs.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 14:02
Para: kappes.britaeareia@hotmail.com <kappes.britaeareia@hotmail.com>
Assunto: RE: COTAÇÃO AREIA

Boa tarde,

Alguma resposta referente a cotação que enviei?

Att,

Ketlen Vitória Xavier dos Santos
EER - EQUIPE DE ECONOMIA RODOVIÁRIA
(51) 3210 - 5083
DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

De: Ketlen Vitoria Xavier Dos Santos
Enviado: quinta-feira, 19 de outubro de 2023 16:00
Para: kappes.britaeareia@hotmail.com <kappes.britaeareia@hotmail.com>
Cc: JÉFERSON OBERDAN SILVA DE LIMA <jeferson-lima@daer.rs.gov.br>; Thiago Conte Lorenzoni <thiago-lorenzoni@daer.rs.gov.br>; Joao Vitor Leuck De Nardi <joao-nardi@daer.rs.gov.br>
Assunto: COTAÇÃO AREIA

Boa tarde, prezado(a)!

Solicitamos um orçamento dos seguintes materiais listados a seguir para uma obra localizada próxima a Lajeado. Saliento que necessitamos também da **Densidade** de cada material. Pedimos para que sejam informados os **preços unitários a retirar (FOB).**

CNPJ DAER: 92.883.834/0001-00

Preço FOB
Empresa: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

Relação dos materiais:	Unidade:	Quantidade:
AREIA MÉDIA LAVADA	m³	329,41

Att,

Ketlen Vitória Xavier dos Santos
EER - EQUIPE DE ECONOMIA RODOVIÁRIA
(51) 3210 - 5083
DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RES: Cotação de insumos

Pedro Milanez <milanez@dinna.com.br>
Qui, 25/01/2024 11:04

Para:Cleuse Moraes Da Silva Vilaverde Barreto <cleusevb@daer.rs.gov.br>
Cc:marcia@dinna.com.br <marcia@dinna.com.br>

1 anexos (225 KB)
Cotação 250124.pdf;

Você não costuma receber emails de milanez@dinna.com.br. Saiba por que isso é importante

Bom Dia,

Segue em anexo

at.

http://portal.dinacon.ind.br/email/assinaturas_dinacon/milanez.jpg

Aviso de Confidencialidade: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados. Muito obrigado.
Confidentiality Notice: *The information contained in this email message, including any attachment, is confidential and is intended only for the person or entity to which it is addressed. If you are neither the intended recipient nor the employee or agent responsible for delivering this message to the intended recipient, you are hereby notified that you may not review, retransmit, convert to hard copy, copy, use or distribute this email message or any attachments to it. If you have received this email in error, please contact the sender immediately and delete this message from any computer or other data bank. Thank you.*

De: Marcia Arnhold [mailto:marcia@dinna.com.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de janeiro de 2024 16:28
Para: milanez@dinna.com.br
Assunto: RES: Cotação de insumos

De: Cleuse Moraes Da Silva Vilaverde Barreto <cleusevb@daer.rs.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 14:15
Para: contato@dinna.com.br
Assunto: Cotação de insumos
Prioridade: Alta

Boa tarde

Estamos trabalhando num orçamento para obras rodoviárias, portanto solicitamos cotação para os seguintes insumos:
EMULSÃO EXPLOSIVA ENCARTUCHADA
NONEL DE COLUNA C=6,0M
NONEL INICIADOR C=150,00M
SÉRIE DE BROCAS INTEGRAIS S12

Atenciosamente

Engª Cleuse Barreto
Equipe de Economia Rodoviária - **EER**
SPR/DGP/DAER
(51)3210-5588 - (51)99956-7591

Dinna
explosivos e desmonte de rochas

Estrela, RS 25 janeiro 2024

À

DAER RS DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CNPJ 92.883.834/0001-00

Engª Cleuse Barreto
Equipe de Economia Rodoviária - **EER**
SPR/DGP/DAER
(51)3210-5588 - (51)99956-7591

Segue abaixo, cotação conforme solicitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PU
01	EMULSÃO EXPLOSIVA ENCARTUCHADA 2 x 24"	KG	R$ 13,87
02	NÃO ELETRICO COLUNA 6,00 M	PÇ	R$ 32,46
03	NÃO ELETRICO INICIADOR 150 M	ROLO	R$ 146,82
04	SÉRIE DE BROCAS INTEGRAIS S12	PÇ	ND

Validade da proposta: 30 dias

Impostos incluso com 17% de ICMS

Cond. Pagto: a vista

Preços FOB – Estrela/RS

Estamos a disposição.

.

Atenciosamente

Dinna
explosivos e desmonte de rochas

PEDRO MILANEZ
DINNA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 03.186.880/0001-20

Gerente Comercial
milanez@dinna.com.br
(51) 99955 7560

RES: Cotação de insumos

Jose Elcio Salvaro <elcio.salvaro@enaex.com>
Sex, 26/01/2024 15:52
Para:MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>

Você não costuma receber emails de elcio.salvaro@enaex.com. Saiba por que isso é importante

Boa tarde!

Peso bruto com caixa 2,6 kg (Brinel iniciador de 300 metros).

att

Enaex Brasil

José Elcio Salvaro
Executivo Contas Sr

Rod. Régis Bittencourt, BR 116 | Km 01
Quatro Barras, Paraná, Brasil
+55 41 3671 8200 | +55 54 999278344
elcio.salvaro@enaex.com
enaex.com

De: MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 11:25
Para: Jose Elcio Salvaro <elcio.salvaro@enaex.com>
Assunto: RE: Cotação de insumos

Você não costuma receber emails de mateusar@daer.rs.gov.br. Saiba por que isso é importante

Este correo no pertenece al Grupo Sigdo Koppers. En caso de que exista un archivo adjunto o link, favor tenga precaución al abrir

This email does not belong to the Sigdo Koppers Group. In the event of a file attachment or link, please check carefully before opening

Bom dia, José!

Primeiramente obrigado pelo retorno.
Poderias me informar por acaso o peso por peça do terceiro item da cotação realizada (BRINEL INI 300M)?

Att,

Mateus Alves Rodrigues
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

Fone: (51) 3210-5285

DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

De: Jose Elcio Salvaro <elcio.salvaro@enaex.com>
Enviado: quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 19:06
Para: Cleuse Moraes Da Silva Vilaverde Barreto <cleusevb@daer.rs.gov.br>; MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Assunto: RES: Cotação de insumos

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de elcio.salvaro@enaex.com. Saiba por que isso é importante

Boa tarde!

Segue cotação conforme solicitado.
O item serie de broca não foi cotado, pois não trabalhamos com perfuração.

Fico a disposição.

att

Enaex Brasil

José Elcio Salvaro
Executivo Contas Sr
Rod. Régis Bittencourt, BR 116 | Km 01
Quatro Barras, Paraná, Brasil
+55 41 3671 8200 | +55 54 999278344
elcio.salvaro@enaex.com
enaex.com

De: Cleuse Moraes Da Silva Vilaverde Barreto <cleusevb@daer.rs.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 14:16
Para: Jose Elcio Salvaro <elcio.salvaro@enaex.com>
Assunto: Cotação de insumos
Prioridade: Alta

Você não costuma receber emails de cleusevb@daer.rs.gov.br. Saiba por que isso é importante

Este correo no pertenece al Grupo Sigdo Koppers. En caso de que exista un archivo adjunto o link, favor tenga precaución al abrir

This email does not belong to the Sigdo Koppers Group. In the event of a file attachment or link, please check carefully before opening

Boa tarde

Estamos trabalhando num orçamento para obras rodoviárias, portanto solicitamos cotação para os seguintes insumos:
EMULSÃO EXPLOSIVA ENCARTUCHADA
NONEL DE COLUNA C=6,0M
NONEL INICIADOR C=150,00M
SÉRIE DE BROCAS INTEGRAIS S12

Atenciosamente

Engª Cleuse Barreto
Equipe de Economia Rodoviária - **EER**
SPR/DGP/DAER
(51)3210-5588 - (51)99956-7591

Enaex Brasil

IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A

Rodovia Régis Bittencourt, Km 01 - Fone: 0800-701-0141
Quatro Barras - Paraná - Brasil - CEP 83.420-000
Portal do Cliente www.enaex.com

2401 VA5 P1 DADA R02

25/01/24

Cotação de Produtos & Serviços

EMPRESA:	DAER	FORNECIMENTO DE (FOB):	Nova Roma / RS
PROJETO:	DAER	DISTÂNCIA SAÍDA-DESTINO:	250 Km
MUNICIPIO / UF:	Lageado / RS	EXECUTIVO DE CONTA:	José Elcio Salvaro
CONTATO:	DAER	FONE:	(54) 999-278-344

Ítem	Descrição Produtos & Serviços	Quantidade	Unidade	Preço Unit. (sem IPI)	Alíquota de IPI	Preço Unit. (com IPI)	Subtotal
1	IBEGEL ≥ 2"	10.000	KG	R$ 21,00	3,25%	R$ 21,68	R$ 216.825,00
2	BRINEL 6,0M	1.000	PÇ	R$ 25,00	13,00%	R$ 28,25	R$ 28.250,00
3	BRINEL INI. 300M	5	PÇ	R$ 550,00	13,00%	R$ 621,50	R$ 3.107,50
						TOTAL (incluindo todos os impostos)	**R$ 248.182,50**

Validade da Cotação:	**3 mês(es) a partir da data desta cotação.**
Prazo de Pagamento:	**a vista a partida da data de emissão da NF.**
Prazo de Entrega:	**7 dias úteis (matriz) e/ou 3 dias úteis (CD's) a partir do envio da Ordem de Compra.**
Prazo do contrato:	**30 meses a partir da data da primeira ordem de compra.**
Reajustes:	**Os preços serão reajustados com base em nossas fórmulas paramétricas.**
Tributação:	**Todos os impostos inclusos nos preços: ICMS = 17% | PIS/COFINS = 9,25% | IPI (indicado na tabela).**
Frete e Escolta:	**Estes serviços são opcionais, e poderão ser contratatos diretamente pelo cliente com terceiros.**

José Elcio
HOJE
Bom dia, José. Aqui é o Mateus do DAER/RS 10:11
Conforme falamos poderia me informar aqui uma média de preço para o Brinel Iniciador de 150 metros? 10:12
Bom dia Matheus!
Brinel iniciador de 150 metros R$ 490,00 a pç. 11:09
Está certo José, 11:18
muito obrigado e bom dia! 11:19
Digite uma mensagem
11:30
31/01/2024

16 – COMPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 209,710 — Unidade: M³
5502187 ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 50 M — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9541	TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÂMINA - 259 KW	1,0000	1,000000	0,000000	740,04	301,70	740,0362
E9565	TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESCARIFICADOR - 2	1,0000	0,880000	0,120000	758,26	310,86	704,5742

Custo horário total de equipamentos: 1.444,6104

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0913

Custo horário total de mão de obra: 21,0913
Custo horário total de execução: 1.465,7017
Custo unitário de execução: 6,9892
Custo FIC: 1,1680 — 0,0816
Custo FIT: 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal: 6,9892

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total: 7,07
BDI 27,65%: 1,95
Preço unitário total: 9,02

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 230,190 — Unidade: M³
4016096 ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 1,56 M³ — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9515	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM CAÇAMBA	1,0000	1,000000	0,000000	300,00	140,82	300,0031

Custo horário total de equipamentos: 300,0031

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0913

Custo horário total de mão de obra: 21,0913
Custo horário total de execução: 321,0944
Custo unitário de execução: 1,3949
Custo FIC: 3,5050 — 0,0489
Custo FIT: 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal: 1,3949

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total: 1,44
BDI 27,65%: 0,40
Preço unitário total: 1,84

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 3.053,930 — Unidade: M²
4915598 RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização Operativa	Utilização Improdutiva	Custo Horário Produtivo	Custo Horário Improdutivo	Custo Horário Total
E9524	MOTONIVELADORA - 93 KW	1,0000	1,000000	0,000000	271,58	120,47	271,5840

Custo horário total de equipamentos 271,5840

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0913

Custo horário total de mão de obra 21,0913
Custo horário total de execução 292,6753
Custo unitário de execução 0,0958
Custo FIC 3,5050 0,0034
Custo FIT 1,1500 0,0011

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal 0,0958

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT LN	DMT RP	DMT P	Custos de Transporte LN	Custos de Transporte RP	Custos de Transporte P	Custo Momento	Custo Unitário
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total 0,10
BDI 27,65% 0,03
Preço unitário total 0,13

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 115,580 — Unidade: M³
4915611 RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9524	MOTONIVELADORA - 93 KW	1,0000	0,730000	0,270000	271,58	120,47	230,7834
E9605	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 6.000 L - 136 KW	1,0000	0,640000	0,360000	231,26	70,05	173,2219
E9762	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO DE 27 T - 8	1,0000	1,000000	0,000000	234,23	115,40	234,2287
						Custo horário total de equipamentos	638,2340

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0913
				Custo horário total de mão de obra	21,0913
				Custo horário total de execução	659,3253
				Custo unitário de execução	5,7045
				Custo FIC 3,5050	0,1999
				Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
			Custo unitário total de material	

D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
4016096	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVAI	1,10027	M³	1,44	1,5844
				Custo total de atividades auxiliares	1,5844
				Subtotal	7,2889

E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
4016096	591	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULI	2,0630	T	1,42	2,9295
					Custo unitário total de tempo fixo	2,9295

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
4016096	591	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVAI	2,063010	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,22	0,97	0,78	- - - -	0,0000
										Custo unitário total de transporte		0,0000
										Custo unitário direto total		10,42
										BDI 27,65%		2,88
										Preço unitário total		13,30

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 311,250 — Unidade: TKM

5914374 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9579	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M³ - 188 KW	1,0000	1,000000	0,000000	268,88	87,74	268,8821

Custo horário total de equipamentos: 268,8821

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total

Custo horário total de mão de obra: 0,0000
Custo horário total de execução: 268,8821
Custo unitário de execução: 0,8639
Custo FIC: 3,5050 — 0,0303
Custo FIT: 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal: 0,8639

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total: 0,89
BDI 27,65%: 0,25
Preço unitário total: 1,14

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 26,000 — Unidade: M³
4805757 ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9526	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - CAPACIDADE DA CAÇAMBA	1,0000	1,000000	0,000000	146,09	75,14	146,0898

Custo horário total de equipamentos: 146,0898

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0913

Custo horário total de mão de obra: 21,0913
Custo horário total de execução: 167,1811
Custo unitário de execução: 6,4300
Custo FIC: 3,5050 — 0,2254
Custo FIT: 1,1500 — 0,0739

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal: 6,4300

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total: 6,73
BDI 27,65%: 1,86
Preço unitário total: 8,59

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 20,800 — Unidade: M³
4805762 ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9526	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - CAPACIDADE DA CAÇAMBA	1,0000	1,000000	0,000000	146,09	75,14	146,0898

Custo horário total de equipamentos: 146,0898

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0913

Custo horário total de mão de obra: 21,0913
Custo horário total de execução: 167,1811
Custo unitário de execução: 8,0376
Custo FIC: 1,1680 — 0,0939
Custo FIT: 1,1500 — 0,0924

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal: 8,0376

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total: 8,22
BDI 27,65%: 2,27
Preço unitário total: 10,49

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência — **Produção da equipe: 4,407** — **Unidade: M³**

4805765 ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA — **Valores em reais (R$)**

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9513	COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL DE 160,46 L/S (340 PCM) - 81 K	1,0000	1,000000	0,000000	111,01	26,27	111,0115
E9527	MARTELETE PERFURADOR/ROMPEDOR A AR COMPRIMIDO DE	3,0000	1,000000	0,000000	26,86	24,94	80,5860

Custo horário total de equipamentos 191,5975

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0913
P9852	BLASTER	1,000	H	33,89	33,8939

Custo horário total de mão de obra 54,9852

Custo horário total de execução 246,5827

Custo unitário de execução 55,9567

Custo FIC 0,5840 0,3268

Custo FIT 1,1500 1,1540

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M2042	EMULSÃO EXPLOSIVA ENCARTUCHADA	2,19373	KG	13,26	29,0889
M2143	NONEL DE LIGAÇÃO - C = 6,0 M	0,21368	UN	35,59	7,6057
M2144	NONEL DE COLUNA - C = 6,0 M	1,42450	UN	27,01	38,4757
M2145	SÉRIE DE BROCAS INTEGRAIS S12	0,01388	UN	397,80	5,5215
M2146	NONEL INICIADOR - C = 150,0 M	0,07123	UN	140,41	10,0014

Custo unitário total de material 90,6932

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal **146,6499**

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M3513 5914	MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - CAMINHÃO BASCULANTE PARA ROCHA 8 M³	2,6300	T	16,88	44,3944

Custo unitário total de tempo fixo 44,3944

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M3513 5914	MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - CAMINHÃO BASCULANTE PARA I	2,630000	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,64	1,31	1,05	-	0,0000
										-	
										-	
										-	

Custo unitário total de transporte 0,0000

Custo unitário direto total **192,53**

BDI 27,65% **53,23**

Preço unitário total **245,76**

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 3,113 — Unidade: M³
4815671 REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9647	COMPACTADOR MANUAL COM SOQUETE VIBRATÓRIO - 4,10 K\	1,0000	1,000000	0,000000	8,83	1,08	8,8305

Custo horário total de equipamentos 8,8305

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	2,000	H	21,09	42,1826

Custo horário total de mão de obra 42,1826
Custo horário total de execução 51,0131
Custo unitário de execução 16,3898
Custo FIC 0,0000
Custo FIT 1,1500 0,1885

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal 16,3898

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total 16,58
BDI 27,65% 4,58
Preço unitário total 21,16

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 64,840 — Unidade: M³
5502993 ESCAVAÇÃO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário			Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
E9527	MARTELETE PERFURADOR/ROMPEDOR A AR COMPRIMIDO DE	1,0000	1,000000	0,000000	26,86	24,94		26,8620
E9574	PERFURATRIZ SOBRE ESTEIRAS - 145 KW	1,0000	1,000000	0,000000	416,52	189,53		416,5178
E9646	COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL DE 58,52 L/S (124 PCM) - 27 KW	1,0000	1,000000	0,000000	42,76	11,97		42,7574
							Custo horário total de equipamentos	486,1372

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total
P9852	BLASTER	1,000	H	33,89		33,8939
P9892	AUXILIAR DE BLASTER	2,000	H	32,45		64,9060
					Custo horário total de mão de obra	98,7999
					Custo horário total de execução	584,9371
					Custo unitário de execução	9,0212
					Custo FIC 0,5840	0,0527
					Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário
M2042	EMULSÃO EXPLOSIVA ENCARTUCHADA	0,56232	KG	13,26		7,4564
M2062	COROA DE BOTÕES ESFÉRICOS LINHA T38 - D = 64 MM (2 1/2")	0,00034	UN	721,35		0,2453
M2065	HASTE LINHA T38 PARA PERFURATRIZ SOBRE ESTEIRAS - D =	0,00016	UN	1.966,39		0,3146
M2066	LUVA EM AÇO LINHA T38 PARA PERFURATRIZ SOBRE ESTEIRA	0,00025	UN	347,24		0,0868
M2067	PUNHO LINHA T38 PARA PERFURATRIZ SOBRE ESTEIRAS - D =	0,00013	UN	999,59		0,1299
M2141	NONEL DE INICIAÇÃO PARA FOGACHO - C = 6,0 M	0,15714	UN	14,50		2,2785
M2143	NONEL DE LIGAÇÃO - C = 6,0 M	0,01571	UN	35,59		0,5592
M2144	NONEL DE COLUNA - C = 6,0 M	0,04000	UN	27,01		1,0804
M2145	SÉRIE DE BROCAS INTEGRAIS S12	0,00333	UN	397,80		1,3247
M2146	NONEL INICIADOR - C = 150,0 M	0,00143	UN	140,41		0,2008
					Custo unitário total de material	13,6766

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
			Custo total de atividades auxiliares	
			Subtotal	22,6978

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
				Custo unitário total de tempo fixo	

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	
								Custo unitário total de transporte		
								Custo unitário direto total		22,75
								BDI 27,65%		6,29
								Preço unitário total		29,04

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 4,000 — Unidade: M³
1505860 ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização Operativa	Utilização Improdutiva	Custo Horário Produtivo	Custo Horário Improdutivo	Custo Horário Total

Custo horário total de equipamentos

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9821	PEDREIRO	1,000	H	24,54	24,5379
P9824	SERVENTE	8,000	H	21,09	168,7304

Custo horário total de mão de obra 193,2683
Custo horário total de execução 193,2683
Custo unitário de execução 48,3171
Custo FIC 0,0000
Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M1097	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO	1,00000	M³	73,41	73,4100

Custo unitário total de material 73,4100

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal 121,7271

E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M1097 5914	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³		1,5000	T	1,60	2,4000

Custo unitário total de tempo fixo 2,4000

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT LN	DMT RP	DMT P	Custos de Transporte LN	Custos de Transporte RP	Custos de Transporte P	Custo Momento	Custo Unitário
M1097 5914	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	1,500000	TKM	0,000000	0,000000	7,100000	1,12	0,89	0,72	5,1120	7,6650
										-	
										-	
										-	

Custo unitário total de transporte 7,6650
Custo unitário direto total 131,79
BDI 27,65% 36,44
Preço unitário total 168,23

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 2,000 — Unidade: M³
Valores em reais (R$)

1505879 ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização Operativa	Utilização Improdutiva	Custo Horário Produtivo	Custo Horário Improdutivo	Custo Horário Total

Custo horário total de equipamentos

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9821	PEDREIRO	1,000	H	24,54	24,5379
P9824	SERVENTE	10,000	H	21,09	210,9130

Custo horário total de mão de obra 235,4509
Custo horário total de execução 235,4509
Custo unitário de execução 117,7255
Custo FIC 0,0000
Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M1097	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO	1,20000	M³	73,41	88,0920

Custo unitário total de material 88,0920

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal 205,8175

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M1097 5914	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	1,8000	T	1,60	2,8800

Custo unitário total de tempo fixo 2,8800

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT LN	DMT RP	DMT P	Custos de Transporte LN	Custos de Transporte RP	Custos de Transporte P	Custo Momento	Custo Unitário
M1097 5914	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	1,800000	TKM	0,000000	0,000000	7,100000	1,12	0,89	0,72	5,1120	9,1980
										-	
										-	
										-	

Custo unitário total de transporte 9,1980
Custo unitário direto total 217,90
BDI 27,65% 60,25
Preço unitário total 278,15

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,000 — Unidade: M³
DRS15353 COLOCAÇÃO DE ESTRADO — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização Operativa	Utilização Improdutiva	Custo Horário Produtivo	Custo Horário Improdutivo	Custo Horário Total

Custo horário total de equipamentos

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total

Custo horário total de mão de obra
Custo horário total de execução
Custo unitário de execução

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
2108171 ESCORAMENTO COM PONTALETES D = 15 CM - UTILIZAÇÃO DE	1,00000	M³	32,37	32,3700

Custo total de atividades auxiliares 32,3700
Subtotal 32,3700

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT LN	DMT RP	DMT P	Custos de Transporte LN	Custos de Transporte RP	Custos de Transporte P	Custo Momento	Custo Unitário
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total 32,37
BDI 27,65% 8,95
Preço unitário total 41,32

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,000 — Unidade: M³
DRS15352 REMOÇÃO DE ESTRADO — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização Operativa	Utilização Improdutiva	Custo Horário Produtivo	Custo Horário Improdutivo	Custo Horário Total
FERRAMENTAS	-	5,000000	0,000000	0,00	0,00	0,8340
					Custo horário total de equipamentos	0,8340

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9821	PEDREIRO	0,250	H	24,54	6,1345
P9824	SERVENTE	0,500	H	21,09	10,5457
				Custo horário total de mão de obra	16,6802
				Custo horário total de execução	17,5142
				Custo unitário de execução	17,5142
				Custo FIC	0,0000
				Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
			Custo unitário total de material	

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
			Custo total de atividades auxiliares	
			Subtotal	17,5142

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
				Custo unitário total de tempo fixo	

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT LN	DMT RP	DMT P	Custos de Transporte LN	Custos de Transporte RP	Custos de Transporte P	Custo Momento	Custo Unitário
									-	
									-	
									-	
									-	
								Custo unitário total de transporte		
								Custo unitário direto total		17,51
								BDI 27,65%		4,84
								Preço unitário total		22,35

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 3,929 — Unidade: M³

1106057 CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9064	TRANSPORTADOR MANUAL GERICA COM CAPACIDADE DE 180	3,0000	0,410000	0,590000	1,57	1,07	3,8162
E9071	TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MÃO COM CAPACID	4,0000	0,880000	0,120000	0,75	0,51	2,8816
E9519	BETONEIRA COM MOTOR A GASOLINA COM CAPACIDADE DE 6	1,0000	1,000000	0,000000	45,24	26,19	45,2379
						Custo horário total de equipamentos	51,9357

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9821	PEDREIRO	1,000	H	24,54	24,5379
P9824	SERVENTE	9,000	H	21,09	189,8217
				Custo horário total de mão de obra	214,3596
				Custo horário total de execução	266,2953
				Custo unitário de execução	67,7770
				Custo FIC	0,0000
				Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0082	AREIA MÉDIA LAVADA	0,59948	M³	120,39	72,1714
M0192	BRITA 2	0,73508	M³	73,41	53,9622
M0424	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO	280,53418	KG	0,56	157,6602
				Custo unitário total de material	283,7938

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário
			Custo total de atividades auxiliares
			Subtotal 351,5708

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M0082 5914	AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,8992	T	1,60	1,4388
M0424 5914	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,2805	T	31,58	8,8591
M0192 5914	BRITA 2 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	1,1026	T	1,60	1,7642
				Custo unitário total de tempo fixo	12,0621

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M0082 5914	AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,899220	TKM	0,000000	0,000000	4,100000	1,12	0,89	0,72	2,9520	2,6527
M0424 5914	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCEF	0,280530	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
M0192 5914	BRITA 2 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	1,102620	TKM	0,000000	0,000000	7,100000	1,12	0,89	0,72	5,1120	5,6344
										-	
										Custo unitário total de transporte	8,2871
										Custo unitário direto total	371,92
										BDI 27,65%	102,84
										Preço unitário total	474,76

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,000 — Unidade: M³

DRS15356 REMOÇÃO DE VIGAS DE MADEIRA -inclusive transporte — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9066	GRUPO GERADOR - 14 KVA	0,2349	1,000000	0,000000	17,08	4,82	4,0139
E9535	SERRA CIRCULAR COM BANCADA - D = 30 CM - 4 KW	0,2349	1,000000	0,000000	23,66	23,32	5,5590
E9686	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE	0,2349	1,000000	0,000000	287,66	113,46	67,5839

Custo horário total de equipamentos: 77,1568

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0913

Custo horário total de mão de obra: 21,0913
Custo horário total de execução: 98,2481
Custo unitário de execução: 98,2481
Custo FIC: 0,0000
Custo FIT: 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal: 98,2481

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total: 98,25
BDI 27,65%: 27,17
Preço unitário total: 125,42

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,000 — Unidade: M³

DRS15357 COLOCAÇÃO DE VIGAS DE MADEIRA — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização Operativa	Utilização Improdutiva	Custo Horário Produtivo	Custo Horário Improdutivo	Custo Horário Total
E9066	GRUPO GERADOR - 14 KVA	0,2349	1,000000	0,000000	17,08	4,82	4,0139
E9535	SERRA CIRCULAR COM BANCADA - D = 30 CM - 4 KW	0,2349	1,000000	0,000000	23,66	23,32	5,5590
E9686	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE	0,2349	1,000000	0,000000	287,66	113,46	67,5839

Custo horário total de equipamentos: 77,1568

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0913

Custo horário total de mão de obra: 21,0913
Custo horário total de execução: 98,2481
Custo unitário de execução: 98,2481
Custo FIC: 0,0000
Custo FIT: 0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0285	PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM	1,50000	M	8,25	12,3728
M0286	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM	0,40000	M	12,59	5,0353
M1205	PREGO DE FERRO	0,20000	KG	15,87	3,1747

Custo unitário total de material: 20,5828

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal: 118,8309

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT LN	DMT RP	DMT P	Custos de Transporte LN	Custos de Transporte RP	Custos de Transporte P	Custo Momento	Custo Unitário
M1205 5914	PREGO DE FERRO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,000000	T	0,000000	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00	-	0,0000
M0286 5914	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,000000	T	0,000000	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00	-	0,0000
M0285 5914	PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM - CAMINHÃO CA	0,000000	T	0,000000	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00	-	0,0000
										-	

Custo unitário total de transporte: 0,0000
Custo unitário direto total: 118,83
BDI 27,65%: 32,86
Preço unitário total: 151,69

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 24,900 — Unidade: M

3816118 GUARDA-CORPO DE CONCRETO - FABRICAÇÃO - AREIA E BRITA COMERCIAIS — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9011	CARRO MANUAL MODELO PLATAFORMA DE 200 X 80 CM COM (	1,0000	0,820000	0,180000	0,65	0,45	0,6133
E9668	MESA VIBRATÓRIA - 2,20 KW	1,0000	1,000000	0,000000	3,54	2,20	3,5426
E9719	TALHA MANUAL COM CAPACIDADE DE 3 T	1,0000	0,020000	0,980000	0,57	0,40	0,4010
E9764	GRUPO GERADOR - 7,2 KVA	1,0000	1,000000	0,000000	9,76	0,49	9,7555

Custo horário total de equipamentos: 14,3124

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	4,000	H	21,09	84,3652

Custo horário total de mão de obra: 84,3652
Custo horário total de execução: 98,6776
Custo unitário de execução: 3,9630
Custo FIC: 0,0000
Custo FIT: 1,1500 — 0,0456

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M3949	DESMOLDANTE PARA FÔRMAS METÁLICAS	0,01621	L	17,87	0,2897

Custo unitário total de material: 0,2897

D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
407819	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLC	4,00921	KG	11,85	47,5091
1107896	CONCRETO FCK = 25 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LAN	0,05533	M³	400,58	22,1641
3117749	FÔRMA METÁLICA PARA GUARDA-CORPO DE CONCRETO - UTI	1,21538	M²	13,83	16,8087

Custo total de atividades auxiliares: 86,4819
Subtotal: 90,7346

E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M3949	5915 DESMOLDANTE PARA FÔRMAS METÁLICAS - CAMINHÃO CARROCERIA 5 T		0,0000	T	28,83	0,0006

Custo unitário total de tempo fixo: 0,0006

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M3949	5915 DESMOLDANTE PARA FÔRMAS METÁLICAS - CAMINHÃO CARR	0,000020	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,72	1,38	1,11	-	0,0000
										-	
										-	
										-	

Custo unitário total de transporte: 0,0000
Custo unitário direto total: 90,78
BDI 27,65%: 25,10
Preço unitário total: 115,88

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,000 — Unidade: M³

2108170 ESCORAMENTO COM PONTALETES D = 15 CM - UTILIZAÇÃO DE 2 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9066	GRUPO GERADOR - 14 KVA	0,0791	1,000000	0,000000	17,08	4,82	1,3509
E9535	SERRA CIRCULAR COM BANCADA - D = 30 CM - 4 KW	0,0791	1,000000	0,000000	23,66	23,32	1,8709

Custo horário total de equipamentos: 3,2218

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9801	AJUDANTE	0,350	H	22,07	7,7251
P9808	CARPINTEIRO	0,350	H	24,74	8,6576

Custo horário total de mão de obra: 16,3827
Custo horário total de execução: 19,6045
Custo unitário de execução: 19,6045
Custo FIC: 0,0000
Custo FIT: 0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0068	CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 10,0 CM	0,14438	M	17,05	2,4611
M0285	PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM	0,54502	M	8,25	4,4956
M0286	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM	0,04331	M	12,59	0,5452
M0289	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 15 CM	1,32392	M	4,95	6,5485
M1205	PREGO DE FERRO	0,07266	KG	15,87	1,1534

Custo unitário total de material: 15,2038

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal: 34,8083

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M1205	5914 PREGO DE FERRO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0001	T	31,58	0,0022
M0286	5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0003	T	31,58	0,0101
M0285	5914 PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0096	T	31,58	0,3041
M0289	5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 15 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0050	T	31,58	0,1566
M0068	5914 CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 10,0 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0011	T	31,58	0,0341

Custo unitário total de tempo fixo: 0,5071

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M1205	5914 PREGO DE FERRO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,000070	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
M0286	5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,000320	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
M0285	5914 PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM - CAMINHÃO CA	0,009630	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
M0289	5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 15 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,004960	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
M0068	5914 CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 10,0 CM - CAMINHÃO CARF	0,001080	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
										-	

Custo unitário total de transporte: 0,0000
Custo unitário direto total: 35,32
BDI 27,65%: 9,77
Preço unitário total: 45,09

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 0,046 — Unidade: M³
1600438 DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização Operativa	Utilização Improdutiva	Custo Horário Produtivo	Custo Horário Improdutivo	Custo Horário Total
E9071	TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MÃO COM CAPACID	0,0610	1,000000	0,000000	0,75	0,51	0,0457

Custo horário total de equipamentos 0,0457

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	1,061	H	21,09	22,3770

Custo horário total de mão de obra 22,3770
Custo horário total de execução 22,4227
Custo unitário de execução 487,7681
Custo FIC 0,0000
Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal 487,7681

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M3512 5915	MATERIAL DEMOLIDO - CONCRETO ARMADO - CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	2,5000	T	33,14	82,8500

Custo unitário total de tempo fixo 82,8500

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT LN	DMT RP	DMT P	Custos de Transporte LN	Custos de Transporte RP	Custos de Transporte P	Custo Momento	Custo Unitário
M3512 5914	MATERIAL DEMOLIDO - CONCRETO ARMADO - CAMINHÃO BASI	2,500000	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,22	0,97	0,78	- - - -	0,0000

Custo unitário total de transporte 0,0000
Custo unitário direto total 570,62
BDI 27,65% 157,78
Preço unitário total 728,40

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 19,380 — Unidade: M

1600404 REMOÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 0,40 M A 1,00 M EM VALAS E BUEIROS — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9526	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - CAPACIDADE DA CAÇAMBA	1,0000	1,000000	0,000000	146,09	75,14	146,0898

Custo horário total de equipamentos: 146,0898

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	2,000	H	21,09	42,1826

Custo horário total de mão de obra: 42,1826
Custo horário total de execução: 188,2724
Custo unitário de execução: 9,7148
Custo FIC: 0,0000
Custo FIT: 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal: 9,7148

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total: 9,71
BDI 27,65%: 2,68
Preço unitário total: 12,39

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 2,421 — Unidade: M³

DRS0003 DESGALHAMENTO, CORTE EM TORAS E EMPILHAMENTO DE ÁRVORES H= 5,0 A 7,5M — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9585	MOTOSSERRA COM MOTOR A GASOLINA - 2,30 KW	1,0000	1,000000	0,000000	29,35	24,12	29,3539
E9686	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE	1,0000	0,800000	0,200000	287,66	113,46	252,8241

Custo horário total de equipamentos: 282,1780

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	8,000	H	21,09	168,7304

Custo horário total de mão de obra: 168,7304
Custo horário total de execução: 450,9084
Custo unitário de execução: 186,2488
Custo FIC: 0,0000
Custo FIT: 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal: 186,2488

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total: 186,25
BDI 27,65%: 51,50
Preço unitário total: 237,75

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência **Produção da equipe: 96,900** **Unidade: M³**

4915734 RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA **Valores em reais (R$)**

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9042	TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÂMINA - 97 KW	1,0000	1,000000	0,000000	219,06	93,09	219,0582
E9605	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 6.000 L - 136 KW	1,0000	0,530000	0,470000	231,26	70,05	155,4886
E9685	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTOPR	1,0000	0,860000	0,140000	192,91	86,90	178,0722

Custo horário total de equipamentos 552,6190

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	3,000	H	21,09	63,2739

Custo horário total de mão de obra 63,2739
Custo horário total de execução 615,8929
Custo unitário de execução 6,3560
Custo FIC 3,5050 0,2228
Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
4016096	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVAI	1,10027	M³	1,44	1,5844

Custo total de atividades auxiliares 1,5844
Subtotal **7,9404**

E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
4016096 591	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULI		2,0630	T	1,42	2,9295

Custo unitário total de tempo fixo 2,9295

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
4016096 591	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVAI	2,063010	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,22	0,97	0,78	-	0,0000
										-	
										-	
										-	

Custo unitário total de transporte 0,0000
Custo unitário direto total **11,09**
BDI 27,65% **3,07**
Preço unitário total **14,16**

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 139,320 — Unidade: M³
4915737 REMOÇÃO MECANIZADA DE BARREIRA EM SOLO — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário			Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
E9584	CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 1,72 M³ - 113	1,0000	1,000000	0,000000	182,46	91,55		182,4569
							Custo horário total de equipamentos	182,4569

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	2,000	H	21,09		42,1826
					Custo horário total de mão de obra	42,1826
					Custo horário total de execução	224,6395
					Custo unitário de execução	1,6124
					Custo FIC 3,5050	0,0565
					Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
			Custo unitário total de material	

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
			Custo total de atividades auxiliares	
			Subtotal	1,6124

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M3514 5914	SOLO - CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	1,5000	T	1,90	2,8500
				Custo unitário total de tempo fixo	2,8500

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M3514 5914	SOLO - CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	1,500000	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,22	0,97	0,78	-	0,0000
										-	
										-	
										-	
										Custo unitário total de transporte	0,0000
										Custo unitário direto total	4,52
										BDI 27,65%	1,25
										Preço unitário total	5,77

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 0,300 — Unidade: HA

4915776 ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9089	ROÇADEIRA COSTAL - 1,40 KW	6,0000	1,000000	0,000000	8,17	0,45	49,0290

Custo horário total de equipamentos 49,0290

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	8,000	H	21,09	168,7304

Custo horário total de mão de obra 168,7304
Custo horário total de execução 217,7594
Custo unitário de execução 725,8647
Custo FIC 3,5050 25,4416
Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
4919547	TELA DE PROTEÇÃO PARA ROÇADA EM TUBO GALVANIZADO 4	0,01111	UN	530,45	5,8933

Custo total de atividades auxiliares 5,8933
Subtotal 731,7580

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total 757,20
BDI 27,65% 209,37
Preço unitário total 966,57

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 200,000 — Unidade: M
4915709 LIMPEZA DE VALETA DE CORTE — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização Operativa	Utilização Improdutiva	Custo Horário Produtivo	Custo Horário Improdutivo	Custo Horário Total

Custo horário total de equipamentos

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	10,000	H	21,09	210,9130

Custo horário total de mão de obra	210,9130
Custo horário total de execução	210,9130
Custo unitário de execução	1,0546
Custo FIC	0,0000
Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal	1,0546

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT LN	DMT RP	DMT P	Custos de Transporte LN	Custos de Transporte RP	Custos de Transporte P	Custo Momento	Custo Unitário
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total	1,05
BDI 27,65%	0,29
Preço unitário total	1,34

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 547,450 — Unidade: TKM
5914637 TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA PAVIMENTADA — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9665	CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE I	1,0000	1,000000	0,000000	361,45	123,90	361,4472

Custo horário total de equipamentos: 361,4472

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total

Custo horário total de mão de obra
Custo horário total de execução: 361,4472
Custo unitário de execução: 0,6602
Custo FIC: 0,0000
Custo FIT: 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal: 0,6602

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total: 0,66
BDI 27,65%: 0,18
Preço unitário total: 0,84

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,000 — Unidade: M³
Valores em reais (R$)

1506055 PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização Operativa	Utilização Improdutiva	Custo Horário Produtivo	Custo Horário Improdutivo	Custo Horário Total

Custo horário total de equipamentos

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9821	PEDREIRO	1,000	H	24,54	24,5379
P9824	SERVENTE	4,000	H	21,09	84,3652

Custo horário total de mão de obra 108,9031
Custo horário total de execução 108,9031
Custo unitário de execução 108,9031
Custo FIC 0,0000
Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M1097	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO	1,20000	M³	73,41	88,0920

Custo unitário total de material 88,0920

D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
1109669	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 - CONFECÇÃO EM BETC	0,31559	M³	457,57	144,4045

Custo total de atividades auxiliares 144,4045
Subtotal 341,3996

E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M1097	5914 PEDRA DE MÃO OU RACHÃO - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³		1,8000	T	1,60	2,8800

Custo unitário total de tempo fixo 2,8800

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT LN	DMT RP	DMT P	Custos de Transporte LN	Custos de Transporte RP	Custos de Transporte P	Custo Momento	Custo Unitário
M1097	5914 PEDRA DE MÃO OU RACHÃO - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	1,800000	TKM	0,000000	0,000000	7,100000	1,12	0,89	0,72	5,1120	9,1980
										-	
										-	
										-	

Custo unitário total de transporte 9,1980
Custo unitário direto total 353,48
BDI 27,65% 97,74
Preço unitário total 451,22

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência **Produção da equipe: 3,113** **Unidade: M**

804039 CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS **Valores em reais (R$)**

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9686	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE	1,0000	1,000000	0,000000	287,66	113,46	287,6644

Custo horário total de equipamentos 287,6644

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	3,000	H	21,09	63,2739

Custo horário total de mão de obra 63,2739
Custo horário total de execução 350,9383
Custo unitário de execução 112,7513
Custo FIC 0,0000
Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M2176	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 1,00 M	1,00000	M	613,91	613,9100

Custo unitário total de material 613,9100

D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
1109671	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4 - CONFECÇÃO EM BETC	0,00735	M³	418,81	3,0783
1106165	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETO	0,40200	M³	322,09	129,4802
3103302	FÔRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DREN/	0,80000	M²	68,05	54,4400

Custo total de atividades auxiliares 186,9985
Subtotal **913,6598**

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M2176 5914	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 1,00 M - GUINDAUTO 2	0,786670	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	2,53	2,03	1,63	- - - -	0,0000

Custo unitário total de transporte 0,0000
Custo unitário direto total **913,66**
BDI 27,65% **252,63**
Preço unitário total **1.166,29**

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,000 — Unidade: UN

804121 BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	

Custo horário total de equipamentos

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total

Custo horário total de mão de obra
Custo horário total de execução
Custo unitário de execução

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
1107892	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LAN	2,51400	M³	382,07	960,5240
3103302	FÔRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENA	9,68000	M²	68,05	658,7240

Custo total de atividades auxiliares 1.619,2480
Subtotal 1.619,2480

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total 1.619,25
BDI 27,65% 447,72
Preço unitário total 2.066,97

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 6,225 — Unidade: M

804023 CORPO DE BSTC D = 0,60 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9686	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE	1,0000	1,000000	0,000000	287,66	113,46	287,6644

Custo horário total de equipamentos 287,6644

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	3,000	H	21,09	63,2739

Custo horário total de mão de obra 63,2739
Custo horário total de execução 350,9383
Custo unitário de execução 56,3756
Custo FIC 0,0000
Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M2168	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,60 M	1,00000	M	247,39	247,3883

Custo unitário total de material 247,3883

D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
1109671	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4 - CONFECÇÃO EM BETC	0,00430	M³	418,81	1,8009
1106165	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETO	0,22500	M³	322,09	72,4703
3103302	FÔRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DREN	0,60000	M²	68,05	40,8300

Custo total de atividades auxiliares 115,1012
Subtotal 418,8651

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M2168 5914	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,60 M - GUINDAUTO 2	0,354000	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	2,53	2,03	1,63	-	0,0000
										-	
										-	
										-	

Custo unitário total de transporte 0,0000
Custo unitário direto total 418,87
BDI 27,65% 115,82
Preço unitário total 534,69

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,000 — Unidade: UN

804081 BOCA DE BSTC D = 0,60 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	

Custo horário total de equipamentos

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total

Custo horário total de mão de obra
Custo horário total de execução
Custo unitário de execução

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
1107892	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LAN	0,93200	M³	382,07	356,0892
3103302	FÔRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENA	4,17000	M²	68,05	283,7685

Custo total de atividades auxiliares 639,8577
Subtotal 639,8577

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total 639,86
BDI 27,65% 176,92
Preço unitário total 816,78

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 4,150 — Unidade: M

804031 CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9686	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE	1,0000	1,000000	0,000000	287,66	113,46	287,6644

Custo horário total de equipamentos 287,6644

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	3,000	H	21,09	63,2739

Custo horário total de mão de obra 63,2739
Custo horário total de execução 350,9383
Custo unitário de execução 84,5634
Custo FIC 0,0000
Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M2172	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,80 M	1,00000	M	452,92	452,9160

Custo unitário total de material 452,9160

D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
1109671	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4 - CONFECÇÃO EM BETC	0,00550	M³	418,81	2,3035
1106165	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETO	0,30800	M³	322,09	99,2037
3103302	FÔRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DREN	0,70000	M²	68,05	47,6350

Custo total de atividades auxiliares 149,1422
Subtotal 686,6216

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M2172 5914	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,80 M - GUINDAUTO 2	0,544620	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	2,53	2,03	1,63	-	0,0000
										-	
										-	
										-	

Custo unitário total de transporte 0,0000
Custo unitário direto total 686,62
BDI 27,65% 189,85
Preço unitário total 876,47

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,000 — Unidade: UN
804101 BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	

Custo horário total de equipamentos

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total

Custo horário total de mão de obra
Custo horário total de execução
Custo unitário de execução

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
1107892	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LAN	1,61900	M³	382,07	618,5713
3103302	FÔRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DREN/	6,83000	M²	68,05	464,7815

Custo total de atividades auxiliares 1.083,3528
Subtotal 1.083,3528

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total 1.083,35
BDI 27,65% 299,55
Preço unitário total 1.382,90

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,000 — Unidade: KG
407819 ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização Operativa	Utilização Improdutiva	Custo Horário Produtivo	Custo Horário Improdutivo	Custo Horário Total

Custo horário total de equipamentos

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9801	AJUDANTE	0,090	H	22,07	1,9864
P9805	ARMADOR	0,090	H	31,55	2,8396

Custo horário total de mão de obra	4,8260
Custo horário total de execução	4,8260
Custo unitário de execução	4,8260
Custo FIC	0,0000
Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0004	AÇO CA 50	1,10000	KG	6,20	6,8188
M0075	ARAME LISO RECOZIDO EM AÇO-CARBONO - D = 1,24 MM (18 B	0,01500	KG	11,31	0,1697

Custo unitário total de material 6,9885

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal 11,8145

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M0075 5914	ARAME LISO RECOZIDO EM AÇO-CARBONO - D = 1,24 MM (18 BWG) - CAMINHÃ	0,0000	T	31,58	0,0006
M0004 5914	AÇO CA 50 - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0011	T	31,58	0,0347

Custo unitário total de tempo fixo 0,0353

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT LN	DMT RP	DMT P	Custos de Transporte LN	Custos de Transporte RP	Custos de Transporte P	Custo Momento	Custo Unitário
M0075 5914	ARAME LISO RECOZIDO EM AÇO-CARBONO - D = 1,24 MM (18 B	0,000020	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
M0004 5914	AÇO CA 50 - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,001100	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
										-	
										-	

Custo unitário total de transporte	0,0000
Custo unitário direto total	11,85
BDI	
Preço unitário total	

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 4,220 — Unidade: M³

1109669 ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA COMERCIAL — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9064	TRANSPORTADOR MANUAL GERICA COM CAPACIDADE DE 180	3,0000	0,380000	0,620000	1,57	1,07	3,7710
E9071	TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MÃO COM CAPACID	3,0000	0,950000	0,050000	0,75	0,51	2,2116
E9519	BETONEIRA COM MOTOR A GASOLINA COM CAPACIDADE DE 6	1,0000	1,000000	0,000000	45,24	26,19	45,2379

Custo horário total de equipamentos 51,2205

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9821	PEDREIRO	1,000	H	24,54	24,5379
P9824	SERVENTE	8,000	H	21,09	168,7304

Custo horário total de mão de obra 193,2683

Custo horário total de execução 244,4888

Custo unitário de execução 57,9311

Custo FIC 0,0000

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0082	AREIA MÉDIA LAVADA	1,00435	M³	120,39	120,9137
M0424	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO	458,01187	KG	0,56	257,4027

Custo unitário total de material 378,3164

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 436,2475

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M0082 5914	AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	1,5065	T	1,60	2,4104
M0424 5914	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,4580	T	31,58	14,4640

Custo unitário total de tempo fixo 16,8744

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M0082 5914	AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	1,506530	TKM	0,000000	0,000000	4,100000	1,12	0,89	0,72	2,9520	4,4443
M0424 5914	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCEF	0,458010	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
										-	
										-	

Custo unitário total de transporte 4,4443

Custo unitário direto total **457,57**

BDI

Preço unitário total

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 4,185 — Unidade: M³

1109671 ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4 - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA COMERCIAL — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9064	TRANSPORTADOR MANUAL GERICA COM CAPACIDADE DE 180	3,0000	0,380000	0,620000	1,57	1,07	3,7710
E9071	TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MÃO COM CAPACID	4,0000	0,770000	0,230000	0,75	0,51	2,7761
E9519	BETONEIRA COM MOTOR A GASOLINA COM CAPACIDADE DE 6	1,0000	1,000000	0,000000	45,24	26,19	45,2379

Custo horário total de equipamentos 51,7850

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9821	PEDREIRO	1,000	H	24,54	24,5379
P9824	SERVENTE	9,000	H	21,09	189,8217

Custo horário total de mão de obra 214,3596
Custo horário total de execução 266,1446
Custo unitário de execução 63,5969
Custo FIC 0,0000
Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0082	AREIA MÉDIA LAVADA	1,10164	M³	120,39	132,6264
M0424	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO	362,32394	KG	0,56	203,6261

Custo unitário total de material 336,2525

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal 399,8494

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M0082 5914	AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	1,6525	T	1,60	2,6439
M0424 5914	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,3623	T	31,58	11,4421

Custo unitário total de tempo fixo 14,0860

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M0082 5914	AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	1,652460	TKM	0,000000	0,000000	4,100000	1,12	0,89	0,72	2,9520	4,8748
M0424 5914	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCEF	0,362320	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
										-	
										-	

Custo unitário total de transporte 4,8748
Custo unitário direto total 418,81
BDI
Preço unitário total

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 3,929 — Unidade: M³

1106165 CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização Operativa	Utilização Improdutiva	Custo Horário Produtivo	Custo Horário Improdutivo	Custo Horário Total

Custo horário total de equipamentos

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	2,000	H	21,09	42,1826

Custo horário total de mão de obra	42,1826
Custo horário total de execução	42,1826
Custo unitário de execução	10,7362
Custo FIC	0,0000
Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M1097	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO	0,52600	M³	73,41	38,6137

Custo unitário total de material	38,6137

D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
1107892	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LAN	0,70000	M³	382,07	267,4490

Custo total de atividades auxiliares	267,4490
Subtotal	316,7989

E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M1097 5914	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³		0,7890	T	1,60	1,2624

Custo unitário total de tempo fixo	1,2624

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT LN	DMT RP	DMT P	Custos de Transporte LN	Custos de Transporte RP	Custos de Transporte P	Custo Momento	Custo Unitário
M1097 5914	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,789000	TKM	0,000000	0,000000	7,100000	1,12	0,89	0,72	5,1120	4,0318
										-	
										-	
										-	

Custo unitário total de transporte	4,0318
Custo unitário direto total	322,09
BDI	
Preço unitário total	

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 3,929 — Unidade: M³

1107892 CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9010	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL A BATERIA, COM MESA DE 75	1,0000	1,000000	0,000000	1,17	0,79	1,1744
E9064	TRANSPORTADOR MANUAL GERICA COM CAPACIDADE DE 180	3,0000	0,410000	0,590000	1,57	1,07	3,8162
E9071	TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MÃO COM CAPACID	4,0000	0,900000	0,100000	0,75	0,51	2,9008
E9519	BETONEIRA COM MOTOR A GASOLINA COM CAPACIDADE DE 6	1,0000	1,000000	0,000000	45,24	26,19	45,2379

Custo horário total de equipamentos 53,1293

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9821	PEDREIRO	1,000	H	24,54	24,5379
P9824	SERVENTE	9,000	H	21,09	189,8217

Custo horário total de mão de obra 214,3596
Custo horário total de execução 267,4889
Custo unitário de execução 68,0808
Custo FIC 0,0000
Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0030	ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEGA PARA CON(	0,84646	KG	5,43	4,5934
M0082	AREIA MÉDIA LAVADA	0,63334	M³	120,39	76,2478
M0191	BRITA 1	0,36754	M³	78,06	28,6902
M0192	BRITA 2	0,36754	M³	73,41	26,9811
M0424	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO	282,15207	KG	0,56	158,5695

Custo unitário total de material 295,0820

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal 363,1628

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M0082	5914 AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,9500	T	1,60	1,5200
M0424	5914 CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,2822	T	31,58	8,9103
M0191	5914 BRITA 1 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,5513	T	1,60	0,8821
M0192	5914 BRITA 2 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,5513	T	1,60	0,8821
M0030	5914 ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEGA PARA CONCRETO E ARGAM	0,0009	T	31,58	0,0268

Custo unitário total de tempo fixo 12,2213

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M0082	5914 AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,950010	TKM	0,000000	0,000000	4,100000	1,12	0,89	0,72	2,9520	2,8025
M0424	5914 CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCEF	0,282150	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
M0191	5914 BRITA 1 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,551310	TKM	0,000000	0,000000	2,700000	1,12	0,89	0,72	1,9440	1,0695
M0192	5914 BRITA 2 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,551310	TKM	0,000000	0,000000	7,100000	1,12	0,89	0,72	5,1120	2,8172
M0030	5914 ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEGA PARA CON(	0,000850	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
										-	

Custo unitário total de transporte 6,6892
Custo unitário direto total 382,07
BDI
Preço unitário total

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 3,891 — Unidade: M³

1107896 CONCRETO FCK = 25 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9010	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL A BATERIA, COM MESA DE 75	1,0000	1,000000	0,000000	1,17	0,79	1,1744
E9064	TRANSPORTADOR MANUAL GERICA COM CAPACIDADE DE 180	3,0000	0,400000	0,600000	1,57	1,07	3,8011
E9071	TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MÃO COM CAPACID	4,0000	0,880000	0,120000	0,75	0,51	2,8816
E9519	BETONEIRA COM MOTOR A GASOLINA COM CAPACIDADE DE 6	1,0000	1,000000	0,000000	45,24	26,19	45,2379

Custo horário total de equipamentos 53,0950

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9821	PEDREIRO	1,000	H	24,54	24,5379
P9824	SERVENTE	9,000	H	21,09	189,8217

Custo horário total de mão de obra 214,3596

Custo horário total de execução 267,4546

Custo unitário de execução 68,7433

Custo FIC 0,0000

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0030	ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEGA PARA CON(	0,94593	KG	5,43	5,1332
M0082	AREIA MÉDIA LAVADA	0,61459	M³	120,39	73,9905
M0191	BRITA 1	0,36754	M³	78,06	28,6902
M0192	BRITA 2	0,36754	M³	73,41	26,9811
M0424	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO	315,31031	KG	0,56	177,2044

Custo unitário total de material 311,9994

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 380,7427

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M0082 5914	AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,9219	T	1,60	1,4750
M0424 5914	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,3153	T	31,58	9,9575
M0191 5914	BRITA 1 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,5513	T	1,60	0,8821
M0192 5914	BRITA 2 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,5513	T	1,60	0,8821
M0030 5914	ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEGA PARA CONCRETO E ARGAM	0,0010	T	31,58	0,0300

Custo unitário total de tempo fixo 13,2267

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M0082 5914	AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,921890	TKM	0,000000	0,000000	4,100000	1,12	0,89	0,72	2,9520	2,7196
M0424 5914	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCEF	0,315310	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
M0191 5914	BRITA 1 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,551310	TKM	0,000000	0,000000	2,700000	1,12	0,89	0,72	1,9440	1,0695
M0192 5914	BRITA 2 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,551310	TKM	0,000000	0,000000	7,100000	1,12	0,89	0,72	5,1120	2,8172
M0030 5914	ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEGA PARA CON(	0,000950	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
										-	

Custo unitário total de transporte 6,6063

Custo unitário direto total 400,58

BDI

Preço unitário total

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,000 — Unidade: M³

2108171 ESCORAMENTO COM PONTALETES D = 15 CM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9066	GRUPO GERADOR - 14 KVA	0,0565	1,000000	0,000000	17,08	4,82	0,9649
E9535	SERRA CIRCULAR COM BANCADA - D = 30 CM - 4 KW	0,0565	1,000000	0,000000	23,66	23,32	1,3364
						Custo horário total de equipamentos	2,3013

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9801	AJUDANTE	0,400	H	22,07	8,8286
P9808	CARPINTEIRO	0,400	H	24,74	9,8944
				Custo horário total de mão de obra	18,7230
				Custo horário total de execução	21,0243
				Custo unitário de execução	21,0243
				Custo FIC	0,0000
				Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0068	CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 10,0 CM	0,10106	M	17,05	1,7227
M0285	PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM	0,38151	M	8,25	3,1469
M0286	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM	0,03032	M	12,59	0,3817
M0289	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 15 CM	0,92674	M	4,95	4,5839
M1205	PREGO DE FERRO	0,07266	KG	15,87	1,1534
				Custo unitário total de material	10,9886

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
			Custo total de atividades auxiliares	
			Subtotal	32,0129

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M1205	5914 PREGO DE FERRO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0001	T	31,58	0,0022
M0286	5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0002	T	31,58	0,0073
M0285	5914 PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0067	T	31,58	0,2128
M0289	5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 15 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0035	T	31,58	0,1099
M0068	5914 CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 10,0 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0008	T	31,58	0,0240
				Custo unitário total de tempo fixo	0,3562

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M1205	5914 PREGO DE FERRO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,000070	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
M0286	5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,000230	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
M0285	5914 PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM - CAMINHÃO CA	0,006740	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
M0289	5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 15 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,003480	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
M0068	5914 CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 10,0 CM - CAMINHÃO CARF	0,000760	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
										-	
										Custo unitário total de transporte	0,0000
										Custo unitário direto total	32,37
										BDI	
										Preço unitário total	

Obs.

EER/SPR — DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,000 — Unidade: M²

Valores em reais (R$)

3103302 FÔRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9066	GRUPO GERADOR - 14 KVA	0,0937	1,000000	0,000000	17,08	4,82	1,6012
E9535	SERRA CIRCULAR COM BANCADA - D = 30 CM - 4 KW	0,0937	1,000000	0,000000	23,66	23,32	2,2175

Custo horário total de equipamentos: 3,8187

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9801	AJUDANTE	0,900	H	22,07	19,8644
P9808	CARPINTEIRO	0,900	H	24,74	22,2623

Custo horário total de mão de obra: 42,1267

Custo horário total de execução: 45,9454

Custo unitário de execução: 45,9454

Custo FIC: 0,0000

Custo FIT: 0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0290	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 10 CM	1,21489	M	3,83	4,6538
M0560	DESMOLDANTE PARA FÔRMAS DE MADEIRA	0,01852	L	11,26	0,2086
M1205	PREGO DE FERRO	0,02365	KG	15,87	0,3754
M1429	TÁBUA DE PINHO DE TERCEIRA - E = 2,5 CM	0,40427	M²	40,70	16,4520

Custo unitário total de material: 21,6898

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal: 67,6352

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M1205 5914	PREGO DE FERRO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0000	T	31,58	0,0006
M1429 5914	TÁBUA DE PINHO DE TERCEIRA - E = 2,5 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0101	T	31,58	0,3193
M0290 5914	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 10 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0030	T	31,58	0,0960
M0560 5914	DESMOLDANTE PARA FÔRMAS DE MADEIRA - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0000	T	31,58	0,0006

Custo unitário total de tempo fixo: 0,4165

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M1205 5914	PREGO DE FERRO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,000020	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
M1429 5914	TÁBUA DE PINHO DE TERCEIRA - E = 2,5 CM - CAMINHÃO CARR	0,010110	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
M0290 5914	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 10 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,003040	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
M0560 5914	DESMOLDANTE PARA FÔRMAS DE MADEIRA - CAMINHÃO CARI	0,000020	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
										-	

Custo unitário total de transporte: 0,0000

Custo unitário direto total: 68,05

BDI

Preço unitário total

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,000 — Unidade: M²

3117749 FÔRMA METÁLICA PARA GUARDA-CORPO DE CONCRETO - UTILIZAÇÃO DE 50 VEZES - CONFECÇÃO — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	

Custo horário total de equipamentos

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total

Custo horário total de mão de obra
Custo horário total de execução
Custo unitário de execução

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M1367	CHAPA FINA EM AÇO GALVANIZADO	1,05383	KG	11,79	12,4216

Custo unitário total de material 12,4216

D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
1400973	CORTE DE CHAPAS DE AÇO COM ESPESSURA DE 3 MM COM M	0,21173	M	1,37	0,2901
2408057	SOLDA ELÉTRICA DE PERFIS METÁLICOS E CHAPAS DE AÇO C	0,01123	KG	97,04	1,0898

Custo total de atividades auxiliares 1,3799
Subtotal 13,8015

E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M1367 5915	CHAPA FINA EM AÇO GALVANIZADO - CAMINHÃO CARROCERIA 5 T		0,0011	T	28,83	0,0303

Custo unitário total de tempo fixo 0,0303

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M1367 5915	CHAPA FINA EM AÇO GALVANIZADO - CAMINHÃO CARROCERIA	0,001050	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,72	1,38	1,11	-	0,0000
										-	
										-	
										-	

Custo unitário total de transporte 0,0000
Custo unitário direto total 13,83
BDI
Preço unitário total

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 10,480 — Unidade: UN
4919547 TELA DE PROTEÇÃO PARA ROÇADA EM TUBO GALVANIZADO 4,0 X 1,5 M - CONFECÇÃO — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	

Custo horário total de equipamentos

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	2,000	H	21,09	42,1826

Custo horário total de mão de obra	42,1826
Custo horário total de execução	42,1826
Custo unitário de execução	4,0251
Custo FIC	0,0000
Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0164	TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 1,50 MM E SEÇÃO DE 20 X 2(	13,75000	M	14,70	202,1401
M0166	TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 2,25 MM E D = 20 MM (3/4")	1,98000	M	38,98	77,1733
M0167	TELA DE POLIAMIDA INDUSTRIAL - E = 0,40 MM E MALHA DE 1,6	6,60000	M²	13,89	91,6852
M0168	ABRAÇADEIRA DE POLIAMIDA - E = 3,6 MM E C = 200 MM	55,00000	UN	0,20	11,2585
M0169	RODA EM AÇO E PNEU COM CÂMARA DE AR 83/203 MM (3,25"/8	2,00000	UN	69,44	138,8800

Custo unitário total de material 521,1371

D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
1419543	CORTE DE PERFIL METÁLICO COM MÁQUINA POLICORTE COM	14,00000	UN	0,16	2,2400
2408057	SOLDA ELÉTRICA DE PERFIS METÁLICOS E CHAPAS DE AÇO C	0,02468	KG	97,04	2,3949

Custo total de atividades auxiliares 4,6349

Subtotal 529,7971

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M0164	5915 TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 1,50 MM E SEÇÃO DE 20 X 20 MM - CAMINHÃ	0,0151	T	28,83	0,4365
M0166	5915 TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 2,25 MM E D = 20 MM (3/4") - CAMINHÃO CAR	0,0026	T	28,83	0,0741
M0167	5915 TELA DE POLIAMIDA INDUSTRIAL - E = 0,40 MM E MALHA DE 1,6 MM - CAMINHÃ(	0,0011	T	28,83	0,0306
M0168	5915 ABRAÇADEIRA DE POLIAMIDA - E = 3,6 MM E C = 200 MM - CAMINHÃO CARROCI	0,0001	T	28,83	0,0017
M0169	5915 RODA EM AÇO E PNEU COM CÂMARA DE AR 83/203 MM (3,25"/8") PARA CARRIN	0,0040	T	28,83	0,1142

Custo unitário total de tempo fixo 0,6571

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M0164	5915 TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 1,50 MM E SEÇÃO DE 20 X 2(	0,015140	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,72	1,38	1,11	-	0,0000
M0166	5915 TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 2,25 MM E D = 20 MM (3/4") -	0,002570	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,72	1,38	1,11	-	0,0000
M0167	5915 TELA DE POLIAMIDA INDUSTRIAL - E = 0,40 MM E MALHA DE 1,6	0,001060	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,72	1,38	1,11	-	0,0000
M0168	5915 ABRAÇADEIRA DE POLIAMIDA - E = 3,6 MM E C = 200 MM - CAMI	0,000060	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,72	1,38	1,11	-	0,0000
M0169	5915 RODA EM AÇO E PNEU COM CÂMARA DE AR 83/203 MM (3,25"/8	0,003960	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,72	1,38	1,11	-	0,0000
										-	

Custo unitário total de transporte 0,0000

Custo unitário direto total	530,45
BDI	
Preço unitário total	

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 45,850 — Unidade: M

1400973 CORTE DE CHAPAS DE AÇO COM ESPESSURA DE 3 MM COM MAÇARICO OXIACETILENO — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9662	EQUIPAMENTO PARA SOLDA E CORTE COM OXIACETILENO	1,0000	1,000000	0,000000	1,05	0,58	1,0545
						Custo horário total de equipamentos	1,0545

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9825	SOLDADOR	1,000	H	36,82	36,8223
				Custo horário total de mão de obra	36,8223
				Custo horário total de execução	37,8768
				Custo unitário de execução	0,8261
				Custo FIC	0,0000
				Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M1795	GÁS OXIGÊNIO	0,01673	M³	13,18	0,2206
M1796	GÁS ACETILENO	0,00494	KG	65,62	0,3242
				Custo unitário total de material	0,5448

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
			Custo total de atividades auxiliares	
			Subtotal	1,3709

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
				Custo unitário total de tempo fixo	

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	
								Custo unitário total de transporte		
								Custo unitário direto total		1,37
								BDI		
								Preço unitário total		

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 249,000 — Unidade: UN

1419543 CORTE DE PERFIL METÁLICO COM MÁQUINA POLICORTE COM ESPESSURA DE ATÉ 1/8" — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9717	MÁQUINA POLICORTE - 2,20 KW	1,0000	0,420000	0,580000	0,15	0,10	0,1225
E9764	GRUPO GERADOR - 7,2 KVA	1,0000	0,420000	0,580000	9,76	0,49	4,3814
						Custo horário total de equipamentos	4,5039

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9823	SERRALHEIRO	1,000	H	26,39	26,3852
				Custo horário total de mão de obra	26,3852
				Custo horário total de execução	30,8891
				Custo unitário de execução	0,1241
				Custo FIC	0,0000
				Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0076	DISCO DE CORTE ABRASIVO PARA POLICORTE - D = 300 MM	0,00250	UN	15,31	0,0383
				Custo unitário total de material	0,0383

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
			Custo total de atividades auxiliares	
			Subtotal	0,1624

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
				Custo unitário total de tempo fixo	

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	
								Custo unitário total de transporte		
								Custo unitário direto total		0,16
								BDI		
								Preço unitário total		

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,337 — Unidade: KG

2408057 SOLDA ELÉTRICA DE PERFIS METÁLICOS E CHAPAS DE AÇO COM ELETRODO E60XX — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9547	MÁQUINA DE SOLDA ELÉTRICA TRANSFORMADORA 250 A - 9,2(	1,0000	1,000000	0,000000	0,18	0,10	0,1767
E9753	GRUPO GERADOR - 23 KVA	1,0000	1,000000	0,000000	24,24	5,45	24,2375

Custo horário total de equipamentos: 24,4142

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9801	AJUDANTE	1,000	H	22,07	22,0716
P9825	SOLDADOR	1,000	H	36,82	36,8223

Custo horário total de mão de obra: 58,8939
Custo horário total de execução: 83,3081
Custo unitário de execução: 62,2995
Custo FIC: 0,0000
Custo FIT: 0,0000

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M1397	ELETRODO REVESTIDO E60XX	1,00000	KG	34,71	34,7112

Custo unitário total de material: 34,7112

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal: 97,0107

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M1397 5914	ELETRODO REVESTIDO E60XX - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0010	T	31,58	0,0316

Custo unitário total de tempo fixo: 0,0316

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M1397 5914	ELETRODO REVESTIDO E60XX - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,001000	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,03	0,82	0,66	-	0,0000
										-	
										-	
										-	

Custo unitário total de transporte: 0,0000
Custo unitário direto total: 97,04
BDI:
Preço unitário total:

Obs.